

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

ABERTURA

Nesta data iniciei o **29º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.5748

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575,

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

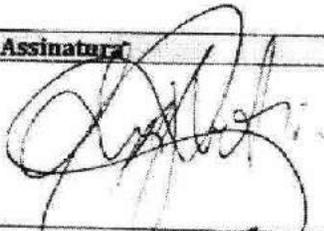
Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Previdência Municipal de Cuiabá. (quotas do Fundo representantes a 4,69% do capital votante)	Bolanger José de Almeida	



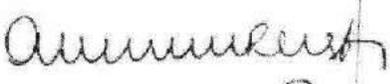
Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Previdência Municipal de Holambra (quotas do Fundo representantes a 1,34% do capital votante)	Hamilton Andrighetti	

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Hortolândia (quotas do Fundo representantes a 2,01% do capital votante)	Eliane Valim dos Reis	

ANEXO AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O Nº
1051956
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS



**DOC 08 – Boletins de Subscrição e
Livro de Registro e Transferência de
Ações**

1ª Via

MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FM PARTICIPAÇÕES CNPJ/ME nº 13.707.891/0001-62 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº ___		
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO		
A presente emissão de cotas para o MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
NOME/RAZÃO SOCIAL: OFD INVESTIMENTOS LTDA CNPJ (CNPJ DO BARRA) 0001-51 ENDEREÇO: RUA DR. TORRES RIBEIRO PAES DE BARROS NÚMERO: 272, 2º ANDAR BARRA D'ÁZUL (RJ) CEP: 26100-000 CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP PAÍS: BRASIL TEL/FAX: 011 3254-0883		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	
COTAS SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL	
51.000	R\$51.000.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO		
Cinquenta e um milhões de reais		
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO		
A vista		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias da Grupa Aranha RJ Participações S.A.		
DECLARAÇÃO		
Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que: (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão (irrevogável) e irretirável;		

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

1ª Via

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performances do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celetrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

1ª Via

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens movies) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto
- alto
- médio

1ª Via

- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

São Paulo, 04 de outubro de 2012.

 Subscritor ou Representante Legal

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2012.

 Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

1ª Via

**MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº _____

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME: RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE OPÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE NEÓFITOS DE PETROLINA - IOPEPEN

C.P.E. Nº: 09.182.900.000-89

INS. ESTADUAL: Ins. Estadual de Atividades (I.E.A.)

REPRESENTANTE: _____ COMPLEMENTO: _____

ENDEREÇO: Rua _____ Nº _____ CEP: 56204-22

CIDADE: PÉTRINA ESTADO: PE PAÍS: BRASIL

TEL: (081) 33923337

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

NACIONALIDADE	ESTRANGEIRO	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR	

REPRESENTANTE LEGAL

NOME	
C.P.F.	DOC. IDENTIDADE
ENDEREÇO	
Nº 0000	COMPLEMENTO
CIDADE	CEP
ESTADO	PAÍS

REPRESENTANTE LEGAL

NOME	
C.P.F.	DOC. IDENTIDADE
INS. ESTADUAL	

1ª Via

NOME	COMPLIMENTOS
ENDEREÇO	CEP
CIDADE	PAÍS

COTAS SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
QUANTIDADE DE COTAS	REPRESENTAÇÃO
VALOR UNITÁRIO	
VALOR TOTAL	
PREÇO DE COTA	

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Regulamento de Subscrição e que:

- (i) recebi, neste ato, gratuitamente, il e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no V Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretirável;
- (ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;
- (iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;
- (iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;
- (v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;
- (vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e
- (vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de

1ª Via

administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por meio de subscrições somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscrias de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletem de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vxi) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- () De R\$ 50.000,00 a R\$ 300.000,00;
- () De R\$ 300.000,00 a R\$ 1.000.000,00;
- () De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 3.000.000,00;
- () De R\$ 3.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00;
- () Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- () De R\$ 50.000,00 a R\$ 300.000,00;
- () De R\$ 300.000,00 a R\$ 1.000.000,00;
- () De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 3.000.000,00;
- () De R\$ 3.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00;
- () Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- () menos de 2 anos;
- () entre 2 e 5 anos;
- () entre 5 e 10 anos;
- () mais de 10 anos;

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

1ª Via

- mais de 50%
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

o minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

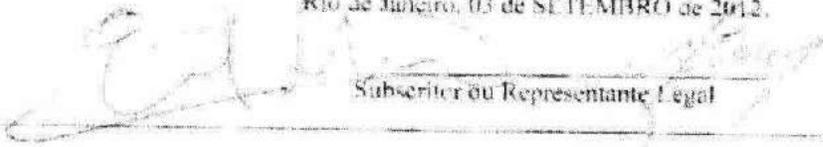
- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

o tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto
- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Rio de Janeiro, 03 de SETEMBRO de 2012.



Subscritor ou Representante Legal

RECIBO

Recebi do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

Maxima S.A CTVM

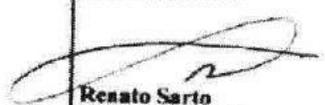
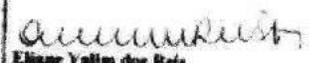
CNPJ Nº 07.000.000/0001-90

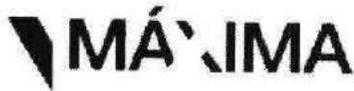
Testemunhas:

1. _____

PORTOLÂNDIA
SEGURIDADE SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOI/ DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 2012
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA		
CNPJ: 01.335.616/0001-86		Data: 10/12/2012
VALOR (RS): 1.500.000,00		Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 8º Inciso V
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da operação:		
<p>- Aplicação no Fundo MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 13.707.891/0001-62 atendendo a estratégia de novos aportes definidas pelo Conselho Administrativo em Ata de 07/12/2012.</p> <p>- De acordo com a Política de Investimento, dado o cenário já mencionado anteriormente, esta operação vai de encontro aos objetivos da mesma.</p> <p>- Os recursos utilizados a partir da conta 61-2, resgate do fundo BB Previdenciário RF IRF-MI Títulos Públicos.</p> <p>- O Aporte será realizado de acordo com TED para:</p> <p>Banco Bradesco (237) Ag.: 2856-8 C/C.: 645.567-0 Maxima Private Equity FIP</p> <p>CNPJ: 13.707.891/0001-62</p>		
Características dos ativos:		
Fundo: MÁXIMA PRIVATE EQUITY FIP		CNPJ: 13.707.891/0001-61
Gestor: MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA		CNPJ: 03.566.273/0001-96
Cota do Dia:		Qtde de Quotas:
Patrimônio do Fundo: RS		
PropONENTE:	Gestor/autorizador:	Responsável pela liquidação da operação: Certificação- Validade
 Renato Sarto CPF: 120.580.068-51	 Renato Sarto CPF: 120.580.068-51	 Elaine Valim dos Reis CPF: 120.823.358-01 CERT/Validade: CPA10 20/09/2013



MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS		
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO		
A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
NOME / RAZÃO SOCIAL: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia CPF / CNPJ: 01 335 516/0001-86		
ENDEREÇO: Rua Argelino de Moraes NUMERO: 283 COMPLEMENTO: BAIRRO: Vila São Francisco CEP: 131384-230 CIDADE: Hortolândia ESTADO: SP PAÍS: BRASIL TEL/FAX: (19) 3697-3739		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	
COTAS SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL	
1.500	R\$ 1.500.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO		
UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS		
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.		

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

- (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;
- (ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;
- (iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;
- (iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;
- (v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;
- (vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e
- (vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto
- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexactidão ou imprecisão das mesmas).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2012.



 Subscritor ou Representante Legal

RECIBO
Recebemos do subscritor o montante acima identificado
Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____
_____ Máxima S/A CTVM
<small>1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR</small>

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: _____ Nome: _____
 CPF: _____ CPF: _____

DOC . 11

MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº _____

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV

CPF / CNPJ 25.091.307/0001-76

ENDEREÇO AVENIDA TEOTÔNIO NEGERALDO

NUMERO 302 NORTE

COMPLEMENTO Q1-01 ALAMEDA 05 LOTES 02 E 03

BAIRRO

CEP 77.006-328

CIDADE PALMAS

ESTADO TOCANTINS

PAIS BRASIL

TELEFAX (63) 3218-3202

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ORGÃO EMISSOR

COTAS SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE COTAS	VALOR IDEAL
10000	R\$10.000.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO

DEZ MILHÕES DE REAIS

PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

A VISTA

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487.



3ª Via

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(ix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(x) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens movies) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto

[Handwritten signature]

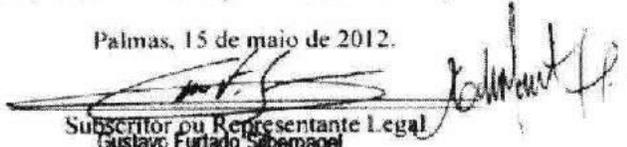
[Handwritten initials]

3ª Via

- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas)

Palmas, 15 de maio de 2012.



Subscritor ou Representante Legal
Gustavo Furtado Sabemagel

Presidente
IGEPREV-TO

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, ____ de ____ de _____

Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPE:

2. _____

Nome:

CPE:

**MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº _____

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

CPF / CNPJ: 25.091.307/0001-76

ENDEREÇO: AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO

NÚMERO: 302, NORTE

COMPLEMENTO: Q1-01, ALAMEDA 05, LOTES 02 E 03

BAIRRO:

CEP: 77.006-328

CIDADE: PALMAS

ESTADO: TOCANTINS

PAÍS: BRASIL

TE / FAX: (63) 3218-3202

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR

COTAS SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
10.000	R\$10.000.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO	
DEZ MILHÕES DE REAIS	
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	
A VISTA	

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487,

Gustavo Furtado Silbemagei
Presidente
IGEPREV-TO

[Handwritten signature]

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

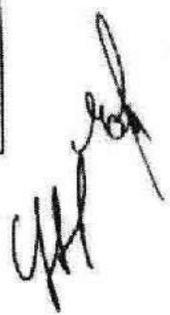
(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha



situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens movies) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

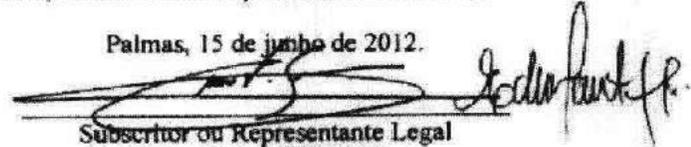
f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto

- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Palmas, 15 de junho de 2012.



Subscritor ou Representante Legal
Gustavo Furtado Silberman

Presidente

RECIBO

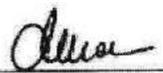
Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

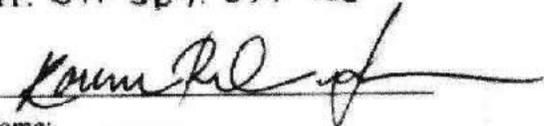
Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR

Testemunhas:

1. 

Nome: TATIANA YANO
CPF: 011.369.877-25

2. 

Nome: KAREN OCHSENDORF E SOUZA
CPF: 101.742.707-04

5774

3ª Via

MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62		
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº ____		
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO		
A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
NOME / RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV		
CPF / CNPJ: 25.091.307/0001-76		
ENDEREÇO: AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO		
NÚMERO 302, NORTE	COMPLEMENTO: Q1-01, ALAMEDA 05, LOTES 02 E 03	
BAIRRO:	CEP: 77.006-326	
CIDADE: PALMAS	ESTADO: TOCANTINS	PAÍS: BRASIL
TE L/FAX: (63) 3218-3202		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ORGÃO EMISSOR
COTAS SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL	
10.000	R\$10.000.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		
DEZ MILHÕES DE REAIS		
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO		
A VISTA		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.		
DECLARAÇÃO		
Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:		
(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487,		

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

3ª Via

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens movies) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
 De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
 De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
 De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
 Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
 De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
 De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
 De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
 Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
 entre 2 e 5 anos;
 entre 5 e 10 anos;
 mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
 de 20 a 50%
 de 10 a 20%
 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
 alta
 média
 baixa
 muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

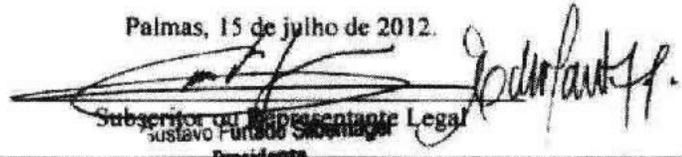
- muito alto



- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Palmas, 15 de julho de 2012.



Subscritor ou Representante Legal

Presidente
IGEPREV-IO

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

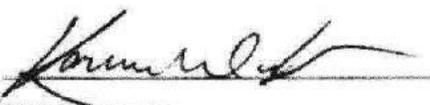
Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR

Testemunhas:

1. 

Nome: TATIANA YANO
CPF: 041.369.877-45

2. 

Nome: KAREM OCHSENDORF E SOUZA
CPF: CPF: 101.742.707-04

578

1ª Via

MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62		
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº 06		
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO		
A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
NOME / RAZÃO SOCIAL: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra.		
CPF - CNPJ: 05.128.453/0001-11		
ENDEREÇO: Rua Lázinho Fogaça		
NÚMERO: 174	COMPLEMENTO: casa 1	
BAIRRO: Centro	CEP: 13825-000	
CIDADE: Holambra	ESTADO: SP	PAIS: BRASIL
TEL/FAX: (019)3902-4110		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
COTAS SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL	
1.000	R\$ 1.000.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO		
UM MILHÃO DE REAIS		
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO		
A VISTA		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.		
DECLARAÇÃO		
Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:		
(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487.		

1ª Via

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

1ª Via

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto
- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Holambra(SP) 10 de Abril de 2013.

Instituto de Assistência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro 10 de ABRIL de 2013

Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR; 2ª VIA ADMINISTRADOR. CPF 365.928.667-04

Alberto Inocêncio
Administrador
CPF 365.928.667-04

Testemunhas:

1

Nome:

Marco Antônio L. dos Santos
CPF: 042.098.161-41

CPF:

2

Nome:

Ana Cristina Quintanilha
CPF 071.416.837-54

CPF:

MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº ____		
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO		
A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (cem mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA. CPF / CNPJ: 10.778.201/0001-78		
ENDEREÇO: RUA PADRE PEDRO VITORINO NÚMERO 665 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CENTRO CEP: 62.140-000 CIDADE: AMONTADA ESTADO: CEARA PAIS: BRASIL TEL/FAX: (88) 3636-1134		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	
COTAS SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL	
1.700	R\$ 1.700.000,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		
UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS		
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:		
A VISTA		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
Em moeda corrente, por meio de transferência para a conta do Fundo.		
DECLARAÇÃO		
Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:		
(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487,		

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

1ª Via

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto

1ª Via

Alto
 Médio
 Baixo
 Mínimo Baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexistência ou imprecisão das mesmas).

AMONTADA, CE, 19 de JULHO 2013

[Handwritten Signature]
 Subscritor ou Representante Legal

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2013

Máxima S.A. CTVM
INSTRUMENTO BANCÁRIO E VIA ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA

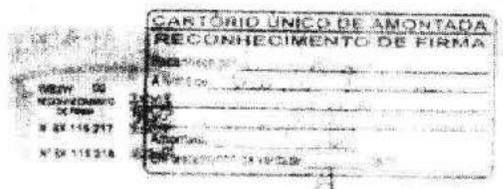
Testemunhas:

1. _____

Nome
CPF:

2. _____

Nome:



MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ ME nº 13.707.892/0001-62

BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº _____

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Este Boletem de Subscrição é emitido em nome do Fundo de Investimento em Participações MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 13.707.892/0001-62, sob o regime de administração da MAXIMA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com sede em São Paulo, SP, Rua ... nº ...

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Form fields for subscriber identification, including name, address, and contact information.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

Form fields for exclusive physical person information, including CPF and RG.

COTAS SUBSCRITAS

Table for recording subscribed shares, with columns for quantity and value.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletem de Subscrição e que:



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint text line, possibly a date or reference number.

Faint text line, possibly a name or title.

Faint text line, possibly a name or title.

RECIBO

RECIBO

Faint text within the receipt box, possibly describing the item received.

Faint text at the bottom of the receipt box, possibly a signature or date.



1ª Via

**MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº _____

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME (RAZÃO SOCIAL) Paranaque Previdência
 C.P.E. (CNPJ) 08.942.811/0001-08
 ENDEREÇO Avenida General de Lencastre
 NÚMERO 1077 COMPLEMENTO
 BAIRRO Jardim CEP 83233-250
 CIDADE Paranaque ESTADO PR PAIS Brasil
 TELEFONE (41) 3425-1100

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

NACIONALIDADE	ESTADOCIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	CARGO EMISSOR	

COTAS SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
2.000	R\$2.000.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO Dois milhões de reais	
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO * Exato (dias úteis)	

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487.

1ª Via

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável.

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre...

1ª Via

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%;
- de 10 a 20%;
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

Nome
Endereço
Número
Cidade/UF

Admitimos a responsabilidade pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos incluindo perdas e danos decorrentes de fraude, inexistência ou imprecisão das mesmas.

Paraná, 05 de dezembro de 2012

[Handwritten Signature]
Subscritor ou Representante Legal

PARAMAGUÁ PREVIDÊNCIA
Celia Regina de Costa Schmitt
Diretora de Benefícios

RECIBO

Recebemos do subscritor a quantia acima identificada.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

Maxima S.A. CTVM

Administrador de Benefícios

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPE

2. _____
Nome
CPE

MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL
Ações de R\$

CADOT

16.000.000/0001-53

CPF 10454141-1
 Nome do Titular
 Endereço
 Cidade/UF

A	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES				DAS CONTRIBUIÇÕES	DAS AVERSAS
	QUANTIDADE	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUIRIÇÃO		
1	1000	10000000	10000000	10000000		
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
100						

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RUA PEDRO DE SÃO VICENTE, 225 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL

Ações de R\$

CNPJ

10.776.201/0004-19

DTA	DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES				DAS OPERAÇÕES
	%	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUISIÇÕES	
01/01/2004					
31/12/2004					
31/12/2005					
31/12/2006					
31/12/2007					
31/12/2008					
31/12/2009					
31/12/2010					
31/12/2011					
31/12/2012					
31/12/2013					
31/12/2014					
31/12/2015					
31/12/2016					
31/12/2017					
31/12/2018					
31/12/2019					
31/12/2020					
31/12/2021					
31/12/2022					
31/12/2023					
31/12/2024					
31/12/2025					
31/12/2026					
31/12/2027					
31/12/2028					
31/12/2029					
31/12/2030					

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL: **CNPJ: 07.335.616/0001-06**

INST. DE PREVID. DOS EMP. PUBL. MUNICIPAIS DO RJ
FUNDAÇÃO DE PREVID. DOS EMP. PUBL. MUNICIPAIS DO RJ
TRANSFERÊNCIA: BEASIS/08

REGISTRO DAS AÇÕES EM SEUS VALORES NOMINAIS, PREÇOS DE AQUISIÇÃO E COTIZAÇÃO

N	VOLUME	VALOR NOMINAL	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE COTIZAÇÃO	VALOR COTIZADO			VALOR COTIZADO		VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE COTIZAÇÃO
					VALOR COTIZADO						
1	1000	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00

RESUMO DA AVERSAÇÃO

Transmissão por Ato Jurisd.	Transferência de Imóvel	Transferência de Bens Móveis	Transferência de Direitos
1000	0	0	0

REGISTRO DE AÇÕES

VALOR NOMINAL

CMV3

Ações de R\$

OR 162.510/1994-09

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA S.A. - CVM

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DAS OPERAÇÕES

DAS AÇÕES

TERMO DE ABERTURA

Este termo declara (EM CASO) ter sido entregue a seguinte documentação para fins de abertura de processo de licitação nº 000/2004, em conformidade com o Edital nº 000/2004, em 15/04/2004.

Os dados cadastrais (CNPJ, CEP) foram entregues em conformidade com o Edital nº 000/2004, em 15/04/2004, e foram devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Endereços Postais (CEP) do Brasil, em 15/04/2004, e foram devidamente inscritos no Cadastro de Empresas do Município de Curitiba em 15/04/2004.

EL
Responsável pelo Fornecedor: *[Assinatura]*
CPF nº: 000.000.000-00
Direção: Curitiba

Atestado de Entrega de Documentação
Prestado em Curitiba, 15/04/2004
FISCAL DO MUNICÍPIO

Município de Curitiba - Secretaria Municipal de Administração
Tel. (41) 3633-2200



R E L A C I O

Nº de Certificado	Número das Ações

TÉRMO DE TRANSFERENCIA Nº 03

Esta é a prova de que a pessoa abaixo mencionada possui o número de ações declaradas e que as mesmas foram transferidas para o nome do titular da ação declarada, o qual não responde por nenhuma obrigação dos acionistas anteriores a esta transferência.

Declaro que o titular das ações declaradas é: LARISSA CORRÊA DE MENEZES

Resolvi transferir as ações declaradas para o nome de: LARISSA CORRÊA DE MENEZES

DECLARO DE RECEBER AS AÇÕES

LIVRO Nº

FLS

Assinatura do titular das ações:

R E L A C I O

Nº de Certificado	Número das Ações

TÉRMO DE TRANSFERENCIA Nº 22

Esta é a prova de que a pessoa abaixo mencionada possui o número de ações declaradas e que as mesmas foram transferidas para o nome do titular da ação declarada, o qual não responde por nenhuma obrigação dos acionistas anteriores a esta transferência.

Declaro que o titular das ações declaradas é:

Resolvi transferir as ações declaradas para o nome de: LARISSA CORRÊA DE MENEZES

DECLARO DE RECEBER AS AÇÕES

LIVRO Nº

FLS

Assinatura do titular das ações:

Declaro que o titular das ações declaradas é:

Resolvi transferir as ações declaradas para o nome de: LARISSA CORRÊA DE MENEZES

DECLARO DE RECEBER AS AÇÕES

LIVRO Nº

FLS

Assinatura do titular das ações:

TÉRMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 05

FUNDADO DE MAIO

TÉRMO DE TRANSFERÊNCIA

FUNDADO DE MAIO

de que proprietário, e de acordo com o
 constante dos Estatutos. Pelo cessatário
 de que se lavrou este termo que assina
 de MAIO de
 O Cedeu
 O Cessatário
 Em
 Transferente de propriedade

TERMO DE TRANSFERENCIA N.º 07

SIA C.C. IVA de 22 de MAIO de 2014 em des de MANMA
LULA DO BRASIL EIP
EM MAIO DE 2014
SIA C.C. IVA

relação à margem, para todos os direitos e obrigações constantes dos Estatutos. Pelo...
foi declarado que nenhuma... da transferência, de que se lavrou este termo que assim...
suscrito com o...
SECRETARIO DE ACQUISIÇÕES
LIVRO N.º 07
FLS. 07

TERMO DE TRANSFERENCIA

SIA C.C. IVA de 22 de MAIO de 2014
LULA DO BRASIL EIP
EM MAIO DE 2014
SIA C.C. IVA
relação à margem, para todos os direitos e obrigações constantes dos Estatutos. Pelo...
foi declarado que nenhuma... da transferência, de que se lavrou este termo que assim...
suscrito com o...
SECRETARIO DE ACQUISIÇÕES
LIVRO N.º 07
FLS. 07

RIO DE JANEIRO 22 de MAIO de 2014
O... Cedente... LULA DO BRASIL EIP
O... Cessionário... LULA DO BRASIL EIP
Diversos em
Integridade de transferência

Table with 2 columns: N.º da Folha, Número das Folhas. Contains a list of numbers from 1 to 10.

Table with 2 columns: N.º da Folha, Número das Folhas. Contains a list of numbers from 1 to 10.



**DOC 09 – Carta de Renúncia da
Administração do Fundo de
Investimento**



CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS 2014/2015

Rio de Janeiro, 21 de março de 2014

aos **Senhores Cotistas do**
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações - FIP

com cópia à **Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")**
Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
Bela Vista, São Paulo, SP | CEP: 01333-010

PROTOCOLO

Comunicado de Renúncia às atividades de administração do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações

Prezados Senhores;

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Máxima CCTVM" ou "Administradora"), instituição financeira, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.886.862/0001-12, com sede sito à Avenida Atlântica, 1130, 9º Andar (Parte), Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-000, neste ato representada pelos seus representantes legais infra assinados, na qualidade de administradora do **Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.707.891/0001-62 ("Fundo"), vem pela presente comunicar sua renúncia, irrevogável, das atividades de administração do Fundo, nos termos do art. 8º do regulamento do fundo e nos termos da Instrução Normativa CVM nº 391 de 16 de julho de 2003 e suas alterações ("ICVM 391/03").

Informamos que nossa renúncia é ensejada em virtude dos fundamentos a seguir elencados:

1. Dificuldades na apresentação das informações ordinárias por meio da administração da companhia investida Graça Aranha RJ Participações S.A. ("Companhia Investida") implicando em eventual afastamento de participação do Fundo no poder decisório da Companhia Investida;
2. Impossibilidade de cumprimento das obrigações pertinentes à ICVM 391/03 em virtude da ausência de informações relativas à Companhia Investida, em especial o envio de demonstrações financeiras auditadas e informações para atendimento aos art. 32 do referida instrução;
3. Dificuldade para honrar compromissos assumidos pelo Fundo perante prestadores de serviços, expondo a Máxima CCTVM e seus administradores perante terceiros;
4. Em razão do exposto no item 3 acima, conseqüente insolvência do Fundo em razão da ausência de resultados da Companhia Investida e impossibilidade do pagamento dos prestadores de serviço do Fundo;
5. Falta de compreensão de certos cotistas sobre suas funções no Fundo, evidenciado pelo baixo quórum de presença dos cotistas minoritários últimas assembleias gerais;





6. Conflitos de entendimento em atitudes tomadas por empresa controlada pela Companhia Investida;

Nos termos do regulamento, a contar da presente data, V.Sas, possuem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da presente para apresentação de pessoa(s) apta a assumir as atividades de administração do Fundo a qual deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas para este fim. Caso V.Sas não apresentem pessoa apta a assumir a função de administração no prazo supra, daremos início aos procedimentos para liquidação do Fundo nos termos do referido art. 8º do Regulamento.

Caso tenham qualquer dúvida acerca da presente ou ainda para apresentarem pessoa apta a assumir as atividades de administração, favor nos contatar de acordo com o seguintes dados:

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Paulista, 1842, 15 º andar (parte),
São Paulo, SP, CEP: 22021-000.
Aos cuidados do Srs. Cristiano Ferreira Abdalla e José Costa Gonçalves.
Telefone: 011 4502-0100
Fax: 011 4502-0101
E-mail: fundoviajabrasil@maximacctvm.com.br;

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para qualquer eventual esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Saul Dutra Sabbá
Diretor Presidente

Cristiano Ferreira Abdalla
CPF: 168.867.658-92
Diretor





Gestão de Recursos

VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP

CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

São Paulo, 21 de março de 2014

À
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Relações com Investidores Institucionais
Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIF
a/c do Sr Claudio Maes

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
21/03/2014 14:12

COMUNICADO DE RENÚNCIA DE GESTÃO

Considerando que até o presente momento a administração da companhia investida Graça Aranha RJ Participações S.A. não apresentou as Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas dessa empresa referentes aos exercícios de 2012 e de 2013, comunicamos nossa renúncia à gestão do FIP a partir da presente data nos termos do artigo 8 do Regulamento do Fundo.

Atenciosamente,

Fabio A. de Araujo
Gestor Responsável
SOLO GRF



DOC 10 – Carta dos Auditores Independentes

10.1- Carta dos Auditores Independentes aos Administradores do Fundo de Investimento

10.2- Carta do Banco Máxima à Graça Aranha.



10.1- Carta dos Auditores Independentes aos Administradores do Fundo de Investimento

5816



Horwath Bendoraytes Aizenman & Cia
Membro Crowe Horwath International
Avenida das Américas, 4200 - Bl. 4 - Gr. 206
Centro Emp. Barra Shopping - Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. 55 (21) 3385-4662 / Fax 55 (21) 3385-4663
www.crowehorwath.com.br

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013

A
Maxima S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
e Máxima Asset Management Ltda.
Av. Atlântica 1.130, 9º andar, Rio de Janeiro RJ
CEP 22021-000
At. Dr. Saul Dutra Sabbá - Diretor Presidente da Máxima S/A CCTVM
Ref.: Proposta de Auditoria P-007-13 para o Maxima Private Equity FIP CNPJ/MF 13.707.891/0001-62

Prezados Senhores,

Reportando-nos a proposta em epígrafe, através da qual a Máxima S/A CCTVM nos contratou para a auditoria do Fundo Máxima Private Equity FIP, cumpre-nos informar-lhes que há, pelo menos, sessenta dias, estamos tentando dar início aos trabalhos, tendo, para esse fim, participado de reuniões com o contador do Grupo MARSANS, Sr. Tasso Baltazar, mantido telefonemas para o Diretor, Sr. Carlos Costa, não tendo até o presente momento sido atendidos com relação às informações e documentos solicitados em relação às empresas que compõem o lastro daquele fundo (empresas do Grupo MARSANS, cuja a holding é a Graça Aranha RJ Participações S/A, CNPJ/MF 12.107.005/0001-05 tendo como controladas a Expandir Participações S/A CNPJ/MF 09.372.578/0001-43, Net Price Turismo S/A CNPJ/MF 00.675.729/0001-68 e Viagens Marsans Corporativo S/A CNPJ/MF 09.283.038/0001-93)

A fim de que nosso pessoal, que aguarda tais informações e documentos, seja atendido com a maior brevidade possível não nos resta outro recurso senão a de solicitar a colaboração de V.Sas. para obter vossa necessária e imediata interseção, junto à administração da sociedade que é o ativo subjacente do referido Fundo.

Cientes de que a falta de demonstrações auditadas poderá acarretar eventuais penalidades impostas pela Comissão de Valores Mobiliários, sugerimos que a ciência de tal situação seja levada ao comitê de investimento do referido fundo e eventualmente à assembleia de quotistas para as providências cabíveis no âmbito do regulamento do mesmo.

Sem outro pormenor subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Sergio Bendoraytes

Rio de Janeiro, 21 de março de 2014

aos **Senhores Cotistas do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações - FIP**

com cópia à **Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")**
Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
Bela Vista, São Paulo, SP | CEP: 01333-010

PROTOCOLO

**Comunicado de Renúncia às atividades de administração do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**

Prezados Senhores;

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Máxima CCTVM" ou "Administradora"), instituição financeira, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.886.862/0001-12, com sede sito à Avenida Atlântica, 1130, 9º Andar (Parte), Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-000, neste ato representada pelos seus representantes legais infra assinados, na qualidade de administradora do **Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.707.891/0001-62 ("Fundo"), vem pela presente comunicar sua renúncia, irrevogável, das atividades de administração do Fundo, nos termos do art. 8º do regulamento do fundo e nos termos da Instrução Normativa CVM nº 391 de 16 de julho de 2003 e suas alterações ("ICVM 391/03").

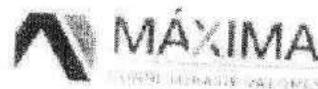
Informamos que nossa renúncia é ensejada em virtude dos fundamentos a seguir elencados:

1. Dificuldades na apresentação das informações ordinárias por meio da administração da companhia investida Graça Aranha RJ Participações S.A. ("Companhia Investida") implicando em eventual afastamento de participação do Fundo no poder decisório da Companhia investida;
2. Impossibilidade de cumprimento das obrigações pertinentes à ICVM 391/03 em virtude da ausência de informações relativas à Companhia Investida, em especial o envio de demonstrações financeiras auditadas e informações para atendimento aos art. 32 da referida instrução;
3. Dificuldade para honrar compromissos assumidos pelo Fundo perante prestadores de serviços, expondo a Máxima CCTVM e seus administradores perante terceiros;
4. Em razão do exposto no item 3 acima, conseqüente insolvência do Fundo em razão da ausência de resultados da Companhia Investida e impossibilidade do pagamento dos prestadores de serviço do Fundo;
5. Falta de compreensão de certos cotistas sobre suas funções no Fundo, evidenciado pelo baixo quórum de presença dos cotistas minoritários últimas assembleias gerais;



[Handwritten signature]

5818



6. Conflitos de entendimento em atitudes tomadas por empresa controlada pela Companhia Investida;

Nos termos do regulamento, a contar da presente data, V.Sas, possuem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da presente para apresentação de pessoa(s) apta a assumir as atividades de administração do Fundo a qual deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas para este fim. Caso V.Sas não apresentem pessoa apta a assumir a função de administração no prazo supra, daremos início aos procedimentos para liquidação do Fundo nos termos do referido art. 8º do Regulamento.

Caso tenham qualquer dúvida acerca da presente ou ainda para apresentarem pessoa apta a assumir as atividades de administração, favor nos contatar de acordo com o seguintes dados:

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Paulista, 1842, 15º andar (parte),

São Paulo, SP, CEP: 22021-000.

Aos cuidados do Srs. Cristiano Ferreira Abdalla e José Costa Gonçalves.

Telefone: 011 4502-0100

Fax: 011 4502-0101

E-mail: fundoviajabrasil@maximacctvm.com.br;

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para qualquer eventual esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Saul Dutra Sabbá
Diretor Presidente

Cristiano Ferreira Abdalla
CPF: 168.867.658-92
Diretor





Gestão de Recursos

VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP

CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

São Paulo, 21 de março de 2014

À
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Relações com Investidores Institucionais
Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIF
a/c do Sr Claudio Maes

COMUNICADO DE RENÚNCIA DE GESTÃO

Considerando que até o presente momento a administração da companhia investida Graça Aranha RJ Participações S.A. não apresentou as Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas dessa empresa referentes aos exercícios de 2012 e de 2013, comunicamos nossa renúncia à gestão do FIP a partir da presente data nos termos do artigo 8 do Regulamento do Fundo.

Atenciosamente,


Fabio A. de Araujo
Gestor Responsável
SOLO GRF



10.2- Carta do Banco Máxima à Graça
Aranha.

São Paulo, 15 de julho de 2013

à **Graça Aranha RJ Participações S.A.**
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 6º andar,
Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP: 20011-902
At. Srs. Máno Lúcio de Oliveira, Carlos Alberto Pereira Costa e Salazar Travancas Júnior

(adiantado por e-mail mario.oliveira@marsans.com.br; carlos.costa@marsans.com.br;
salazar.junior@marsans.com.br)

Ref.: **Máxima Private Equity Fundo de Investimentos em Participações - FIP**
Cumprimento às obrigações do art. 32 da Instrução CVM nº 393/03, e suas alterações,
concomitantemente ao art. 35, II e III do Regulamento

Prezados Senhores,

Máxima Private Equity Fundos de Investimento em Participações FIP ("Fundo"), fundo de investimento em participações, regulado nos termos da Instrução CVM nº 393/03, conforme alterada ("ICVM 393/03"), inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.707.891/0001-82, neste ato representado por sua administradora a **Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários** ("Máxima CCTVM" ou "Administradora"), instituição financeira, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.886.862/0001-12, com sede sito à Avenida Atlântica, 1130, 9º Andar (Parte), Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-000, pelos seus representantes legais infra-assinados, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), vem, pelo presente, esclarecer e solicitar quanto ao seguinte ("Carta"):

1. Conforme é de conhecimento da Graça Aranha RJ Participações S.A., companhia investida do Fundo, ("Companhia Investida"), nos termos do art. 32 da ICVM 393/03 e, concomitantemente, nos termos do art. 35, II e III do Regulamento, a Administradora possui obrigações de envio das demonstrações contábeis, parecer dos auditores independentes, dentre outras perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Tais obrigações possuem uma sazonalidade de apresentação semestral e anual, conforme ali definido ("Envio de Informações");
2. Mesmo depois de reiteradas cobranças à Companhia Investida, a Administradora não acusa o recebimento de informações relativas as demonstrações financeiras, acarretando na impossibilidade da realização das demonstrações financeiras do Fundo e no descumprimento do Envio das Informações;
3. De modo a solucionar tal descumprimento e conforme estipulado na reunião do Comitê de Investimento realizada em 26 de abril de 2013, a Companhia Investida informou ter realizado a contratação da auditoria Walter Heuer Auditores e Consultores ("Auditor Companhia Investida") para realização de sua auditoria, sendo estipulado um prazo de 25 (vinte e cinco) dias para conclusão dos trabalhos do Auditor Companhia Investida ("Prazo"). Depois da conclusão do trabalho do Auditor da Companhia Investida, este trabalho sena apresentado ao auditor do Fundo, a Howarth Benderaytas Aizenman & Cia ("Auditor Fundo", e em conjunto com Auditor Companhia Investida denominados

5822



"Auditores") para emissão de posição conjunta aos quotistas. Posteriormente a conclusão dos trabalhos dos Auditores, seria convocada nova reunião do Comitê de Investimento para a ciência e aprovação acerca das auditorias;

4. No entanto, findo o Prazo, o Auditor Fundo não recebeu do Auditor Companhia Investida as informações necessárias, estando o Auditor Fundo, impossibilitado de concluir seus trabalhos de auditoria;
5. Em razão do acima estipulado, poderão ser imputadas à Administradora as penalidades legais previstas no art. 38 da ICVM 393/03, em razão do descumprimento do Envio de informações, conforme alertado aos quotistas na Assembleia Geral de Quotistas realizada em 28 de Junho de 2013;
6. Em razão do acima exposto, tem a presente a finalidade de solicitar à Companhia Investida que, em um prazo de 24 horas a contar do recebimento da presente Carta, seja apresentada o relatório final do Auditor Companhia Investida ao Auditor Fundo de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos deste último.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para qualquer eventual esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Alberto Mauricio Caio
CPF: 086.316.998-88

José Ricardo de Queiroz Pereira
Procurador
CPF: 866.978.117-48



**DOC 11 – Lista de Processos Cíveis
contra a Marsans**

PARTE ADVERSA	PROCESSO	JUIZADO ESPECIAL/VARA CÍVEL
Airton Duarte Carneiro	0107415-49.2014.8.19.0001	5º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Alessandra Fontes Carvalho da Rocha e outros	0003462-90.2015.8.19.0209	1º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca
Ana da Conceição Torres	0046606-93.2014.8.19.0001	9º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Anderson Peres da Silva e outro	0041218-22.2013.8.19.0204	17º Juizado Especial Cível da Regional de Bangu
Anna Carolina Giannini Cruz	0408662-60.2012.8.19.0001	3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Anselmo Saturnino Teixeira	0135708-63.2013.8.19.0001	4º Juizado Especial Cível do Catete
Antonio Marcio Figueira Cossich	0317457-76.2014.8.19.0001	27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Aruan Andrade de Almeida	0075214-67.2015.8.19.0001	2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Barbara Feitosa Ribeiro Bessa	0403491-54.2014.8.19.0001	4º Juizado Especial Cível do Catete
Benedito Rosivaldo De Macedo	0004455-10.2011.8.26.0006	1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Penha de França/SP
Carlos Eduardo de Abreu Barbo	0024212-26.2013.8.19.0002	1º Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói
Carlos Fernando B. S. dos Reis	0021438-50.2014.8.19.0208	13º Juizado Especial Cível da Regional Do Méier
Carlos Roberto da Silva Martins e outros	0035092-83.2014.8.19.0021	2º Juizado Especial Cível da Comarca de duque de Caxias
Claudia Oliveira Moreira da Silva	0020880-78.2014.8.19.0208	13º Juizado Especial Cível da Regional Do Méier
Cristiane Regina de Andrade Gonçalves Abdo	0228668-04.2014.8.19.0001	8º Juizado Especial Cível da Tijuca
Cynthia Marques Amendola	0145975-94.2013.8.19.0001	4º Juizado Especial Cível do Catete
Danielle Rodrigues	0041072-03.2016.8.19.0001	27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Dayse Guimarães da Fonseca	0165139-79.2012.8.19.0001	45ª Vara Cível da Comarca da Capital
Deise Rodrigues Nogueira Pinto	0006000-80.2011.8.19.0210	4ª Vara Cível do Foro Regional da Leopoldina
Denise Maria Moura da Silva Lo	0271693-04.2013.8.19.0001	4º Juizado Especial Cível do Catete
Diogo Afonso Alves do Nascimento e outro	0042769-06.2014.8.19.0203	16º Juizado Especial Cível da Freguesia
Eduardo Padula	1033545-19.2015.8.26.0002	2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional II de Santo Amaro/SP
Eduardo Silvio Rodrigues	1002691-96.2015.8.26.0566	Juizado Especial Cível da Comarca de São Carlos/SP
Elenice Ceciliato e outros	1018440-88.2014.8.26.0405	Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco/SP
Elizabeth Fernandes da Silva	0305550-41.2013.8.19.0001	8º Juizado Especial Cível da Tijuca
Felipe de Azevedo Almeida	0255750-10.2014.8.19.0001	3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Geraldo Ferreira Pereira e outros	0246212-68.2015.8.19.0001	49ª Vara Cível da Comarca da Capital
Gleice Merie Ramos Silva de Alencar	0005715 27.2014.8.19.0002	2º Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói
Helber Augusto de Paiva	0337152-16.2014.8.19.0001	1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Helder Rodrigues Paiva	0300423-88.2014.8.19.0001	3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Henri Carlrossant'anna	0222355-61.2013.8.19.0001	3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Irander Constantino Pires e outras	0009604-89.2014.8.19.0001	4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Izabel Marly Moises Dias Costa	0187732-68.2013.8.19.0001	1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Jailton Nunes Da Silva e outros	0487239-81.2014.8.19.0001	41ª Vara Cível da Comarca da Capital
Jane Rangel Rapozo	0090696-89.2014.8.19.0001	4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Jessica Alencar Puodzius e outro	0009841-50.2014.8.26.0609	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Taboão da Serra/SP
João Marcelo Mendes Tavares	0137778-53.2013.8.19.0001	8º Juizado Especial Cível da Tijuca
Jorge Tratch Junior	0030825-86.2014.8.19.0209	6ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca
José Carlos de Matos Martins	0287060-34.2014.8.19.0001	7º/1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Joselha de Jesus Meirelles	0420685-33.2015.8.19.0001	6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Juçara de Azevedo Almeida e outros	0224643-45.2014.8.19.0001	2º Juizado Especial Cível da Capital
Jussara Maria Pereira Barbosa Antonio	0255750-10.2014.8.19.0001	2º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca
Laudicea Ferreira de Lima e outros	0004745-17.2016.8.19.0209	1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Lauro Ricardo Albuquerque Guimarães	0082916-98.2014.8.19.0001	1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Leonardo Cardoso Pires	0430246-52.2013.8.19.0001	7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Lorraine da Rocha Ferreira	0028860-76.2014.8.19.0208	13º Juizado Especial Cível da Regional Do Méier
Luiz Carlos Batista	0257588-22.2013.8.19.0001	4º Juizado Especial Cível do Catete
Luiz Paulo de Andrade Dias	0089425-79.2013.8.19.0001	3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Manuel Graciano Pires dos Reis	0015120-50.2015.8.19.0003	Juizado Especial Adjunto Cível de Angra dos Reis
Marcio Soares Pereira e outros	0412556-10.2013.8.19.0001	23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Maria Amélia Machado Horto	0333485-22.2014.8.19.0001	3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Maria Cristina Ganem Peres	0415684-38.2013.8.19.0001	8º Juizado Especial Cível da Tijuca
Maria da Conceição Botelho	0118571-68.2013.8.19.0001	4º Juizado Especial Cível do Catete
Maria da Graça Duarte M. Ferreira e outros	0310445-11.2014.8.19.0001	3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Maria Jaqueline Marques Tiburtino Barbosa e outro	0010602-73.2014.8.19.0028	11ª Vara Cível da Comarca da Capital
Maria Luiza de Paula	0327145-96.2013.8.19.0001	Juizado Especial Cível da Comarca de Macaé
Maria Ribeiro Da Silva	0042196-44.2014.8.19.0210	1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Maurício Onofre Soares	0027622-22.2014.8.19.0208	10º Juizado Especial Cível da Regional de Olaria
Miriam de Almeida Costa da Silva	0334212-44.2015.8.19.0001	13º Juizado Especial Cível da Regional do Méier
Monica França Couto de Souza	0013534-25.2014.8.19.0031	48ª Vara Cível da aComarca da Capital
Monica Santos Maciel	0015780-05.2015.8.19.0210	Juizado Especial Cível da Comarca de Maricá
Oriana Da Rocha Hill	0304169-61.2014.8.19.0001	10º Juizado Especial Cível da Regional de Olaria
Oswaldo Rodrigues Vieira Filho	0221421-69.2014.8.19.0001	6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
		27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Paulo Henrique Amaral de Arruda Camargo e outra	0255750-10.2014.8.19.0001	6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Paulo Henrique Cordeiro de Oliveira	0249787-21.2014.8.19.0001	3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Paulo Nogueira Lima e outros	0051993-59.2014.8.19.0205	18º Juizado Especial Cível Da Regional De Campo Grande
Pedro Roberto Tonnera	0014403-88.2013.8.19.0203	16º Juizado Especial Cível da Freguesia
Priscila Araújo Mendes Siqueira e outros	0122713-52.2012.8.19.0001	8ª Vara Cível da Comarca da Capital
Regiane Santana de Souza	0271770-76.2014.8.19.0001	49ª Vara Cível da Comarca da Capital
Renato Ferreira e Cunha	0008251-18.2016.8.19.0203	14º Juizado Especial Cível da Freguesia
Rogério Silva Xavier	0464296-70.2014.8.19.0001	21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Roselene de Moura Barbosa	1006629-97.2015.8.26.0405	Juizado Especial Cível da Comarca de Cotia - SP
Simone Girardelli e outros	0006167-79.2014.8.26.0604	Juizado Especial Cível e Criminal – Foro De Sumaré/SP
Sonia Maria dos Santos Batista	0010737-89.2015.8.26.0114	Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas
Tania Regina Guizo	1005239-15.2014.8.26.0248	Juizado Especial Cível da Comarca de Indaiatuba/SP
Vanessa Gonçalves Medina dos Santos	0040090-23.2015.8.19.0001	23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital



5827

DOC 12 – Depoimentos prestados na Operação Lava Jato

12.1 - Depoimento prestado pelo Sr. Alberto Youssef a Polícia Federal em Curitiba/PR na data de 15 de outubro de 2014.

12.2- Depoimento prestado pela Sra. Meire Bonfim da Silva Poza na ação penal 5025699-17.2014.404.7000.

12.3 - Depoimento prestado pela Sra. Meire Bonfim da Silva Poza a Polícia Federal em Curitiba/PR na data de 23 de julho de 2014.

12.4 - Depoimento prestado pela Sra. Meire Bonfim da Silva Poza a Polícia Federal em Curitiba/PR na data de 25 de julho de 2014.



12.1 - Depoimento prestado pelo Sr. Alberto Youssef a Polícia Federal em Curitiba/PR na data de 15 de outubro de 2014.

5821

Via 134 VF Curitiba/PR
Brasília, 9/1/2015

Márcio Scheller Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

362 M



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta ALBERTO YOUSSEF

Ao(s) 15 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, 1ª. Classe, matrícula nº 16027, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ANTONIO CARLOS WELTER, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF RESPONDEU: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato

[Handwritten signatures and initials]

5830



Via 13ª VF Curitiba/PR
Brasília, 07/12/2015

Marcio Schiellerfontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

313M

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE indagado acerca dos fatos mencionados no Anexo n. 18, afirma que a MARSANS INTERNACIONAL é uma empresa que atua no ramo de turismo e prepara pacotes turísticos, conglobando também uma empresa de eventos e receptivo; QUE a MARSANS exerce tais atividades de fato, de forma lícita; QUE o presidente da MARSANS era MARIO LUCIO DE OLIVEIRA; QUE CARLOS PEREIRA DA COSTA era o diretor jurídico; QUE JAIME ABRAÇOS era diretor comercial; QUE JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA era do conselho administrativo de fundo vinculado a empresa; QUE esclarece que no ano de 2009 ou 2010, o empresário do Rio de Janeiro, RAUL MOTTA, proprietário da "FOCUS", empresa que não sabe dizer qual atividade desenvolve, apresentou ao declarante a pessoa de JAIME ABRAÇOS, que era diretor da subsidiária da MARSANS INTERNACIONAL no Brasil, a MARSANS BRASIL; QUE a MARSANS INTERNACIONAL estava em dificuldades financeiras na Espanha, e por isso pretendiam vender a empresa no Brasil; QUE o declarante chegou a ir à Espanha, mas não se recorda do nome de algum diretor espanhol; QUE foi feita uma avaliação para avaliar as condições financeiras da MARSANS BRASIL, e o declarante verificou que havia potencial para o negócio ser bom, embora fossem necessários grandes investimentos; QUE na época a empresa tinha 38 (trinta e oito) lojas espalhadas pelo Brasil; QUE após tal avaliação, considerando as dívidas que empresa já tinha, foi feita a proposta pelo declarante para a aquisição da mesma pelo valor aproximado de US\$ 2 milhões; QUE uma vez confirmado o negócio, o declarante entendeu que era melhor abrir uma nova empresa para realizar o investimento, isto é, a aquisição; QUE para tanto, constituiu a empresa GRAÇA ARANHA, no formato de sociedade anônima, sendo que os diretores que nela figuravam inicialmente eram CARLOS PEREIRA DA COSTA e MARIO LUCIO DE OLIVEIRA; QUE CARLOS PEREIRA DA COSTA já era procurador nomeado pelo declarante na GFD INVESTIMENTOS; QUE MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, que já trabalhava na gestão de hotéis do declarante, passou a trabalhar também na GRAÇA ARANHA; QUE por intermédio de transferência bancária da GFD INVESTIMENTOS, foi aportado os US\$ 2 milhões na GRAÇA ARANHA e esta, por sua vez, também transferiu para a MARSANS INTERNACIONAL o valor, em contrapartida a compra da MARSANS BRASIL; QUE essa transação foi feita mediante contrato de câmbio, de forma oficial, registrado no BACEN; QUE indagado sobre o fato de que a MARSANS estava endividada e como pretendia alavancar o negócio, afirma que sua intenção era, após a compra, criar um fundo de investimento ou alguma outra forma de captar recursos no mercado financeiro, como emissão de debêntures; QUE após adquirida a MARSANS BRASIL, optou, junto ao BANCO MÁXIMA, em criar o FUNDO MÁXIMA exclusivamente para aquela, o qual passou a ser o gestor e o administrador de tal fundo, e a GRAÇA ARANHA aportou 100% das cotas da MARSANS BRASIL no Fundo Máxima, o que correspondia entre R\$ 50

[Handwritten signatures and initials]

Via 13# VF Curitiba/PR
Brasília, 9/11/2015

Márcio Scheffer Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

3641



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR - Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN - Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

a R\$ 60 milhões de reais à época, valor este correspondente ao preço de mercado estimado para a empresa; QUE a criação do Fundo Máxima objetivava angariar recursos para o crescimento da empresa MARSANS; QUE o BANCO MÁXIMA é de SAUL SABBA; QUE não mantinha relação próxima com SAUL, mas ele viu a criação do fundo como algo bom e que poderia ser rentável; QUE o BANCO MÁXIMA avaliou as condições da MARSANS e comprou em torno de R\$ 13 milhões em debêntures conversíveis em ações do fundo; QUE posteriormente à criação do Fundo, o declarante passou a buscar eventuais investidores para o mesmo, focando no mercado de fundos de previdência social em âmbito estadual, municipal e federal, isto é, passou a manter contatos com corretores do mercado a fim de viabilizar possíveis aplicações; QUE já conhecia o corretor ARI (ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA), que também era conhecido por "LOUQUINHO", que tinha sido funcionário da BONUS BANVAL, e procurou o mesmo para que ofertasse o FUNDO MÁXIMA junto a institutos de previdência social; QUE ARI intermediou o contato com os presidentes dos Fundos de Previdência Social do Município de Paranaguá e do Estado de Tocantins; QUE em relação ao Fundo de Previdência Social de Paranaguá, acredita que o próprio ARI fez a apresentação do FUNDO MÁXIMA; QUE não sabe detalhar como se deu a tratativa com tal Fundo, mas o mesmo aplicou R\$ 2 milhões de reais no FUNDO MÁXIMA, em contrapartida à obtenção de rendimentos que correspondiam à época a "IPCA + 8% ano"; QUE por tal aplicação, o declarante acredita ter pago 10% a título de taxa de corretagem para ARI, mas não se recorda se pagou em espécie ou se o próprio FUNDO MÁXIMA transferiu para aquele; QUE afirma não ter pago propina para qualquer servidor público que presidia ou era membro do Instituto de Previdência do Município de Paranaguá, nem recebeu qualquer solicitação nesse sentido; QUE não sabe dizer se ARI repassou parte do comissionamento de 10% a algum servidor público vinculado ao Instituto de Previdência que geria tal Fundo; QUE especificamente em relação ao Fundo de Previdência Social do Estado de Tocantins, ARI visitou o presidente do Instituto de Previdência do mencionado Estado, cujo nome era GUSTAVO (GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL), no ano de 2011, e apresentou o FUNDO MAXIMA; QUE ARI agendou uma reunião no escritório do declarante em São Paulo/SP, da qual participaram aquele, o declarante e o presidente do Fundo, GUSTAVO; QUE nesta reunião, GUSTAVO disse que seria possível investir R\$ 30 milhões no FUNDO MÁXIMA, desde que houvesse uma contrapartida de 10% de comissão, sendo que 5% deveria ser adiantado pelo declarante, antes da aplicação no FUNDO; QUE essa negociação dos 10% se deu por GUSTAVO e ARI com o declarante; QUE certamente, no tocante ao pagamento para GUSTAVO, parte desses 10% correspondiam a pagamento de vantagem indevida ao seu favor; QUE o declarante pagou R\$ 1,5 milhões, em "dinheiro vivo", nas mãos de ARI, referente aos 5% de adiantamento; QUE o valor foi pago no escritório do declarante em São Paulo/SP, onde ARI retirou a quantia, mas GUSTAVO não estava presente na ocasião; QUE posteriormente, o declarante soube que houve um atrito entre ARI, MEIRE POZZA e ENIVALDO QUADRADO, pois MEIRE disse que foi ela quem havia apresentado ARI e não havia recebido sua parte; QUE ENIVALDO, por sua vez, era amigo de ARI, de longa data, e também havia reclamado o pagamento de parte da comissão em seu favor; QUE MEIRE e ENIVALDO ganharam comissão, mas não sabe quanto; QUE apesar de ter sido combinada a aplicação de R\$ 30 milhões, o Fundo de Tocantins acabou aplicando no início

[Handwritten signatures and initials]

582

Via 13ª VF Curitiba/PR
Brasília, 9/7/2015
Márcio Schieller Fortes
Juiz Instaurador
Gab. Ministro Teofil Zavascki

369



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

apenas R\$ 10 milhões; QUE no ano de 2013, o declarante esteve pessoalmente em Tocantins, a fim de cobrar a aplicação do restante dos R\$ 30 milhões no FUNDO MÁXIMA, e verificou que o Fundo de Tocantins já estava sendo presidido por outra pessoa que não sabe dizer o nome, ocasião em que soube que GUSTAVO havia sido destituído por má gestão; QUE o declarante fez então uma nova apresentação do FUNDO MÁXIMA e o novo presidente do Fundo de Tocantins decidiu aplicar mais R\$ 3 milhões no FUNDO MÁXIMA; QUE nesta ocasião, não foi solicitada vantagem indevida pelo novo presidente ou acordado o pagamento de qualquer comissão; QUE em relação ao Fundo de Previdência do Município de HOLAMBRA/PR, afirma que SERGIO LUIZ DA SILVA, corretor sócio da FORTCRED PROMOTORA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA., empresa que desempenha atividade similar a BRASPREV, foi quem apresentou o FUNDO MÁXIMA ao presidente do Instituto de Previdência correspondente; QUE não sabe dizer como se deram as tratativas e não conheceu o presidente do Instituto; QUE tal Fundo investiu R\$ 2 milhões no FUNDO MÁXIMA, tendo SERGIO recebido o percentual de 10% a título de comissão; QUE a comissão de SERGIO foi paga no próprio escritório do declarante, em dinheiro em espécie; QUE não sabe se SERGIO repassou parte da comissão ao presidente do Instituto ou a qualquer outro membro ou servidor público; QUE SERGIO também intermediou o contato com o Fundo de Previdência do Município de Petrolina/PE; QUE o declarante não participou das tratativas e também não manteve contato com o presidente do Instituto de Previdência correspondente; QUE o referido Instituto decidiu aplicar R\$ 1 milhão de reais no FUNDO MÁXIMA; QUE SERGIO recebeu 10% de comissionamento, pagos em dinheiro nas mãos do mesmo, também no escritório do declarante em São Paulo/SP; QUE também não sabe se SERGIO repassou parte da comissão a alguém; QUE o Fundo de Previdência Social de Cuiabá aplicou R\$ 3 ou R\$ 6 milhões no FUNDO MÁXIMA, mediante intermediação realizada pelo corretor MARCELO CURADO; QUE toda a apresentação do FUNDO MÁXIMA e as tratativas se deram entre MARCELO e o presidente do Fundo de Previdência, não tendo o declarante mantido contato direto com este; QUE pagou 10% de comissão a MARCELO, sendo que parte se deu em dinheiro e outra por meio de transferências bancárias; QUE não tem conhecimento se MARCELO repassou parte da comissão ao presidente do Instituto de Previdência correspondente ou a algum outro membro a título de vantagem indevida; QUE indagado se algum fundo de previdência em âmbito federal investiu no FUNDO MÁXIMA, afirma que não; QUE apesar disso, o declarante tem conhecimento que os fundos de previdência no Brasil como um todo "tem um mando político, e que se não fizer a tratativa política, as coisas não fluem da maneira como tem que fluir, talvez não se concretize"; QUE indagado se tem conhecimento de outro caso específico, afirma que isso é de conhecimento do mercado, de que "todo fundo tem seu mando político", mas não sabe detalhar nenhum outro fato específico; QUE indagado sobre o FUNDO POSTALIS, afirma que este não investiu no FUNDO MÁXIMA, embora o BANCO MÁXIMA tenha feito a apresentação das debêntures para o FUNDO POSTALIS; QUE o declarante não esteve pessoalmente na POSTALIS, mas afirma que tentou agendar uma reunião com RENAN CALHEIROS, que acabou não se concretizando por desencontro de agendas; QUE o FUNCEF também não investiu no FUNDO MÁXIMA, embora o declarante tenha feito uma apresentação do fundo na sede do FUNCEF em Brasília/DF; QUE o PETROS não aportou recursos no FUNDO MÁXIMA; QUE o declarante também

4
[Handwritten signatures and initials]

5807



Via 138 VF Curitiba/PR
Brasília, 9/1/2015
Márcio Scheffer Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

366 y

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

não manteve contato com ninguém do fundo PETROS; QUE o BANCO MÁXIMA, todavia, tentou vender debêntures do FUNDO MÁXIMA no PETROS; QUE o BANCO DO BRASIL também não aportou recursos no FUNDO MÁXIMA; QUE afirma que não operava outro fundo além do FUNDO MÁXIMA; QUE apresentadas duas fotografias ao declarante para fins de reconhecimento, afirmou que a pessoa da fotografia de cima é GUSTAVO e a da fotografia abaixo é ARI, pessoas estas as quais se referiu acima. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10634 e 10635 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____
Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
Antônio Carlos Welter

ADVOGADO: _____
Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: _____
APF Luiz Carlos Milhomem

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.



12.2- Depoimento prestado pela Sra. Meire Bonfim da Silva
Poza na ação penal 5025699-17.2014.404.7000.

Juiz Federal: - São Offshores, então?

Carlos Costa: - São, são Offshores. Eu sou o beneficiário final dessas empresas.

Juiz Federal: - Eram constituídas aonde essas duas Offshores?

Carlos Costa: - Em Delaware, Estados Unidos.

Juiz Federal: - E elas enviaram dinheiro pro Brasil como investimento?

Carlos Costa: - Foi, foi feito investimento inicial, a princípio o que ele me disse é que iria trazer em torno de dez milhões de reais. Foram feitos, então, abertura de conta no banco Merrill Lynch de Nova York, foi depositado por ele numa conta caução no banco, em torno de três milhões de dólares, três milhões e meio, e o banco Merrill Lynch abriu uma linha de crédito então pra GFD no Brasil.

(...)

Juiz Federal: - E as propriedades do senhor Alberto Youssef estão todas em nome da GFD ou ele tem outras empresas também que ele utiliza pra colocar o patrimônio dele?

Carlos Costa: - Que eu tenho conhecimento é que todo o patrimônio dele tá investido na GFD.

Juiz Federal: - E a origem desses recursos utilizados nessas aquisições? Porque o senhor mencionou aquele dinheiro que veio de fora, aqueles sete milhões ...

Carlos Costa: - Em torno de sete milhões. O excedente foi feito uma grande parte através de aportes... Foram feitos depósitos na conta da GFD por empresas do grupo do senhor Júlio Camargo, que é Algure, Piemonte e Treviso; o senhor Alberto Youssef me disse que esses recursos eram dele, devido pelo grupo do Júlio Camargo. Houve também depois alguns outros contratos, que foram feitos com outras empresas, como a Mendes Júnior, Inrevix...

Juiz Federal: - Mas o que são esses contratos, por que tem várias transferências financeiras pra contas da GFD, que tipo de transação que era essa?

Carlos Costa: - Eram contratos de prestação de serviço. Minha função nesses contratos, Excelência, foi basicamente de procurador, ou seja, assinar o contrato. O seu Alberto Youssef passava pro senhor Enivaldo Quadrado, que era o financeiro, que precisava receber X mil reais, ou milhões, da empresa tal. Então o senhor Enivaldo entrava em contato com a empresa, fazia o contrato, providenciava o contrato e me avisava, como eu ficava mais no Rio de Janeiro do que em São Paulo... 'olha, quando é que você vem pra São Paulo', 'tal dia', 'então precisa assinar um contrato aqui', eu olhava, analisava, o contrato pra ver se não havia nenhum tipo de absurdo ali e nenhum tipo de discrepância no contrato e formalizava isso.

Juiz Federal: - Mas esses contratos, eles refletiam prestação de serviço real pela GFD?

Carlos Costa: - Pela GFD não. O senhor Alberto dizia que era um recurso que ele tinha pra receber dessas empresas.

Juiz Federal: - O senhor declarou no seu depoimento que se tratava de um contrato frio, falando do contrato da Mendes Júnior?

Carlos Costa: - É, são contratos que eram feitos pra receber esses recursos. Essa prestação de serviço da GFD... O quadro da GFD, se resumia funcionários, eu, registrado, a secretária e duas copeiras, senhor Enivaldo tratava do financeiro, o senhor João Procópio, que seria relações institucionais, tem conhecimento com banco, porque vem da área bancária, e o senhor Mário Lúcio tava focado como presidente, diretor da Marsans, então não teria corpo físico pra prestar esse tipo de serviço.

Juiz Federal: - Que tipo de serviço, por exemplo, esse contrato da Mendes Junior?

Carlos Costa: - Eram contratos de assessoria financeira, eu não me lembro o objeto dos contratos, Excelência, mas enfim eram contratos que...

Juiz Federal: - Mas era uma forma de dar aparência lícita?

Carlos Costa: - Era uma forma de trazer uma licitude pra justificar o ingresso do recurso na empresa.

Juiz Federal: - Mas o contrato realmente não era verdadeiro no sentido da prestação de serviço?

Carlos Costa: - Da prestação de serviço não, porque a GFD não prestava esse serviço.

(...)

Meire Bonfim da Silva Poza foi ouvida como testemunha na ação penal 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454). Declarou, em síntese, que, como titular da empresa de contabilidade Arbor Consultoria e Assessoria Contábil, prestou serviços contábeis ao grupo criminoso dirigido por Alberto Youssef e confirmou, em linhas gerais, os depoimentos de Waldomiro de Oliveira e Carlos Alberto Costa. Alberto Youssef controlaria

a GFD Investimentos e teria utilizado as empresas de Waldomiro de Oliveira para as fraudes financeiras. Nenhuma das empresas teria condições de prestar serviços técnicos a empreiteiras, tratando os contratos e notas em subterfúgio para lavagem de dinheiro. Transcrevo trechos:

Ministério Público Federal:- A quem pertencia a GFD?

Meire Poza:- Ao Alberto.

Ministério Público Federal:- A quem mais?

Meire Poza:- Que eu tenha conhecimento, só ao Alberto.

Ministério Público Federal:- Ele que tinha o controle da GFD?

Meire Poza:- Sim, sim.

Ministério Público Federal:- A senhora fazia contabilidade de outras empresas dele também?

Meire Poza:- Fazia da Graça Aranha, que é a Marsans, mas só da holding. Eu não fazia das subsidiárias e fazia depois a contabilidade da Malga também.

Ministério Público Federal:- E da MO?

Meire Poza:- A MO eu não cheguei a fazer a contabilidade, doutor. A MO eles tiveram um problema com justiça, eles entraram na CPI do Cachoeira, o senhor Waldomiro. E daí o Alberto indicou o senhor Waldomiro, me indicou, indicou o meu escritório, porque quando ele entrou nessa CPI ele não tinha contabilidade. Então o Beto me indicou e pediu para que eu fizesse a contabilidade para o senhor Waldomiro. O senhor Waldomiro foi lá, me contratou, levou toda a documentação dele lá para o escritório e acabou não sendo feito, porque realmente não existia uma forma de fazer a contabilidade da MO. Mas eu não era contadora responsável.

Ministério Público Federal:- Quem é responsável pela MO então é o senhor Waldomiro?

Meire Poza:- Era, era o senhor Waldomiro.

Ministério Público Federal:- Tinha alguma ingerência dessa empresa por parte do senhor Youssef?

Meire Poza:- Que eu tenha conhecimento, não.

Ministério Público Federal:- O Youssef acabou operando através dessa empresa?

Meire Poza:- Sim.

Ministério Público Federal:- De que forma?

Meire Poza:- Ele pedia para que fossem emitidas notas, então o senhor Waldomiro ele trabalhava basicamente fazendo isso. Ele emitia notas das empresas dele que eram três, era a RCI, a MO e a Empreiteira Rigidez. Então ele, o Beto, pedia para ele as emissões de notas, pagava por isso e ele só emitia as notas.

Ministério Público Federal:- Essa empresa tinha existência física, real?

Meire Poza:- Não, a MO... uma delas tinha um endereço que era uma salinha, mas ele não tinha funcionário, não tinha nada disso.

Ministério Público Federal:- Tinha alguma atividade a empresa?

Meire Poza:- Não.

(...)

Ministério Público Federal:- A senhora sabe me dizer se a MO prestou serviços à Sanko Sider?

Meire Poza:- Não, não prestou.

Ministério Público Federal:- A senhora sabe se tinha notas fiscais emitidas?

Meire Poza:- Tinha.

Ministério Público Federal:- Em face da Sanko Sider?

Meire Poza:- Tinha sim.

Ministério Público Federal:- Essas notas fiscais então eram fictícias?

Meire Poza:- Sim.

Ministério Público Federal:- Não representavam nenhuma prestação de serviços efetiva?

Meire Poza:- Não.

Ministério Público Federal:- Como é que a senhora tem essa convicção?

Meire Poza:- A MO ela não tinha quadro de funcionários, eu conheci o senhor Waldomiro, conversei, estive várias vezes com ele, conversei várias vezes com ele, e ele chegou a me oferecer esse tipo de serviço também. Se eu tinha algum cliente que precisava de notas. Então ele sempre estava a procura disso.

Ministério Público Federal:- A senhora já foi na sede da MO então?

Meire Poza:- Não, nunca estive na sede porque ele tinha só uma... ele falava uma salinha

pequena na Alameda Santos.

Ministério Público Federal:- Em relação a GFD, a senhora disse que essa empresa era do senhor Youssef.

Meire Poza:- Isso.

Ministério Público Federal:- Formalmente ela estava em nome de terceiros?

Meire Poza:- Em nome de duas offshore.

Ministério Público Federal:- A senhora se recorda o nome das offshore?

Meire Poza:- Devonshire, as duas, mas eu não lembro exatamente o nome completo.

Ministério Público Federal:- Da mesma forma, há várias notas fiscais, em torno de cinquenta notas fiscais, emitidas em favor da Sanko Sider.

Meire Poza:- Sim.

Ministério Público Federal:- Por parte da GFD. Foram prestados serviços em relação a essas notas emitidas?

Meire Poza:- Só uma observação, doutor. Não seriam cinquenta notas para a Sanko Sider, eu acredito que durante a vida da GFD ela não tenha emitido nem cinquenta notas, algumas foram para a Sanko Sider.

Ministério Público Federal:- A senhora está em razão.

Meire Poza:- Não foram prestados os serviços, não houve prestação de serviços.

Ministério Público Federal:- Porque a senhora afirma isso? Como que a senhora tem essa certeza?

Meire Poza:- Porque a GFD ela não tinha quadro de colaboradores, ela não tinha uma contratação de terceiros para a execução de serviços, porque eu estava lá todos os dias, doutor.

Ministério Público Federal:- A senhora ia na sede da GFD?

Meire Poza:- Eu ia todos os dias.

Ministério Público Federal:- A sede ondeq era?

Meire Poza:- Na Rua Doutor Renato Paes de Barro, 778.

(...)

Também o sócio-gerente das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, Márcio Bonilho, acusado na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, após inicialmente ter alegado, no inquérito policial e no transcorrer de sua defesa judicial, que a MO Consultoria teria prestado serviços reais às suas empresas, veio finalmente, em seu interrogatório judicial (evento 1167), admitir, em síntese, que tais serviços inexistiam e que os contratos e notas fiscais foram produzidos fraudulentamente para justificar pagamento de 'comissões' à Alberto Youssef por intermediação deste na venda dos produtos da empresa para o Consórcio Nacional Camargo Correa. Também declarou que Alberto Youssef teria grande influência perante as empreiteiras e admitiu a autenticidade das planilhas acima referidas.

Transcrevo trechos:

'Márcio Bonilho:-E o quê que acontece? Nós saímos tentando vender esse projeto, eu conheci o Alberto Youssef, se eu não me engano uns quatro ou cinco... Quatro anos atrás eu acho, e a gente colocou... Ele era uma pessoa que gozava de uma credibilidade boa nesse setor e ele andava bem, e ele andava com pessoas tomadoras de decisão, e a gente colocou esse projeto e ele resolveu vender, foi isso que aconteceu. Eu coloquei a possibilidade, ele falou de uma possibilidade de pagar comissões para ele, eu fechei o negócio e aconteceram as comissões.

Juiz Federal:- Mas que negócio o senhor conseguiu por intermédio do Senhor Alberto Youssef?

Márcio Bonilho:-Eu fechei negócios com o CNCC, fechei negócios com o Conest, fechei negócios com a UTC, fechei negócios com Engevix, com o Estaleiro, fechei... Não recordo todos, mas fechei meia dúzia de negócios, assim, com 10 empresas distintas.

Juiz Federal:- Para fornecimento de tubulação?

Márcio Bonilho:-De tubulação.

Juiz Federal:- E isso em obras que essas empreiteiras faziam no setor de óleo e gás?

Márcio Bonilho:-Sim.

Juiz Federal:- Para a Petrobras?

Márcio Bonilho:-Sim.

Juiz Federal:- E qual era a influência do Senhor Alberto Youssef junto a essas empresas?



12.3 - Depoimento prestado pela Sra. Meire Bonfim da Silva Poza a Polícia Federal em Curitiba/PR na data de 23 de julho de 2014.

5839



SR/DPF/PR
Fl: 245
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta MEIRE BONFIM DA SILVA POZA

Ao(s) 23 dia(s) do mês de julho de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190 e FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, comigo, matrícula nº 16.027, comigo; Escrivão(a) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, nacionalidade brasileira, filho(a) de ETEVALDO CARVALHO DA SILVA e MARIA DE LOURDES BOMFIM SILVA, nascido(a) aos 24/02/1970, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo; profissão Contadora, documento de identidade nº 18412045-7/IIRGD/SP, CPF 112.934.478-97, fone (11)30455816, endereço comercial na(o) Avenida Santo Amaro, 298, cj 07, bairro Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo/SP, email meire@arborcontabil.com.br. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE, comparece nesta Regional por conta de uma intimação recebida nestes autos quando da realização de uma busca no seu escritório denominado ARBOR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, com sede na Avenida Santo Amaro, 298, cj 07, bairro Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo/SP, bem como pelo fato de ter sido informada pelo seu advogado de que a sua prisão preventiva poderia ser decretada a qualquer momento; QUE, esta sendo informada de que possui direito a permanecer calada e da assistência de um advogado, não sendo obrigada a produzir provas contra si; QUE, declara estar ciente dos seus direitos e que atualmente não possui advogado, tendo destituído a pessoa do Dr. CARLOS FERNANDO BRAGA por motivos pessoais, tornando sem efeito a procuração outorgada ao mesmo; QUE, afirma que deseja cooperar com a investigação no que for possível, asseverando que sempre atuou como contadora, não tendo participação em qualquer esquema criminoso; QUE, em relação aos itens 01 e 02 do auto de apreensão, cujos documentos lhe foram exibidos diz tratar-se de um controle de pagamentos de comissões e repasses da CNCC, desconhecendo maiores detalhes acerca disso; QUE, em relação as notas fiscais emitidas pela empresa M.O. Consultoria Comercial Laudos Estatísticos Ltda – EPP em favor da empresa Sanko Sider Com Imp Exp Prod LTDA, afirma que não efetuava a contabilidade da empresa MO CONSULTORIA, a qual era de titularidade de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, sendo solicitando em determinada oportunidade regularizasse a situação da mesma, o que constatou ser praticamente impossível, pois a empresa não possuía atividade operacional e nem justificativa para a circulação do volume de dinheiro que de fato ocorria; QUE, por conta disso a documentação da MO CONSULTORIA encontrava-se no seu escritório QUE, o próprio WALDOMIRO emitia as notas em nome da MO; QUE, com relação a emissão de notas pela GFD Investimentos Ltda para a empresa Sanko Serviços de Pesquisa e Mapeamento Ltda; afirma terem sido emitidas a mando de ENIVALDO QUADRADO, sendo o contato junto a SANKO a pessoa de FABIANA ESTAIANO;

SR/DPE/PR
Ft: 346
Rub: _____

QUE, no tocante a empresa EBCP – Empresa Brasileira de Consultoria Economia e Participações LTDA afirma ter sido um documento emitido a pedido de ENIVALDO QUADRADO; QUE, RCI Software e Hardware LTDA é uma empresa pertencente a WALDOMIRO DE OLIVEIRA, nos mesmos moldes da M.O. Consultoria Comercial Laudos Estatísticos Ltda – EPP e Empreiteira Rigidez LTDA, nao possuindo atividade operacional; QUE, com relação a notas emitidas pelas ultimas em favor da Construtora OAS LTDA e OAS S/A, reafirma que a emissão de notas por essas empresas era tratada diretamente entre ALBERTO YOUSSEF e WALDOMIRO DE OLIVEIRA; QUE, acerca dos contratos mantidos entre a CONSTRUTORA OAS LTDA e EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA afirma que a ultima não possuia nenhuma atividade operacional, sendo o documento apenas uma justificativa para as transferencias financeiras; QUE, a mesma resposta se aplica aos contratos entre a CONSTRUTORA OAS LTDA e a empresa RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA e entre a RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e a Empreiteira Rigidez LTDA; QUE, no tocante a nota expedida GFD Investimentos LTDA a PARANASA Engenharia e Comercio S/A afirma ter sido apenas um documento fiscal formal emitido a pedido de ENIVALDO, provavelmente; QUE, não recorda no momento de empresas de nome ARCOENGE LTDA, Empresa Brasileira de Engenharia S.A. e do Consorcio SEHAB LTDA; QUE, na mesma linha, nao recorda no momento do Consórcio Viário São Bernardo; QUE, a CLYDE Union Imobil LTDA é uma empresa ligada a SANKO SIDER; QUE, nao recorda-se de empresa de nome METASA S/A Industria Metalurgica; QUE, no tocante ao Consórcio RNEST O. C. Edificações (Refinaria ABREU e LIMA) afirma que todas as notas emitidas pela M.O. Consultoria Comercial Laudos Estatísticos Ltda – EPP tratam-se de documentos meramente formais, considerando que a MO nao possuia estrutura para prestar qualquer serviços para a uma entidade desse porte; QUE, nao recorda da empresa JIANGYN ZHONGNAN HEAVY INDUSTRIES CO., LTD ZNHI "Obra: CNCC"; QUE, no tocante as notas emitidas em favor do Consorcio CII – Consorcio Ipojuca Interligações pela Empreiteira Rigidez LTDA e pela M.O. Consultoria Comercial Laudos Estatísticos Ltda – EPP, diz não lembrar dessas empresas, considerando que emitiu centenas de notas fiscais a pedido de ENIVALDO QUADRADO e de ALBERTO YOUSSEF; QUE, no tocante as notas emitidas pela RCI e RIGIDEZ a SETAL Engenharia Construções e Perfurações S/A aplica-se a mesma resposta anterior; QUE, com relação as notas emitidas para a empresa Sanko Serviços de Pesquisa e Mapeamento LTDA e Sanko Sider Com Imp Exp Prod Sider LTDA pela MO CONSULTORIA, RIGIDEZ e GFD INVESTIMENTOS, diz nao saber de detalhes da operação, apenas asseverando que não havia uma prestação efetiva de serviços; QUE, na mesma linha a emissao de notas em favor da TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA pela EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA; QUE, nao recorda no momentod e empresa de nome JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; QUE, com relação as notas emitidas pela GFD a MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, diz recordar-se dessa operação pois foi a primeira nota emitida pela GFD, o que motivou seu questionamento a JOAO PROCOPIO quanto a falta de estrutura da GFD para prestar serviços a uma empresa

SR/DPE/PR
Fl. 248
Rub: _____

do porte da MENDES JUNIOR, ao que JOAO PROCOPIO disse que "a MENDES JUNIOR vai providenciar tudo"; QUE , o mesmo se aplica a relação entre a MENDES JUNIOR e a empresa RIGIDEZ; QUE , igualmente se trata de uma relação meramente formal entre a UNIPAR-UNIÃO DE INDUSTRIAS PETROQUIMICAS S.A. e a RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA e a MO CONSULTORIA; QUE , quanto as notas emitidas pela Empreiteira Rigidez Ltda para o CONSÓRCIO INTEGRADORA URC ENGEVIX/NIPLAN/NM reitera que a emissão desses documentos ficava a cargo de WALDOMIRO, estando esses documentos no seu escritório para a o refazimento da contabilidade, sendo que a RIGIDEZ não possuía qualquer estrutura de pessoal; QUE, quando as notas emitidas pela GFD Investimentos LTDA para ENGEVIX ENGENHARIA S/A, recorda-se de ter sido feito um contrato de R\$ 2.132.000,00 a serem pagos em dez parcelas, todavia foram pagas apenas duas parcelas, acreditando tenham sido suspensos os pagamentos em face a prisão de ALBERTO YOUSSEF; QUE , lembra ainda que tais pagamentos foram feitos mediante um contrato de adiantamento junto ao banco SAFRA, ficando a ENGEVIX encarregada de depositar os valores diretamente na conta da GFD naquela instituição; QUE , as notas emitidas em favor da ENGEVIX ENGENHARIA S/A seguem a mesma regra dos demais documentos fiscais em nome da GFD INVESTIMENTOS; QUE , as notas emitidas em favor da MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A também seguem na mesma linha dos documentos da Empreiteira Rigidez LTDA; QUE , com relação a notas fiscais e contratos entre a COESA ENGENHARIA LTDA e a MO CONSULTORIA, também se tratam de documentos meramente formais; QUE , o mesmo se aplica a relação entre a GALVÃO ENGENHARIA S/A e M.O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos LTDA e entre a SETEC TECNOLOGIA S/A e a empresa EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA; QUE , nao recorda da empresa NEORIA DO BRASIL; QUE, a TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA trata-se de uma empresa utilizada por ALBERTO YOUSSEF a fim de justificar o ingresso de dinheiro em especie na conta da GFD, sendo a formalização dos contratos entre a GFD e a TREVISO realizada por JOÃO PROCÓPIO e CARLOS COSTA alguns contratos de mutuo para justificar essas transferencias, uma vez que nao havia justificativa de entrada desses valores; QUE , recorda-se que havia duas outras empresas que funcionavam nos moldes da TREVISO, a PIEMONTE e a AUGURI sendo que as mesmas de fato existiam, não recordando no momento quem eram os titulares; QUE, YOUSSEF depositava valores em especie junto a conta da GFD no banco HSBC, a fim de "esquentar" tais valores, considerando que a GFD possuía negocios licitos como a MARSANS, por exemplo, sendo que para justificar esses recursos é que surgiam os mutuos de empresas como TREVISO, a PIEMONTE e a AUGURI; QUE , GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A é uma empresa da GFD uma holding da qual faz parte a MARSANS; QUE , explica que inicialmente a GFD foi criada para a aquisição de empresas deficitárias, recuperação e posterior venda, sendo tal iniciativa comercial desvirtuada com o passar do tempo; QUE , o WEB HOTEL SALVADOR pertence as empresas GFD e UTC; QUE , a EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., é uma empresa do grupo MARSANS; QUE , em relação ao contrato de mutuo entre a CSA -

5892

SR/DPE/PR
Fl: 248
Rub: _____

PROJECT FINANCE LTDA, mutuário: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, afirma que esses documentos estavam em seu escritório em face a um pedido de CARLOS ALBERTO de encerrar as atividades da CSA, todavia nao deu andamento ao trabalho porque nao teria ocorrido o acerto quanto aos honorarios; QUE , nao sabe a razão de uma empresa pertencente a CARLOS ALBERTO fazer um empréstimo ao mesmo; QUE , nao sabe quem é NELSON LUIZ BELOTTI DOS SANTOS; QUE , com relação ao Instrumento particular de cessão de direitos oriundos do precatório municipal EP 3884/02, vendedor: BONUS BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA, comprador: GFD INVESTIMENTOS LTDA, datado de 21/05/2013, afirma que a pedido de ENIVALDO QUADRADO estava promovendo o encerramento da BONUS BANVAL, tendo apurado a existencia de um precatório em face a repeticao de indebito quanto a recolhimentos de ISS junto a Prefeitura de São Paulo. sendo que esse precatório seria vendido com desagio de 50% a GFD; QUE , tal negocio não se efetivou porque ALBERTO YOUSSEF nao pagou o valor acordado; QUE , quanto a empresa PACIFIC TOUR CÂMBIO, PASSAGENS E TURISMO LTDA, afirma que promoveu a regularização da mesma junto ao BACEN para que mantivessem as operações de cambio, todavia durante esse trabalho os titulares RICARDO e MARCIO se desinteressaram e ALBERTO YOUSSEF decidiu comprar o empreendimento, com a promessa de que fosse mantido em nome dos entao titulares ate a finalizacao do processo de conversao em corretora junto ao BACEN; QUE , esse processo demorou muito, nao sendo concluido ate a apresente data, tendo YOUSSEF se desinteressado desse negocio; QUE, BENKEY HOTELS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e TEC PARTICIPAÇÕES LTDA, foram cotadas para administração do Hotel Salvador, segundo recorda ; QUE , acerca de diversas TEDs em nome de JOÃO PROCOPIO, afirma que pertenciam ao lote de documentos da GFD; QUE , com relação ao que consta do item 160 do auto. Informa que tratam-se de depositos periodicos da GFD na conta da ARBOR; QUE , explica que por conta de uma reclamatória trabalhista ENIVALDO lhe pediu para depositar o saldo da conta da GFD na conta da ARBOR, sendo o valor restituído no dia seguinte via TED, sendo que diariamente a conta da GFD ficava com saldo zerado para evitar o bloqueio judicial; QUE, a TNK PARTICIPAÇÕES era um prestador de serviços a GFD; QUE , nao recorda da empresa de nome S/A FLUXO - COMÉRCIO E ASSESSORIA; QUE , o BLUE TREE PREMIUM LONDRINA segundo recorda é ou era um empreendimento de ALBERTO YOUSSEF; QUE , a MALGA ENGENHARIA, segundo sabe, é uma empresa de ALBERTO YOUSSEF, LUDOVICO e de um político; QUE , que em relação a tabela "CONTROLE PRIMO R\$" sabe que "primo" é o apelido de ALBERTO YOUSSEF e, apesar de tal planilha nunca ter passado pela ARBOR, ouviu comenatários de que seria um controle das operações de YOUSSEF; QUE , não sabe quem é MEHEIDIN HUSSEIN JENANI; QUE , em relação a um envelope com as inscrições "ENIVALDO - CONFIDENCIAL" afirma se referirem a documentos entregues por ENIVALDO QUADRADO ha cerca de dois anos, pedindo que a declarante os guardasse, sem explicar a razão; QUE , afirma desconhecer as empresas listadas naquele documento; QUE , "leitoso" trata-se de EDUARDO LEITE,

5843

diretor da CAMARGO CORREA; QUE, no tocante a uma tabela com o título SANKO SIDER LTDA contendo, aparentemente, contratos entre a SANKO e a REPAR e RNEST, acredita tratar-se de um controle de contas envolvendo as empresas SANKO SIDER, CAMARGO CORREA e ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO e LUDOVICO; QUE, não recorda-se do nome G e F Construtora; QUE, acerca dos itens 183/186 afirma que se tratam de transações envolvendo a empresa CAMARGO CORREA; QUE, Devonshire LATAM Investments I LLC e Devonshire Investments Manager LLC, eram *off shore* donas da GFD, sendo representadas no Brasil por Carlos Alberto Pereira da Costa; QUE, diz não conhecer as empresas DOCKLANDS INVESTMENT LIMITED e LONDON HIGHTOWER MANAGEMENT LIMITED.; QUE, FAFER – ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA possui uma parceria com a GFD através de uma sociedade em conta de participação onde a FAFER é o sócio ostensivo e a GFD é o sócio participante, tendo sido constituída para investir em um empreendimento com 12 unidades de imonels em Curitiba, na Rua Antonio de Freitas Barbosa; QUE, JPJPAP ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA é uma empresa de JOAO PROCOPIO, sendo que os pagamentos dos honorários do mesmo eram feitos por meio dessa empresa; QUE, o mesmo se aplica a empresa CONSEQ CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, EPP por meio da qual era pago o salário de ENIVALDO; QUE, o HOTEL JAHU S.A foi comprado por JOAO PROCOPIO em parceria com a GFD; QUE, com relação ao contrato da imobiliária ANDRECOSA, acredita referir-se ao aluguel de um terreno da GFD no Rio de Janeiro. QUE, a NET PRICE TURISMO S.A pertence ao grupo MARSANS acreditando que os mútuos entre a mesma e a GFD se referem a operações comerciais lícitas; QUE, em relação aos recibos de empréstimos entre a empresa GFD e a CONTROLE MONIT. DE VEÍCULOS LTDA, afirma que YOUSSEF estava investindo na empresa controle, todavia em certo momento desistiu do negocio, sendo que para documentar a restituição do dinheiro foram feitos contratos de mutuo e os recibos referem-se ao que foi pago, de um total de cerca de dez milhões de reais; QUE, a PENARANDA VIAGENS E TURISMO LTDA. ME foi a empresa que vendeu os moveis do HOTEL PORTO SEGURO; QUE, com relação ao item 273, afirma que se trata de uma assunção de dívida da MARSANS por parte da GFD; QUE, JLV PROJETOS E SERVIÇOS LTDA foi uma prestadora de serviços para a GFD, salvo engano; QUE, MALEMOTE PARTICIPAÇÕES LTDA e MARCO ANTONIO DE SIQUEIRA GARCIA, alugavam o imóvel na Rua Renato Paes de Barros onde funcionava a GFD; QUE, os itens 281/282 referem-se a uma tentativa de venda do hotel PRINCIPE DA ENSEADA em Porto Seguro sendo que tal empreendimento era garantia de um empréstimo da GFD junto ao banco Safra, ja tendo sido retomado pelo banco, segundo recorda; QUE, não recorda do nome CONTRATADO CIOFI – Consultoria e Intermediação de operações Imobiliárias LTDA; QUE, com relação as declarações de faturamento emitidas pela ARBOR à GFD, afirma que correspondiam ao real faturamento das mesmas; QUE, não recorda da empresa DESARROLLOS TURISTICOS MAMPODRE S.L; QUE, perguntado a quem pertencem os hotéis WEB APARECIDA e WEB SALVADOR, afirma que o WEB APARECIDA pertence a GFD e

SR/DPE/PR
Ft: 250
Rub: _____

ao SANTUARIO NOSSA SENHORA APARECIDA e o WEB SALVADOR pertence a GFD e a UTC ENGENHARIA; QUE , perguntado se tais empreendimentos estão em operação, afirma que sim, o que sabe por ter sido informada que MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, funcionário de ALBERTO YOUSSEF, esta administrando o empreendimento; QUE, que os itens 297/298 referem-se a aquisição de alguns apartamentos na cidade de Lodrina/PR; QUE, a UTC é sócia da GFD em um empreendimento em Lauro de Freitas/BA, cujo terreno pertencia a NICOLA GAETA; QUE , NILDA SANTOS era a antiga contadora da GFD; QUE , a NSG CAPITAL é uma corretora, não sabendo a relação da mesma com as empresas anteriormente mencionadas; QUE , nao recorda do nome da empresa CTSUL CENTRAL TERMOELÉTRICA; QUE , com relação a GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA (item 344) informa que se trata de um contrato relacionado a administração dos hotéis vinculados a rede web (Porto Seguro, Aparecida e Salvador), poderá fornecer mais detalhes, em sendo o caso, a vista dos documentos; QUE , a METACON atuou na obra do Hotel Aparecida; QUE , não recorda da empresa LIMINE TRUST; QUE , CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA atuava na supervisão dos empreendimentos da GFD, dentre eles os que eram executados pela UTC ENGENHARIA; QUE , com relação a tabela referente a "CNCC x IMBIL" afirma que se trata da mesma tabela ou ainda complementar a que consta do item 173 do auto de apreensão; QUE , nao recorda do nome da empresa COMEX COMERCIAL; QUE, em relação ao item 397 afirma tratar-se de um empréstimo feito pela ARBOR a pedido de ALBERTO YOUSSEF em beneficio da MARSANS, estando a declarante hoje respondendo pela dívida de cerca de R\$ 4 milhões junto ao banco MAXIMA S/A; QUE , "paulo goia" era um dos emails usados por ALBERTO YOUSSEF; QUE , em relação aos TEDs emitidos em favor de Lauro Enzweiler, Victor Guerra Rodrigues, Michelle da Rosa Bittencourt, ADM Carioca, ADM Shopping Nova America, Pousada Doce Cabana, Malga Engenharia Ltda., Camila Radesco, Maria Aparecida Abdalla de Mou, Jose Lino Perelra, Julio Hermes Nunes, Michelle da Rosa Bittencourt, Maria Ap. Abdalla de Moura Strele, Manoelito Argolo dos Santos, Agência de Turismo Vasco da Gama, Altex Comercial Ltda., Fabio Leivas, CCB Consult, Central do Brasil e Franciele Derval Alves tratam-se de ordens de pagamento a mando de ALBERTO YOUSSEF, observando que o mesmo lhe dizia para emitir notas fiscais contra determinadas empresas, devendo a declarante também elaborar algum contrato que justificasse o pagamento, conforme planilha que consta do item 500; QUE, recebia para tanto o percentual de 10%, sendo que os valores posteriormente eram depositados em contas nominadas por YOUSSEF, como as dos individuos anteriormente citados; QUE , tais valores transitavam pela conta da ARBOR; QUE , perguntado do porque eram feitos depósitos regulares a partir da conta da ARBOR também para a pessoa de ENIVALDO QUADRADO, esposa MARIA LUIZA ANGULO LOPES e advogado MORAES PITOMBO, que presta serviços para o primeiro, afirma que em se tratando ENIVALDO de um amigo seu, achava justo dividir as comissões que recebia de YOUSSEF com ele; QUE , observa que foi apresentada a YOUSSEF por ENIVALDO QUADRADO; QUE , no tocante ao item 403 do auto trata-se do aporte de capital na GFD promovido

SR/DPF/BR
Fl: 251
Rub: _____

pela DEVONSHIRE; QUE, perguntado a quem pertenceria a DEVONSHIRE, afirma não saber, tendo apenas ouvido comentários de que seria de ALBERTO YOUSSEF ou a alguém ligado a ele; QUE, com relação ao item 453, afirma que o EQUITY FIP foi um fundo de investimento criado por YOUSSEF para captar recursos de RPPS, sendo a maior parte dos ativos compostos pelo patrimônio da holding GRACA ARANHA; QUE, quanto a operação do item 454, tratou-se de uma tentativa de captação de recursos utilizando-se dos ativos da MARSANS o que acabou não sendo concretizado; QUE, com relação aos itens 455 a 459, trata-se de um projeto de engenharia financeira elaborado pela BRAVA CAPITAL, de São Paulo, a fim de promover o adiantamento do pagamento de um precatório do Estado Maranhão para a empresa CONSTRAIN S/A, por meio do investimento do RPPS daquele Estado, todavia o negócio acabou não se concretizando; QUE, a KFC HIDROSSEMEADURA LTDA é uma empresa de LEONARDO MEIRELLES sendo possível que esteja em nome de KLEBER FERNANDO CODONHO; QUE, acredita que as pessoas de ANDREIA DO PRADO OLIVEIRA, WALDOMIRO TUNA DE OLIVEIRA, ELOAH DO PRADO OLIVEIRA e CLAUDETE TUNA DE OLIVEIRA sejam parentes de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, cujo filho é dono da IMPERI METAIS; QUE, diz não conhecer a pessoa de RECI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS; QUE, não recorda do nome de GABRIELA FINSTERBUSH NEVES; QUE, acha possível que alguma empresa de WALDOMIRO OLIVEIRA esteja em nome de EDILSON FERNANDES RIBEIRO o mesmo se aplicando a EUFRANIO FERREIRA ALVES; QUE, não recorda do nome de ANGELA CRISTINA MARTINS; QUE, quanto a empresa Santa Tereza Services e a sua relação com o banco suíço PKB, afirma que a Santa Tereza é uma empresa de JOAO PROCOPIO; QUE, questionado do porque JOAO PROCOPIO teria aberto conta no PKB, sabe que o mesmo é amigo de JOSE LUIZ PIRES DE CAMPOS, funcionário da QUELUZ, a qual era representante do PKB no Brasil; QUE, perguntado sobre outras contas no exterior de titularidade de JOAO PROCOPIO ou de outras empresas que mantenham contas no PKB, afirma não pode fazer nenhuma afirmação nesse sentido, apenas sabe que JOAO PROCOPIO viajou algumas vezes para o Panamá e Hong Kong; QUE, a inscrição "CONTROLE PESCADOR MO" acredita referir-se a WALDOMIRO DE OLIVEIRA; QUE, CARLA DA SILVEIRA ABICH é irmã da sua cunhada e cliente do escritório; QUE, não recorda do nome de CRISNEU A MACHADO; QUE, não recorda do nome de NEIDSON ANDRADE MONTEIRO SILVA; QUE, em relação a planilha inscrição "25/abr 565.000 SP" e a última "SALDO 4.290.333 + USD" (item 495) trata-se de algum controle feito por ALBERTO YOUSSEF; QUE, com relação a Planilha contábil (03 folhas), tendo como primeira inscrição "valor transferido 89.500,00" e com 02 Notas Fiscais anexas, a de nº 0053 (emitida pela AJPP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EDUCACIONAL LTDA - ME, no valor de R\$ 964.350,00) e a de nº 0170 (emitida pela ARBOR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, no valor de R\$ 1.435.500,00), sendo que em ambas a tomadora dos serviços é a IT7 SISTEMAS LTDA afirma que ALBERTO YOUSSEF lhe pedia com frequência que emitisse notas por parte das empresas da declarante, a ARBOR e a AJPP, fornecendo-lhe apenas os detalhes de emissão dos documentos

SR/DPE/PR
FI: 252
Rub: _____

fiscais, sendo que posteriormente o mesmo lhe indicava o que fazer com o dinheiro; QUE, no caso específico da IT7 SISTEMAS LTDA, recorda-se que a negociação foi intermediada por LEON VARGAS, apresentado a declarante por ALBERTO YOUSSEF; QUE, perguntado do porque YOUSSEF não utilizava as suas próprias empresas, afirma que este lhe disse que as empresas da declarante possuíam "maior credibilidade" por se tratarem de empreendimentos reais, com sede, movimentação financeira justificada e funcionários, e que a declarante possuía uma "conta boa"; QUE, está sendo informada de que em virtude da grande quantidade de documentos apreendidos em seu escritório de contabilidade será lavrado um auto de apreensão complementar, sendo a declarante oportunamente intimada a retornar esta SR/PR para, querendo, manifestar-se acerca da documentação. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado inclusive por mim, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE : _____

AUTORIDADE : _____

DECLARANTE : _____

MEIRE BONFIM DA SILVA POZA



12.4 - Depoimento prestado pela Sra. Meire Bonfim da Silva Poza a Polícia Federal em Curitiba/PR na data de 25 de julho de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

CÓPIA

SR/DPF/PR
FI: 205
Rub: _____

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta MEIRE BONFIM DA SILVA POZA

Ao(s) 25 dia(s) do mês de julho de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 16.027, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, sexo feminino, nacionalidade brasileira, filho(a) de ETEVALDO CARVALHO DA SILVA e MARIA DE LOURDES BOMFIM SILVA, nascido(a) aos 24/02/1970, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Contadora, documento de identidade nº 18412045-7/IIRGD/SP, CPF 112.934.478-97, fone (11)30455816, endereço comercial na(o) Avenida Santo Amaro, 298, cj 07, bairro Itaim Bibi, CEP 4506000, São Paulo/SP, email melre@arborcontabil.com.br. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE comparece nesta Regional por conta de uma intimação recebida nestes autos quando da realização de uma busca no seu escritório denominado ARBOR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, com sede na Avenida Santo Amaro, 298, cj 07, bairro Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo/SP, bem como pelo fato de ter sido informada pelo seu advogado de que a sua prisão preventiva poderia ser decretada a qualquer momento; QUE, esta sendo informada de que possui direito a permanecer calada e da assistência de um advogado, não sendo obrigada a produzir provas contra si; QUE, declara estar ciente dos seus direitos e que atualmente não possui advogado, tendo destituído a pessoa do Dr. CARLOS FERNANDO BRAGA por motivos pessoais, tornando sem efeito a procuração outorgada ao mesmo; QUE afirma que deseja cooperar com a investigação no que for possível, asseverando que sempre atuou como contadora, não tendo participação em qualquer esquema criminoso; QUE é formada em contabilidade e é proprietária e administradora da empresa ARBOR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL desde o ano 2009; QUE no ano de 2010, ENIVALDO QUADRADO, que já era conhecido da declarante por ter sido seu cliente pessoa física no escritório de contabilidade, veio trabalhar com ALBERTO YOUSSEF em São Paulo/SP, o qual ainda era desconhecido da declarante; QUE no ano de 2011, a declarante conheceu JOÃO PROCÓPIO, sendo que JOÃO e ENIVALDO convidaram a declarante para prestar serviços contábeis em favor da GFD INVESTIMENTOS, sendo efetivamente contratada; QUE JOÃO PROCÓPIO se apresentava como diretor comercial da GFD e ENIVALDO como diretor financeiro; QUE também conheceu o diretor jurídico da GFD, que era CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA; QUE passou a prestar normalmente serviços de contabilidade para a GFD, sendo que apenas veio a conhecer ALBERTO YOUSSEF pessoalmente em agosto ou setembro de 2012; QUE a GFD tinha sede na rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2andar, em São Paulo/SP; QUE quando a declarante foi contratada, JOÃO, ENIVALDO e CARLOS disseram que o objetivo da GFD era comprar empresas em dificuldades, recuperá-las e depois vendê-las, que nessa época inclusive eles já havia comprado e detinham a MARSANS,

IPL Nº 0744/2014

fls. 1 / 5

CÓPIA

SF/DPE/PR
Fl: 256
Rub: _____

empresa de turismo espanhola, cuja atividade comercial foi comprada pela GFD para operar no Brasil; QUE CARLOS ALBERTO ficava mais tempo na MARSANS, situada no Rio de Janeiro/RJ; QUE o fato de CARLOS ALBERTO trabalhar na MARSANS e esta existir efetivamente no Rio de Janeiro/RJ (tem mais de 30 lojas) deu segurança à declarante quanto aos negócios aparentemente lícitos da GFD; QUE no mês de julho, aproximadamente, de 2011, JOÃO PROCÓPIO pediu que a declarante elaborasse um contrato de serviços entre a GFD e a construtora MENDES JUNIOR, sendo que o objeto que deveria constar no contrato era o estudo de viabilidade de plataformas de petróleo, atividade extremamente técnica e estranha à atividade da GFD e à sua estrutura; QUE isso "acendeu uma luz amarela" para a declarante, tendo questionado JOÃO PROCÓPIO, e este disse para ficar tranquila, pois a MENDES JUNIOR entregaria todos os relatórios prontos relativos ao serviço objeto do contrato, isto é, a GFD não faria nada; QUE depois PROCÓPIO pediu que a declarante emitisse nota fiscal em favor da MENDES JUNIOR, no valor de R\$ 300.000,00; QUE a declarante achou em princípio que era um caso isolado, mas posteriormente essas elaborações de contratos e emissões de notas fiscais passaram a ocorrer com frequência, sendo que, além daquela, foram emitidas outras três notas fiscais para MENDES JUNIOR no valor de R\$ 300.000,00, uma de R\$ 1.020.000,00 e outra de R\$ 1.000.000,00; QUE outra coisa estranha que a declarante passou a perceber foi que havia entradas em dinheiro na conta da GFD, sem justificativa contábil; QUE ALBERTO YOUSSEF também nunca aparecia na GFD e quando falava com CARLOS, JOÃO e ENIVALDO, estes iam a um escritório na Av. São Gabriel em São Paulo/SP, usado por YOUSSEF; QUE a declarante passou a perceber que a GFD não tinha atividades comerciais de fato; QUE a declarante observou que o dinheiro que entrava na conta da GFD depois era usado para realização de investimentos diversos em imóveis, hotéis, terrenos, aquisição de outras empresas, dentre outros; QUE quando conheceu ALBERTO YOUSSEF, passou a entender que a atividade dele nada tinha a ver com aquilo que a GFD fazia, era uma atividade totalmente a parte, mas que envolvia a GFD no tocante ao recebimento de recursos de construtoras; QUE a GFD recebia recursos de construtoras em contrapartida à emissão de notas fiscais, sem a respectiva prestação dos serviços, sendo que isso se deu com as construtoras MENDES JUNIOR e ENGEVIX; QUE também houve emissão de notas fiscais pela GFD para as empresas SANKO SIDER, EBCP (empresa de consultoria), CLYDE UNION e PARANASA; QUE os recursos entravam na conta da GFD e eram utilizados no pagamento de contas da própria GFD ou para investimentos por meio dela; QUE ano de 2013, ALBERTO YOUSSEF mudou seu escritório para o mesmo endereço da GFD; QUE nesse momento, mudaram-se junto com YOUSSEF as pessoas de RAFAEL ANGULO LOPES e ADARICO NEGROMONTE, ambas que já trabalhavam com aquele; QUE RAFAEL ANGULO LOPES é cunhado de ENIVALDO QUADRADO e era o responsável por toda as operações financeiras realizadas por ALBERTO YOUSSEF, pessoa de confiança deste para quem delegava todo tipo de transação, saques, entrega de numerário a terceiros, viagens para fora do país; QUE RAFAEL era o responsável pela vida financeira de YOUSSEF; QUE RAFAEL e YOUSSEF contaram à declarante que este deu de presente àquele no ano de 2013 um Hyundai Elantra

Handwritten signature and initials in the bottom right area of the page.

5830

CÓPIA

SRVDPF/PR
Fl: 257
Rub: _____

zero km, de presente, de cor branca; QUE ouviu dizer na GFD que YOUSSEF também teria dado um apartamento na zona norte de São Paulo/SP para RAFAEL; QUE possivelmente RAFAEL tem conhecimento sobre ativos financeiros eventualmente ocultados por ALBERTO YOUSSEF no território nacional e no exterior; QUE ADARICO NEGROMONTE era pessoa que agia como um "office boy" de YOUSSEF, mas muito menos importante do que RAFAEL; QUE MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS foi contratado para trabalhar como advogado dentro da GFD, todavia, passou a ser mais um advogado do próprio ALBERTO YOUSSEF, o qual cuidou por exemplo do processo de regularização da LABOGEN, bem como a transferência do apartamento da namorada do YOUSSEF, TAIANA CAMARGO, isto é, imóvel que foi dado de presente por YOUSSEF para a mesma no bairro Morumbi, em São Paulo/SP; QUE YOUSSEF também deu três restaurantes de presente para TAIANA, situados em São Paulo/SP, sendo que um deles chama-se "MERCEARIA ARAÇARI"; QUE indagada sobre a estruturação, funcionamento e investimentos da GFD, tendo em vista que era a responsável pela contabilidade da GFD, pode afirmar em primeiro lugar que a GFD INVESTIMENTOS como um todo é de ALBERTO YOUSSEF; QUE embora a GFD esteja em nome de duas *offshores*, a DEVONSHIRE GLOBAL FUND e DEVONSHIRE LATAM, cujo procurador é CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, o verdadeiro dono das mesmas é YOUSSEF, sendo CARLOS um subordinado dele o qual era contratado com empregado pela GFD, da qual recebia salário de R\$ 6.000,00 por mês, registrado em carteira de trabalho, além disso recebia informalmente R\$ 10.000,00 por mês da EXPANDIR, em contrapartida a emissão de notas fiscais pela firma Individual CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS para a EXPANDIR e por trabalhar de fato na gestão do jurídico do GRUPO MARSANS; QUE o capital social formado pela GFD foi decorrente de investimentos estrangeiros diretos em torno de R\$ 5.000.000,00 que entraram oficialmente, salvo engano no ano de 2010, pelas *offshores* referidas; QUE as outras fontes de recursos da GFD eram dinheiro vivo que YOUSSEF depositava no caixa da empresa e que depois foram regularizados por meio de contratos simulados de mútuo com a TREVISO, a AUGURIS e a PIEMONTE; QUE outra forma de entrada de recursos na GFD era a mencionada acima, referente a emissão de notas fiscais frias para empresas que supostamente contratavam serviços dela e depositavam o pagamento na conta da GFD; QUE a GFD é uma holding mista, cujas atividades são a participação em outras empresas, empreendimentos, prestação de serviços de apoio administrativo, consultoria, administração e locação de bens e imóveis próprios, prospecção de negócios no mercado de títulos e de capitais; QUE a partir do fluxo financeiro de caixa da GFD foram gerados os seguintes investimentos: aquisição de 50% da WEB HOTEIS ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA, a qual recebia taxa de administração dos hotéis que serão mencionados a seguir; aquisição do GRUPO MARSANS, sendo que a partir disso foi constituída a holding GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES, que congrega as empresas EXPANDIR, NET PRICE, MARSANS CORPORATIVO, VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL, BRENT PARTICIPAÇÕES e EXPANDIR FRANQUIAS; QUE essas empresas não geravam lucro a YOUSSEF, mas inclusive o GRUPO MARSANS gerou alguns prejuízos, sendo que havia dívidas com

5851

CÓPIA

SR/DPF/PR
Fl: 283
Rub: _____

fornecedores estrangeiros que eram pagas por YOUSSEF com recursos que ele tinha lá fora; QUE no ano de 2012, embora a holding GRAÇA ARANHA não detivesse valor de mercado relevante, a mesma foi aportada no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES VIAJA BRASIL (FIP VIAJA BRASIL) pelo valor de R\$ 51.000.000,00, ou seja, a GFD passou a deter esse valor no fundo referido que é administrado pelo BANCO MAXIMA e gerido pela SOLO GESTÃO DE ATIVOS; QUE esse fundo, além da GFD, congregava apenas valores investidos por fundos de previdência, a maioria municipais (Municípios de Paranaguá/PR detinha 2,5 milhões, Culabá detinha R\$ 3 milhões, Amontada detinha R\$ 1 milhão, Petrolina detinha R\$ 1 milhão, Hortolândia detinha R\$ 1 milhão e Holambra R\$ 1 milhão) e um estadual (Tocantins - R\$ 13 milhões); QUE após a prisão de ALBERTO YOUSSEF, o FIP VIAJA BRASIL foi liquidado; QUE a GFD construiu em sociedade com a IGREJA SANTUÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, o HOTEL APARECIDA, ao custo contabilizado de R\$ 2.151.000,00, o qual está em funcionamento; QUE o HOTEL SALVADOR foi comprado e melhorado, em parceria com a UTC engenharia, ao preço de R\$ 4.684.000,00, conforme a contabilidade, também ativo; QUE o HOTEL PORTO SEGURO ("PRÍNCIPE DA ENSEADA") custou R\$ 7.030.000,00 já com a reforma, adquirido integralmente pela GFD, mas encontra-se inativo; QUE o HOTEL JAHÚ foi comprado em parceria com JOÃO PROCÓPIO e um irmão deste, sendo que a GFD detém 30% do Hotel pelo custo de R\$ 466.000,00; QUE foram compradas unidades pela GFD do HOTEL BLUE TREE em Londrina/PR por R\$ 839.000,00 e YOUSSEF também já tinha participação em tal Hotel, mas a declarante não sabe quantas unidades em nome de quem estejam; QUE os HOTÉIS em atividade APARECIDA e SALVADOR geravam dividendos para a GFD; QUE ALBERTO YOUSSEF comprou e mobilizou o apartamento que era por ele e sua família usado como residência na Vila Nova Conceição, rua Afonso Braz, em São Paulo/SP, e colocou em nome da GFD, pelo valor R\$ 1.804.000,00; QUE apesar desse apartamento ser de ALBERTO YOUSSEF, o mesmo formalizou um contrato de locação entre sua pessoa física e a GFD, inclusive por meio de uma imobiliária, sendo que mensalmente YOUSSEF pagava o boleto emitido pela imobiliária referente ao aluguel, cujo valor era direcionado para a própria GFD; QUE ALBERTO YOUSSEF comprou um terreno no Rio de Janeiro/RJ, no bairro São Cristóvão, que está em nome da GFD, registrado pelo valor de R\$ 3.256.000,00, o qual está alugado para ZINZANE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E VESTUÁRIO, que paga em torno de R\$ 24.000,00 reais mensais de aluguel para a GFD; QUE a ALBERTO YOUSSEF comprou em nome da GFD por R\$ 330.000,00 um terreno em Camaçari/BA, não se recordando de maiores detalhes; QUE a GFD também comprou em parceria com a UTC um terreno em Lauro de Freitas, na Bahia, e construíram sobrados para venda, tendo a GFD investido R\$ 736.000,00; QUE a GFD em parceria com a FAFER (empresa de participações do Paraná) constituíram uma SCP - Sociedade em Conta de Participação e construíram e venderam unidades imobiliárias em Curitiba/PR, encerrando posteriormente a sociedade; QUE a GFD detém 99% da MALGA ENGENHARIA, cuja aquisição custou R\$ 891.000,00, e a empresa passou a ser utilizada para locação efetiva de algum maquinário de engenharia que existia de fato

Handwritten signatures and scribbles, including a large circular scribble and a signature that appears to be 'A'.

CÓPIA

SR/DFE/PR
Ft: 59
Rub: _____

no patrimônio da empresa e também emissão de notas fiscais frias por supostas locações de equipamentos inexistentes; QUE considerando que a GFD não tinha atividade efetiva, todos os investimentos foram feitos com dinheiro de origem duvidosa. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

[assinatura]
MEIRE BONFIM DA SILVA POZA

CÓPIA



DOC 13 – Contrato Social GFD

SINGULAR

CONVENIO
E.R. SP - SP



JUCESP PROTOCOLO
0.254.089/11-2



**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GFD INVESTIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF N.º 10.806.670/0001-53

NIRE 35.223.244.561

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **DEVONSHIRE GLOBAL FUND (Besloten Fonds voor Gemene Rekening)**, fundo de investimento fechado estabelecido sob as leis da Holanda, por seu gerente operacional, **DEVONSHIRE INVESTMENT MANAGER LLC**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, registrada sob o n. 44319-90, com sede em 16192 Costal Highway, Condado de Sussex, Lewes, Estado de Delaware 19958, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu procurador, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 20.759.256-1-SSP/SP, CPF/MF sob o n. 613.408.806-44, residente e domiciliado na Travessa Mansueto de Gregório, 64, Ipiranga, CEP 04203-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
e
- II. **DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, registrada sob o n. 44319-97, com sede em 16192 Costal Highway, Condado de Sussex, Lewes, Estado de Delaware 19958, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu procurador, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 20.759.256-1-SSP/SP, CPF/MF sob o n. 613.408.806-44, residente e domiciliado na Travessa Mansueto de Gregório, 64, Ipiranga, CEP 04203-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Na qualidade de sócios, representando a totalidade do capital social da **GFD INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º andar, conjunto 21, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.806.670/0001-53, com seu Contrato Social registrado na JUCESP NIRE 35.223.244.561 em 29 de abril de 2009 ("Sociedade"),

deliberam sobre a seguinte alteração no Contrato Social:

5855

JUN 2012

10

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas."

II

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO

Os sócios resolvem fixar em 30 de dezembro de 2012 o prazo para integralizar o capital social da sociedade. Em consequência o **Parágrafo Segundo da Cláusula 6ª**, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - As quotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, bens ou créditos detidos contra a Sociedade, até 30 de dezembro de 2012."

III

CLAUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO

Em face da alteração ocorrida, resolvem promover a consolidação do Contrato Social, o qual se regerá pelas disposições do presente e da legislação própria conforme cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL DA GFD INVESTIMENTOS LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação de **GFD INVESTIMENTOS LTDA.** (a "Sociedade").

1115

10

1115

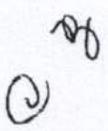
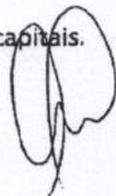
CLAUSULA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Os sócios resolvem acrescentar ao Objeto Social da Sociedade os serviços de Assessoria e Consultoria: a) na elaboração de estudos e projetos na estruturação e reestruturação organizacional, b) Financeira e c) Prospecção de oportunidades no Mercado de Capitais;

Em decorrência da alteração ocorrida, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto social:

- A) O exercício de atividades, no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente, inclusive através de consórcios ou "joint ventures", relacionadas ao desenvolvimento, implantação e operação de projetos de infra-estrutura, incluindo, mas não se limitando
 - (i) terminais portuários, rodovias e aeroportos,
 - (ii) mineração;
 - (iii) telecomunicações;
 - (iv) energia elétrica;
 - (v) coleta e tratamento de água, lixo e esgoto; e
 - (vii) empreendimentos imobiliários comerciais e residenciais;
- B) O exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação;
- C) A participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- D) A prestação de serviços de assessoria e consultoria:
 - (i) Na elaboração de estudos e projetos na estruturação e reestruturação organizacional;
 - (ii) Financeira;
 - (iii) Na prospecção de oportunidades no mercado de capitais.





Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 778, 2ª andar, conjunto comercial n.º 21, Itaim Bibi, CEP 04530-001. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto social:

- A) O exercício de atividades, no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente, inclusive através de consórcios ou "joint ventures", relacionadas ao desenvolvimento, implantação e operação de projetos de infra-estrutura, incluindo, mas não se limitando
 - (i) terminais portuários, rodovias e aeroportos,
 - (ii) mineração;
 - (iii) telecomunicações;
 - (iv) energia elétrica;
 - (v) coleta e tratamento de água, lixo e esgoto; e
 - (vi) empreendimentos imobiliários comerciais e residenciais;
- B) O exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação;
- C) A participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- D) A prestação de serviços de assessoria e consultoria:
 - (i) Na elaboração de estudos e projetos na estruturação e reestruturação organizacional;
 - (ii) Financeira;
 - (iii) Na prospecção de oportunidades no mercado de capitais.

10000000
10
2011

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) DEVONSHIRE GLOBAL FUND, 9.999.000 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 9.999.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais); e
- (ii) DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC, 1.000 (mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

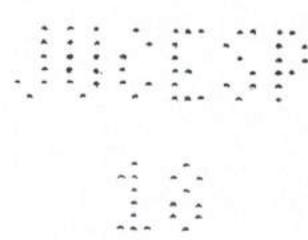
Parágrafo Segundo – As quotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, bens ou créditos detidos contra a Sociedade, até 30 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicada em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- (i) a modificação do presente Contrato Social;
- (ii) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (iv) a destituição dos administradores;

[Handwritten signatures and initials]



- (v) o modo de remuneração dos administradores;
- (vi) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- (vii) a aprovação das contas da administração;
- (viii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (ix) a abertura e encerramento de filiais;
- (x) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- (xi) a distribuição de lucros;
- (xii) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- (xiii) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- (xiv) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- (xv) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- (xvi) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- (xvii) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- (xviii) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- (xix) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- (xx) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade Industrial;
- (xxi) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou cuja duração seja igual ou superior a 12 (doze) meses; e
- (xxii) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10ª - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A administração da Sociedade será exercida por pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (ii) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

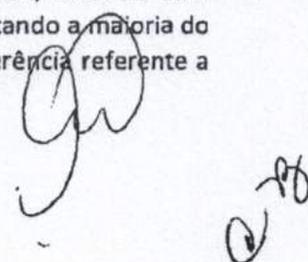
Cláusula 12ª - A Sociedade somente se obriga:

- (i) por ato ou assinatura de qualquer dos seus administradores; ou
- (ii) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- (iii) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por um dos administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª - A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.



580

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14ª - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

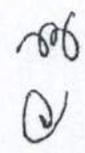
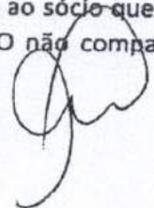
Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15ª - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16ª - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.



CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17ª - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18ª - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

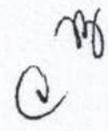
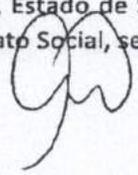
Cláusula 19ª - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20ª - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII - FORO

Cláusula 21ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

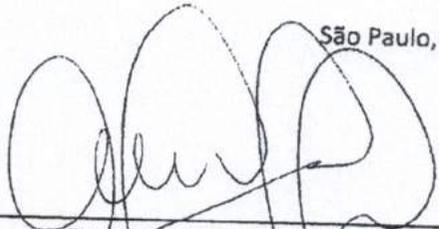


CAPÍTULO XIII – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

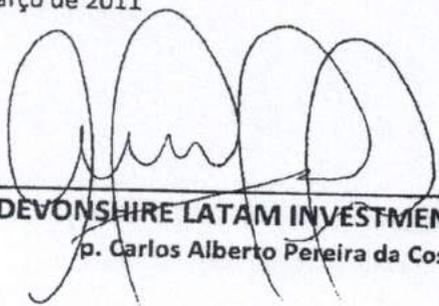
Cláusula 22ª - O administrador da Sociedade é **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, qualificado no preâmbulo deste contrato, nomeado em 23 de abril de 2009, que permanecerá no cargo por prazo indeterminado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de março de 2011



DEVONSHIRE GLOBAL FUND
 p. DEVONSHIRE INVESTMENT MANAGER LLC
 p. Carlos Alberto Pereira da Costa

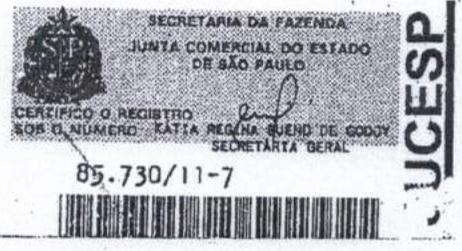


DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I, LLC
 p. Carlos Alberto Pereira da Costa

Testemunhas:

1. Natalia Marcondes Lopes
 Nome: Natalia Marcondes Lopes
 RG n.º: 30042322-4 SSP/SP
 CPF/MF n.º: 303441808-04

2. Bianca Roli Samir
 Nome: Bianca Roli Samir
 RG n.º: 34691749-4 SSP/SP
 CPF/MF n.º: 304759398-05



5865



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

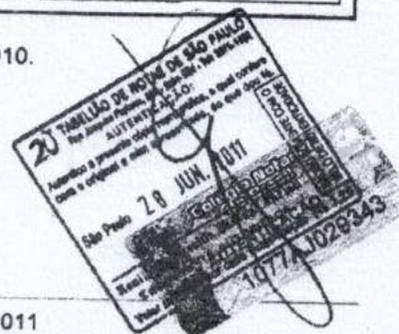
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.806.870/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2009
NOME EMPRESARIAL GFD INVESTIMENTOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R. DR. RENATO PAES DE BARROS	NÚMERO 778	COMPLEMENTO ANDAR 2 CONJ 21	
CEP 04.530-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Avaliação deste documento de ciência de conhecimento RFB emolvido diretamente do original

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 28/06/2011 às 09:33:09 (data e hora de Brasília).

Voltar



COMPLETA CPF - 16/03/2016 10:40

CPF: 613.408.806-44

-----> IDENTIFICAÇÃO <-----

NOME: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
 NASCIMENTO: 11/12/1969
 SITUAÇÃO: REGULAR

NOME DA MÃE: ORAIDE FAUSTINO DA COSTA

-----> GRAFIAS ENCONTRADAS E SEMELHANTES <-----

NOME	CPF
CARLOS ALBERTO FERREIRA	128.880.538-10

-----> PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS <-----

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO	UF	INÍCIO	ATUALIZAÇÃO
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA SERVICOS	13.453.275/0001-22	100.0%	SITUACAO DO CNPJ EM 31/01/2016: ATIVA	SP	03/2011	01/2016
PIERUCCINI MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS	11.216.954/0001-52	50.0%	SITUACAO DO CNPJ EM 05/03/2016: ATIVA	PR	09/2009	11/2009
INDUSTRIAS METAIS DO VALE LTDA ME	06.249.342/0001-26	35.2%	SITUACAO DO CNPJ EM 05/03/2016: ATIVA	RJ	05/2007	06/2015
CSA PROJECT FINANCE CONSULT INTERMEDIACA	04.090.574/0001-59	10.0%	SITUACAO DO CNPJ EM 09/02/2016: ATIVA	SP	05/2006	08/2007
CALAZANS DE FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	08.169.430/0001-43	.0%	SITUACAO DO CNPJ EM 13/02/2016: ATIVA	SP	01/2007	05/2009

-----> RESTRIÇÕES FINANCEIRAS <-----

QUANTIDADE: 3
 PERÍODO DE: 03/2014 ATÉ 07/2014

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:	DATA	MODALIDADE	VALOR	EMPRESA	CONTRATO	PRAÇA	UF	P	SJ
	04/07/2014	EMPRES CONTA	R\$ 11.333,00	ITAU	000964600005380	SPO	SP	S	
	09/04/2014	CRED CARTAO	R\$ 5.795,00	BANCO ITAUCARD S/A	001020414940000	SPO	SP	S	
	21/03/2014	CRED CARTAO	R\$ 6.850,00	BANCO ITAUCARD S/A	001122174120000	SPO	SP	S	

-----> CHEQUES SEM FUNDOS <-----

N A D A C O N S T A

-----> PENDÊNCIAS FINANCEIRAS <-----

N A D A C O N S T A

-----> PROTESTOS <-----

N A D A C O N S T A

-----> DÍVIDAS VENCIDAS <-----

N A D A C O N S T A

-----> AÇÕES JUDICIAIS <-----

N A D A C O N S T A

-----> PARTICIPAÇÕES EM EMPRESA FALIDA <-----

N A D A C O N S T A

-----> TELEFONES E ENDEREÇOS ALTERNATIVOS <-----

TELEFONE	ENDEREÇO	ATUALIZAÇÃO
	AUGUSTE CLESINGER 278 VILA DO BOSQUE 04147-000 SAO PAULO - SP	11/06/2014
	GUSTE CLESINGER 278 VILA DO BOSQUE 04147-000 SAO PAULO - SP	24/09/2012

-----> REGISTRO DE CONSULTAS <-----

ÚLTIMAS CONSULTAS:

16/12/2015 - TELECOMUNICACAO DE SAO PAULO S/A TELESP

As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova imprestável para qualquer processo.

COMPLETA CNPJ - 16/03/2016 10:36

CNPJ: 10.806.670/0001-53

-----> IDENTIFICAÇÃO <-----

RAZÃO SOCIAL: GFD INVESTIMENTOS LTDA
 SITUAÇÃO: CANCELADO

ENDEREÇO: R DR RENATO PAES DE BARROS 778 AND 2 CJ - ITAIM BIBI
 CIDADE: SAO PAULO CEP: 04530-001 UF: SP
 TELEFONE: (11)30784078

FUNDAÇÃO: 23/04/2009
 INSCRIÇÃO: 29/04/2009
 ATIVIDADE: ADMINISTRACAO PORTUARIA
 QUANTIDADE: EMPREGADOS:
 FILIAIS:

SITE:
 ANTECESSORAS: ATE 22/06/2011: DGF INVESTIMENTOS LTDA
 GRAFIAS: GFD INVESTIMENTOS LTDA
 ATUALIZAÇÃO: CONTROLE SOCIETÁRIO:
 CONTROLE ADMINISTRATIVO: 22/05/2009

-----> CONTROLE ADMINISTRATIVO <-----

NOME	CNPJ/CPF	CARGO	NACIONAL.	EST.CIV.	ENTRADA	ATÉ
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	613.408.806-44	ADMINISTR	BRASIL	SEPARADO	04/2009	INDETERM.

-----> PENDÊNCIAS FINANCEIRAS <-----

QUANTIDADE: 27

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	TÍTULO	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	FILIAL	NAT	SJ
01/01/2015	NOTA FISCAL	N	910,00	65	CMA		NF	N
01/12/2014	NOTA FISCAL	N	910,00	114	CMA		NF	N
01/11/2014	NOTA FISCAL	N	910,00	105	CMA		NF	N
01/10/2014	NOTA FISCAL	N	910,00	46	CMA		NF	N
01/10/2014	NOTA FISCAL	N	713,00	146978	CMA		NF	N

-----> RESTRIÇÕES FINANCEIRAS <-----

QUANTIDADE: 1

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	TÍTULO	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	FILIAL	NAT	SJ
07/04/2014	EMPRES.CONTA	N	1.384.247,00	1288994 201893	SAFRA	SPO	EC	N

-----> PROTESTOS <-----

QUANTIDADE: 4

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	VALOR	CARTÓRIO	CIDADE	UF	NAT	SJ
19/05/2014	R\$ 650,00	09	SAO PAULO	SP	Z1	N
14/05/2014	R\$ 456,00	09	SAO PAULO	SP	Z1	N
14/05/2014	R\$ 286,00	04	SAO PAULO	SP	Z1	N
30/04/2014	R\$ 386,00	01	SAO PAULO	SP	Z1	N

-----> AÇÕES JUDICIAIS <-----

QUANTIDADE: 1

ÚLTIMAS OCORRÊNCIAS:

DATA	NAT	AVAL	VALOR	DIST	VARA	CIDADE	UF	SJ
21/11/2015	FISCAL FEDERAL		R\$ 1.533.560,00	01	0012	SAO PAULO	SP	N

-----> CHEQUES NO VAREJO <-----

N A D A C O N S T A

-----> CHEQUES SEM FUNDOS <-----

N A D A C O N S T A

-----> DÍVIDAS VENCIDAS <-----

N A D A C O N S T A

-----> FALÊNCIA OU CONCORDATAS <-----

N A D A C O N S T A

-----> PARTICIPAÇÕES EM EMPRESA FALIDA <-----

N A D A C O N S T A

-----> REGISTRO DE CONSULTAS <-----

03/2016 (0)	02/2016 (1)	01/2016 (0)	12/2015 (1)	11/2015 (1)	10/2015 (2)
09/2015 (2)	08/2015 (1)	07/2015 (3)	06/2015 (6)	05/2015 (5)	04/2015 (4)

ÚLTIMAS CONSULTAS:

12/02/2016 - BANCO SAFRA S/A
21/12/2015 - BOMBONATTO IND E COM CALCADOS LTDA
03/11/2015 - BANCO SAFRA S/A
26/10/2015 - BANCO SAFRA S/A
15/10/2015 - BOLSA MERCANTIL & FUTUROS

As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova imprestável para qualquer processo.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.806.670/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2009
NOME EMPRESARIAL GFD INVESTIMENTOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 2579-8770	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL INEXISTENTE DE FATO			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/03/2016** às **10:33:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

5871

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/03/2016



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: GFD INVESTIMENTOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: DGF INVESTIMENTOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223244561	29/04/2009	16/03/2016 10:09:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/04/2009	10.806.670/0001-53	

CAPITAL
R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS	NÚMERO: 778
BAIRRO: ITAIM BIBI	COMPLEMENTO: 2 ANDAR, CJ.
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04530-001 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 613.408.806-44, RESIDENTE À RUA ITURAMA, 154, CANINDE, SAO PAULO - SP, CEP 03035-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE DEVONSHIRE GLOBAL FUND E DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC, ASSINANDO PELA EMPRESA.
DEVONSHIRE GLOBAL FUND, CPF: 000.000.000-01, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.999.000,00.
DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC, CPF: 000.000.000-02 (CPF INCORRETO), NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00, (COM SEDE NOS ESTADOS UNIDOS).

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 206.238/11-3 SESSÃO: 01/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 25/03/2011. VI-ORDEM DO DIA: POR UNANIMIDADE DOS COTISTAS FORAM APROVADAS AS SEGUINTE DELIBERACOES:(I) CELEBRACAO, PELO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, E EM NOME DESSA, DO CONTRATO DE CONSULTORIA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS ENTRE (A) GFD INVESTIMENTOS LTDA., SOCIEDADE EMPRESARIA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 10.806.670/0001-53, COM SEDE NA RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, N 778, 2 ANDAR, CJ 21, ITAIM BIBI, NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04530-001 (B) GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S.A., SOCIEDADE ANONIMA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 12.107.005/0001-05, COM SEDE NA PRAIA DE BOTAFOGO N 501, BLOCO A, SALA 101, BOTAFOGO, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO;(C) NET PRICE TURISMO S/A, SOCIEDADE ANONIMA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 00.675.729/0001-68, COM SEDE NA RUA RODRIGO SILVA, N 30, SALA 601, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO; (D) EXPANDIR PARTICIPACOES S/A, SOCIEDADE ANONIMA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 09.372.578/0001-43, COM SEDE NA RUA RODRIGO SILVA, N 30, SALA 501, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO; (E) VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, SOCIEDADE ANONIMA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 09.283.038/0001-93, COM SEDE NA RUA RODRIGO SILVA, N 30/32, 3 ANDAR, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO; (F) MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N 893185, EXPEDIDA PELA SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 505.495.376-00, DOMICILIADO A RUA RODRIGO SILVA, N 26, 6 ANDAR, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, (G) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, ADVOGADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N 20.759.256-1, EXPEDIDA PELO SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 613.408.806-44, DOMICILIADO A RUA RODRIGO SILVA, N 26, 6 ANDAR, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E (G) MAXPART PARTICIPACOES LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 08.829.449/0001-79, COM SEDE NA AV. ATLANTICA, N 1.130, 9 ANDAR PARTE, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONTRATO);(II) OS COTISTAS AUTORIZAM, AINDA, O ADMINISTRADOR A TOMAR TODAS E QUAISQUER MEDIDAS NECESSARIAS A CELEBRACAO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE A CONCESSAO DE AVAL E DEMAIS GARANTIAS; E (III) OS COTISTAS AUTORIZAM AINDA, O ADMINISTRADOR A VOTAR EM NOME DA SOCIEDADE NAS ASSEMBLEIAS DE TODAS AS SUAS SUBSIDIARIAS APROVANDO A CELEBRACAO DO CONTRATO E CONSTITUICAO DAS RESPECTIVAS G

CORREÇÃO DE CNPJ 10.806.670/0001-53

NUM.DOC: 240.009/11-3 SESSÃO: 22/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/09/2009. VI-ORDEM DO DIA: APROVACAO DA CELEBRACAO DA AQUISICAO DE FRACOES IDEAIS DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO WEB HOTEL SALVADOR, INTEGRANTE DO CONDOMINIO ALFAZEMA, CADASTRO IMOBILIARIO N 617.945-2.VII- DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE: FOI APROVADO, A CELEBRACAO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, VISANDO A AQUISICAO EFETIVA DE FRACOES IDEAIS DO EMPREENDIMENTO WEB HOTEL SALVADOR, INTEGRANTE DO CONDOMINIO ALFAZEMA, CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL N 617.945-2, BEM COMO A RATIFICACAO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA A SUA CONSECUCAO.

NUM.DOC: 413.820/11-7 SESSÃO: 14/10/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/09/2011. DELIBERACOES: AUTORIZAR A SUBSIDIARIA INDIRETA EXPANDIR PARTICIPACOES S/A, CELEBRAR CONTRATO DE MUTUO PERANTE O BANCO MAXIMA S.A., NO MONTANTE DE ATE 10.000.000,00, ASSIM COMO A CELEBRACAO DAS RESPECTIVAS CEDULAS DE CREDITO BANCARIO; AUTORIZAR A DIRETORIA A ALIENAR FIDUCIARIAMENTE ATE 20% DAS ACOES DE EMISSAO DA GRACA ARANHA S.A., DE TITULARIDADE DA GFD INVESTIMENTOS LTDA. COMO FORMA DE GARANTIR A OPERACAO DE CREDITO PELA EMPRESA EXPANDIR; OS ACIONISTAS AUTORIZARAM, AINDA, OS ADMINISTRADORES A TOMAR TODAS E QUAISQUER MEDIDAS NECESSARIAS A CELEBRACAO DA OPERACAO DE CREDITO; E OS ACIONISTAS AUTORIZARAM, AINDA, OS ADMINISTRADORES A VOTAR EM NOME DA SOCIEDADE NAS ASSEMBLEIAS DE TODAS AS SUAS SUBSIDIARIAS APROVARAM A CELEBRACAO DA OPERACAO DE CREDITO E A CONSTITUICAO DAS RESPECTIVAS GARANTIAS E AVAIS, SE NECESSARIAS

NUM.DOC: 125.054/12-9 SESSÃO: 21/03/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 12/03/2012. DELIBERACAO PARA A AQUISICAO DE IMOVEIS.

NUM.DOC: 528.317/12-0 SESSÃO: 13/12/2012

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223244561
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/03/2016

587



Ficha Cadastral Simplificada certificada para NATALIA BRAZ DE SOUZA:12448157723
[Autenticidade: 68684479] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920873002171
Date: 2016.03.16 10:09:42 -03:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DGF INVESTIMENTOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223244561	29/04/2009	16/03/2016 10:05:01
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/04/2009	10.806.670/0001-53	

CAPITAL
R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA ITURAMA	NÚMERO: 154
BAIRRO: CANINDE	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03035-010 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 613.408.806-44, RESIDENTE À RUA ITURAMA, 154, CANINDE, SAO PAULO - SP, CEP 03035-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE DEVONSHIRE GLOBAL FUND, ASSINANDO PELA EMPRESA.
DEVONSHIRE GLOBAL FUND, DOCUMENTO: 00000000001, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.990,00.
DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC, DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00, (COM SEDE NOS ESTADOS UNIDOS).

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 366.714/09-0 SESSÃO: 17/09/2009

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC, CPF: 000.000.000-02 (CPF INCORRETO), ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.(COM SEDE NOS ESTADOS UNIDOS)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DEVONSHIRE GLOBAL FUND, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.999.000,00.

REMANESCENTE CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 613.408.806-44, RESIDENTE À RUA ITURAMA, 154, CANINDE, SAO PAULO - SP, CEP 03035-010, REPRESENTANDO DEVONSHIRE GLOBAL FUND E DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3729, 5 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-905.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 264.145/10-0 SESSÃO: 29/07/2010

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA GFD INVESTIMENTOS LTDA.

INCLUSÃO DE CNPJ 10.806.670/0001-53

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 379.729/10-6 SESSÃO: 22/10/2010

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 778, 2 ANDAR, CJ., ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04530-001.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 206.236/11-6 SESSÃO: 01/03/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/03/2010. DELIBERACOES: FOI APROVADO, A CELEBRACAO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, VISANDO A AQUISICAO EFETIVA DO EMPREENDIMENTO CONDOMINIO HOTEL APARECIDA, CNPJ 11.499.583/0001-63, BEM COMO A RATIFICACAO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA A CONSECUCAO.

NUM.DOC: 085.730/11-7 SESSÃO: 22/03/2011

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 5 - DO OBJETO SOCIALCLAUSULA 6 - PARAGRAFO SEGUNDO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 192.062/11-6 SESSÃO: 23/05/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 07/12/2009. APROVACAO DE CELEBRACAO CONTRATUAL DE COMPRE E VENDA DA UNIDADE HABITACIONAL,APARTAMENTO 111,SITUADA NO CONDOMINIO EDIFICIO WALK VILA NOVA CNPJ 10.502.564/0001-86,BEM COMO A RATIFICACAO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA A SUA CONSECUCAO.

NUM.DOC: 192.310/11-2 SESSÃO: 23/05/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 12/07/2010. FOI APROVADO O INVESTIMENTO NA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO NA QUALIDADE DE SOCIO PARTICIPANTE,COM O OBJETIVO DE INCORPORACAO/CONSTRUCAO DE UM EDIFICIO DE APARTAMENTOS COM 12 UNIDADES,NO LOTE 405, DA PLANTA VILA ARACA,REGISTRADO NO 8 REGISTRO DE IMOVEIS DE CURITIBA/PR SOB O N 66.458. O EMPREENDIMENTO SERA REALIZADO EM PARCERIA COM A EMPRESA FAFER ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA,CNPJ N 08.282.102/0001-59,NA QUALIDADE DE SOCIA OSTENSIVA.

NUM.DOC: 192.311/11-6 SESSÃO: 23/05/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/04/2010. APROVACAO DA CELEBRACAO CONTRATUAL DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, VISANDO A AQUISICAO EFETIVA DE LOTE NO LOTEAMENTO DENOMINADO GRANJAS REUNIDAS IPITANGA,INSCRITO NO CENSO IMOBILIARIO MUNICIPAL DA CIDADE LAURO DE FREITAS,ESTADO DA BAHIA SOB O N 400042.00113.0000 E A RATIFICACAO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA SUA CONSECUCAO.

NUM.DOC: 206.236/11-6 SESSÃO: 01/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/03/2010. DELIBERACOES: FOI APROVADO, A CELEBRACAO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, VISANDO A AQUISICAO EFETIVA DO EMPREENDIMENTO CONDOMINIO HOTEL APARECIDA, CNPJ

11.499.583/0001-63, COMO A RATIFICACAO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA A CONSECUCAO.

NUM.DOC: 206.237/11-0 SESSÃO: 01/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 23/08/2010. DELIBERACOES: FOI APROVADO, A CELEBRACAO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, VISANDO A AQUISICAO EFETIVA DA AQUISICAO DAS ACOES DA COMPANHIA GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB N 12.107.005/0001-05, BEM COMO A RATIFICACAO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA A SUA CONSECUCAO.

NUM.DOC: 206.238/11-3 SESSÃO: 01/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 25/03/2011. VI-ORDEM DO DIA: POR UNANIMIDADE DOS COTISTAS FORAM APROVADAS AS SEGUINTE DELIBERACOES:(I) CELEBRACAO, PELO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, E EM NOME DESSA, DO CONTRATO DE CONSULTORIA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS ENTRE (A) GFD INVESTIMENTOS LTDA., SOCIEDADE EMPRESARIA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 10.806.670/0001-53, COM SEDE NA RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, N 778, 2 ANDAR, CJ 21, ITAIM BIBI, NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04530-001 (B) GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S.A., SOCIEDADE ANONIMA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 12.107.005/0001-05, COM SEDE NA PRAIA DE BOTAFOGO N 501, BLOCO A, SALA 101, BOTAFOGO, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO;(C) NET PRICE TURISMO S/A, SOCIEDADE ANONIMA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 00.675.729/0001-68, COM SEDE NA RUA RODRIGO SILVA, N 30, SALA 601, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO; (D) EXPANDIR PARTICIPACOES S/A, SOCIEDADE ANONIMA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 09.372.578/0001-43, COM SEDE NA RUA RODRIGO SILVA, N 30, SALA 501, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO; (E) VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, SOCIEDADE ANONIMA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 09.283.038/0001-93, COM SEDE NA RUA RODRIGO SILVA, N 30/32, 3 ANDAR, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO; (F) MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N 893185, EXPEDIDA PELA SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 505.495.376-00, DOMICILIADO A RUA RODRIGO SILVA, N 26, 6 ANDAR, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, (G) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, ADVOGADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N 20.759.256-1, EXPEDIDA PELO SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 613.408.806-44, DOMICILIADO A RUA RODRIGO SILVA, N 26, 6 ANDAR, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E (G) MAXPART PARTICIPACOES LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 08.829.449/0001-79, COM SEDE NA AV. ATLANTICA, N 1.130, 9 ANDAR PARTE, NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONTRATO);(II) OS COTISTAS AUTORIZAM, AINDA, O ADMINISTRADOR A TOMAR TODAS E QUAISQUER MEDIDAS NECESSARIAS A CELEBRACAO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE A CONCESSAO DE AVAL E DEMAIS GARANTIAS; E (III) OS COTISTAS AUTORIZAM AINDA, O ADMINISTRADOR A VOTAR EM NOME DA SOCIEDADE NAS ASSEMBLEIAS DE TODAS AS SUAS SUBSIDIARIAS APROVANDO A CELEBRACAO DO CONTRATO E CONSTITUICAO DAS RESPECTIVAS G

NUM.DOC: 240.009/11-3 SESSÃO: 22/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/09/2009. VI-ORDEM DO DIA: APROVACAO DA CELEBRACAO DA AQUISICAO DE FRACOES IDEAIS DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO WEB HOTEL SALVADOR, INTEGRANTE DO CONDOMINIO ALFAZEMA, CADASTRO IMOBILIARIO N 617.945-2. VII- DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE: FOI APROVADO, A CELEBRACAO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, VISANDO A AQUISICAO EFETIVA DE FRACOES IDEAIS DO EMPREENDIMENTO WEB HOTEL SALVADOR, INTEGRANTE DO CONDOMINIO ALFAZEMA, CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL N 617.945-2, BEM COMO A RATIFICACAO DOS ATOS NECESSARIOS E SUFICIENTES PARA A SUA CONSECUCAO.

NUM.DOC: 413.820/11-7 SESSÃO: 14/10/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/09/2011. DELIBERACOES: AUTORIZAR A SUBSIDIARIA INDIRETA EXPANDIR PARTICIPACOES S/A, CELEBRAR CONTRATO DE MUTUO PERANTE O BANCO MAXIMA S.A., NO MONTANTE DE ATÉ 10.000.000,00, ASSIM COMO A CELEBRACAO DAS RESPECTIVAS CEDULAS DE CREDITO BANCARIO; AUTORIZAR A DIRETORIA A ALIENAR FIDUCIARIAMENTE ATÉ 20% DAS ACOES DE EMISSAO DA GRACA ARANHA S.A., DE TITULARIDADE DA GFD INVESTIMENTOS LTDA. COMO FORMA DE GARANTIR A OPERACAO DE CREDITO PELA EMPRESA EXPANDIR; OS ACIONISTAS AUTORIZARAM, AINDA, OS ADMINISTRADORES A TOMAR TODAS E QUAISQUER MEDIDAS NECESSARIAS A CELEBRACAO DA OPERACAO DE CREDITO; E OS ACIONISTAS AUTORIZARAM, AINDA, OS ADMINISTRADORES A VOTAR EM NOME DA SOCIEDADE NAS ASSEMBLEIAS DE TODAS AS SUAS SUBSIDIARIAS APROVARAM A CELEBRACAO DA OPERACAO DE CREDITO E A CONSTITUICAO DAS RESPECTIVAS GARANTIAS E AVAIS, SE NECESSARIAS

NUM.DOC: 125.054/12-9 SESSÃO: 21/03/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 12/03/2012. DELIBERACAO PARA A AQUISICAO DE IMOVEIS.

NUM.DOC: 528.317/12-0 SESSÃO: 13/12/2012

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223244561

5878

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/03/2016



Ficha Cadastral Completa certificada para NATALIA BRAZ DE SOUZA:12448157723
[Autenticidade: 68683990] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:06920673000171
Date: 2016.03.16 10:05:01-03:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Location: Sao Paulo



DOC 14 – Desvio de Recursos

- 14.1 - Documento de Identificação Civil do Sr. Mário Lúcio
- 14.2 - Extrato Bancário
- 14.3 - Contrato Social da empresa Jorujim
- 14.4 - Petição Inicial em processo trabalhista movido pelo Sr. Mário Lúcio



14.1 - Documento de Identificação Civil do Sr.
Mário Lúcio

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 893.185 DATA DE EXPEDIÇÃO 12.01.88

NOME MARIO LUCIO DE OLIVEIRA
Lauro de Oliveira

FILIAÇÃO Dulcimar de Oliveira

NATURALIDADE Itajubá-MG. DATA DE NASCIMENTO 18 JUN 1965

Cert.Nasc.nº 52.714, fls.194 v, livro nº 108 A. Cart.de Itajubá-MG.

DOC ORIGEM 505.495.376-00

Assinado eletronicamente
Mário Lucio de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

igf GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO ADERSON CONCEICAO DE MELLO

116CM



ASSINADO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

14.2 - Extrato Bancário



5002

14.2 - Extrato Bancário

Sistema de Consulta de Imagens de Cheque

Consulta sem Tarifa
Consulta Cheque

~~5779~~
4254
~~718~~
~~718~~

Banco:	237	Agência:	3168
Conta:	9799	Número:	5335
Data do Movimento:	01/11/2013	Valor:	5.402,11
Tipo de Cheque:	COMP. RECEBIDA/INTERNA		

Comp. 018	Banco 237	Agência 3168	IC1 2	IC2 3	Conta 0705	009799	DV 3	ICZ 7	Serie RPYWK	Cheque Nº 005335	00135	C3 0	RS 0	#5402,11f
Pague por este Cheque a quantia de <u>cinco mil quatrocentos e dois reais</u> e centavos acima														
ou a sua ordem <u>Expandir Participações S/A</u> em <u>SP</u> em <u>16 de outubro</u> de <u>2013</u>														
Bradesco Banco Bradesco S.A. R. VERGUEIRO - USP RUA VERGUEIRO, 1855														
MM TORRES EVENTOS LTDA. CNPJ 11148120/0001-57														
Cliente bancário desde 01/2011														
⑆23734084⑆ 0180053355⑆ 034600979933⑆														

Cód. Agência 3391 N. da Conta do Depositante 69200-1		Ref. <u>Aluguel Itacaba 86</u> <u>66002</u> EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.	13/10/2013 13:10
---	---	--	---------------------

5801

CRS8110
 POL04280
 BCO-AGEN C
 CPE DES DEST 1
 018 237 3168 0

VERSAO: 8112-INT604
 CTA.CORR 2 N.DOC 3 TD
 003460097993 4 005335 3 020

B A N C O B R A D E S C O S / A
 BANCO PROCESSADO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
 REGISTROS DETALHE - MISTO

VALOR F ORI
 5.402.11 5 237 3090 0018 0000086 389 01/11/2013 004862 000101692801 1133000778

Sem título
 01.11.2013 19:45
 MOVTO: 01/11/2013
 PAG.: 154

5270
4960

4/07/15
LIEP474

CADASTRO DE CLIENTES

16:00:29
CLIE4740

AGENCIA : 1.133/9 - MARG.PINHEIROS-USP - SP
CONTA: 169.280/1 RAZAO : 07-05 C.G.C.: 014763342/0001-78
NOME : JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP

DADOS DA CONTA

A.B.: 000 DATA ABERTURA:22/05/2012
TIPO DA CONTA : JURIDICA DT.ULT.ACERTO:30/04/2015
MOVIMENTO: PROCURACAO DT.RESOL.2025:22/05/2012
FREQUENCIA DE EXTRATO: SITUACAO: CTA. ENCERRADA
NOME:JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP
END.CORRESPONDENCIA: R 7 DE ABRIL 386 REPUBLICA CEP: 01044-000
END.CORRESPONDENCIA: RENATO PAES DE BARROS NRO: 0000778
COMPLEMENTO: 2AND SLO4 BAIRRO: ITAIM BIBI
EP: 04530-001 CIDADE: SAO PAULO UF: SP

DADOS DO TITULAR DA CONTA

NOME FANTASIA: JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS
END. DA EMPRESA: AV DOUTOR ALTINO ARANTES - DE 1101 ATE 9 NRO: 1083
COMPLEMENTO:
BAIRRO: VILA CLEMENTINO UF: SP
EP: 04042-035 CIDADE: SAO PAULO
TELEFONE (DDD/NRO.): 0011 / 2163-6841 FAX (DDD/NRO.): / 00000-
TIPO DE ATIV(I.R): 05572-SERV.ESCR.JURID.,CONTAB.,AUDIT.ASSASSOR
CONSTITUICAO: 02-SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.
DATA DE CONSTIT.: 09/11/2011
VALOR DO CAPITAL SOCIAL: 2.500,00
COTAS DO CAPITAL SOCIAL: 2.500
COTAS COM DIREITO A VOTO: 2.500

4/07/15
LIEP475

CADASTRO DE CLIENTES

16:00:29
CLIE4750

AGENCIA : 1.133/9 - MARG.PINHEIROS-USP - SP CONTA : 169.280/1

DADOS DOS DIRETORES, SOCIOS E PRINCIPAIS ACIONISTAS

NOME: MARGARIDA FONSECA DA CUNHA (X) DIRETOR
CPF/CGC: 230.387.722 / 0000 - 91 (X) SOCIO
COES COM DIREITO A VOTO: 0 () ACIONISTAS

NOME: DULCIMAR DE OLIVEIRA () DIRETOR
CPF/CGC: 450.080.606 / 0000 - 78 (X) SOCIO
COES COM DIREITO A VOTO: 0 () ACIONISTAS

5800

~~5800~~
~~5800~~

~~5800~~

4209

14/07/13
CLIEP476

CADASTRO DE CLIENTES

16:00:30
CLIE4760

AGENCIA : 1.133/9 - MARG.PINHEIROS-USP

- SP CONTA : 169.280/1

DADOS DO REPRESENTANTE

C.P.F.: 505495376/0000-00

NOME : MARIO LUCIO DE OLIVEIRA

END.RESIDENCIAL: DOUTOR ALTINO ARANTES

COMPLEMENTO:

NRO: 1083

BAIRRO: VILA CLEMENTINO

CEP: 04042-035 CIDADE: SAO PAULO

FONE (DDD/NRO.): 0011 / 2163-6841

UF: SP

COD.Ocup.(I.R): 301-DIRETOR DE EMPRESAS

FAX (DDD/NRO.): 0011 / 98374-8087

DATA NASCIMENTO: 18/06/1965

LOCAL NASCIMENTO: ITAJUBA

CAP.CIVIL: MAIOR

SEXO: MASCULINO NACIONALIDADE: BRASILEIRO

UF: MG

ESTADO CIVIL: OUTROS

PAI : LAURO DE OLIVEIRA

MAE : DULCIMAR DE OLIVEIRA

CONJUGE :

IDENTIDADE: TIPO DOCTO: CARTEIRA HABILITACAO NRO.DOCTO.: 03625043550

DT.EMISSAO: 14/07/2010

ORGAO EXPED.: DTRA / MG

DADOS DA PROCURACAO

OUTORGANTE: JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAS

DT.PROCURACAO: 02/02/2012

VALIDADE: 01/03/2022

TRANSLADO: 0000000 LIVRO: 108

FOLHAS: 279

TABELIAO :

CIDADE: SAO PAULO

UF. : SP

5887

~~413~~
702

4103

AGENCIA : 1.133/9 - MARG.PINHEIROS-USP

- SP CONTA : 169.280/1

DADOS DO REPRESENTANTE

C.P.F.:230387722/0000-91

NOME : MARGARIDA FONSECA DA CUNHA

NRO: 0000056

END.RESIDENCIAL: R DOS TAPES

COMPLEMENTO: BLB AP 162

BAIRRO: CAMBUCI

UF: SP

CEP: 01527-050

CIDADE: SAO PAULO

FAX (DDD/NRO.): 0011 / 5182-9853

FONE (DDD/NRO.): 0011 / 99993-4264

COD.Ocup.(I.R): 301-DIRETOR DE EMPRESAS

CAP.CIVIL:

DATA NASCIMENTO: 10/11/1958

UF: AM

LOCAL NASCIMENTO: LABREA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

SEXO: FEMININO NACIONALIDADE: BRASILEIRO

PAI : RAIMUNDO PAZ DA CUNHA

MAE : SEBASTIANA FONSECA DA CUNHA

CONJUGE :

IDENTIDADE: TIPO DOCTO: REGISTRO GERAL

NRO.DOCTO.: 375778718

DT.EMISSAO: 13/06/2011

ORGAO EXPED.: SSP / SP

PODERES DE REPRESENTACAO

FORMA DE ASSINATURA : (X) ISOLADAMENTE () CONJUNTAMENTE
(X) CONTRATO SOCIAL () ATA ASSEMBLEIA () PROCURACAO
() ESTATUTO () DECLARACAO DE REGISTRO COMERCIAL
EMITIR E ENDOSSAR CHEQUES CONTRA BANCOS
SACAR, ACEITAR, ENDOSSAR E AVALIZAR LETRAS DE CAMBIO
ASSINAR CORRESPONDENCIA EM GERAL E DE RESPONSABILIDADE



Extrato (Últimos Lançamentos)

Jorujim Solucoes Empresariais Ltda EPP | CNPJ: 014.763.342/0001-78

Nome do usuário: Mario Lucio de Oliveira

Data da operação: 22/05/2015 - 09h58

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01133 0069280-8	-196.145,80	-196.145,80

Extrato de: Ag: 01133 | CC: 0069280-8

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/05/2015	SALDO ANTERIOR				-602,57
22/05/2015	TARIFA BANCARIA	35		-37,50	-640,07
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ				
	TARIFA BANCARIA	35		-54,00	-694,07
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ				
	TARIFA BANCARIA	45		-27,00	-721,07
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ				
	TARIFA BANCARIA	45		-40,50	-761,57
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ				
	TARIFA BANCARIA	48		-25,00	-786,57
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ				
	TARIFA BANCARIA	49		-67,50	-854,07
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ				
	TARIFA BANCARIA	49		-81,00	-935,07
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ				
	TARIFA BANCARIA	20315		-30,00	-965,07
	CESTA PJ 2				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420353		-13.992,58	-14.957,65
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420373		-14.002,72	-28.960,37
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420374		-15.204,90	-44.165,27
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420375		-14.068,85	-58.234,12
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420376		-13.442,84	-71.676,96
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420396		-15.038,76	-86.715,72
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420397		-11.472,65	-98.188,37
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420403		-7.894,02	-106.082,39
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420413		-12.499,22	-118.581,61
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420414		-12.547,06	-131.128,67
	DUPLICATAS				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	8420423		-3.285,67	-134.414,34
	DUPLICATAS				
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510141		-6.085,22	-140.499,56
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510141		-12.359,45	-152.859,01
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510141		-12.806,49	-165.665,50
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510141		-14.155,08	-179.820,58
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510141		-15.923,92	-195.744,50
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	20315		-46,90	-195.791,40
	ADIAN.T. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	60415		-52,00	-195.843,40
	ADIAN.T. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	120315		-46,90	-195.890,30
	ADIAN.T. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	160315		-46,90	-195.937,20
	ADIAN.T. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	170315		-46,90	-195.984,10
	ADIAN.T. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	200215		-21,00	-196.005,10
	ADIAN.T. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	250215		-46,90	-196.052,00
	ADIAN.T. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	260315		-46,90	-196.098,90
	ADIAN.T. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	300315		-46,90	-196.145,80
	ADIAN.T. DEPOSITANTE				
Total			0,00	-195.543,23	-196.145,80

Os dados acima têm como base 22/05/2015 às 09h58 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

gi protocolado em 25/06/2015 às 11:02. é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA. ginal. acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1062584-58.2015.8.26.0100 e código 12AA93B.

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
22/05/2015	PAGTO ELETRON COBRANCA 9205091101004 BRADESCO CONSO	544		-459,25
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9205102101004 BRADESCO CONSO	545		-459,25
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9205102101005 BRADESCO CONSO	546		-465,22
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9205091101005 BRADESCO CONSO	547		-465,22
Total do Dia			0,00	-1.848,94
26/05/2015	OPERACAO CAPITAL GIRO	8936361		-5.789,28
Total do Dia			0,00	-5.789,28
29/05/2015	OPERACAO CAPITAL GIRO	8003134		-13.025,95
Total do Dia			0,00	-13.025,95

Di protocolado em 25/06/2015 às 11:02, é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA. ginal, acesse o site <https://esaj.jfsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1062584-58.2015.8.26.0100 e código 12AA93B.



14.3 - Contrato Social da empresa Jorujim

SINGULAR



JORUJIM

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-EPP

CNPJ 14.763.342/0001-78

NIRE 35.226.127.060

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da sociedade empresaria limitada e na melhor forma de direito os sócios abaixo qualificados:

Sra MARGARIDA FONSECA DA CUNHA, nacionalidade brasileira, empresaria, natural do Amazonas - AM, nascida em 10/11/1958, solteira, portadora da cédula de identidade RG SSP SP n° 37.577.871-8, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - Ministério da Fazenda (CPF/MF) n° 230.387.722-91, PIS n° 1.218.762.123-7, Título Eleitoral n° 520.026.221-6 - Zona 001 - Seção 0304, residente e domiciliada nesta Capital do estado de São Paulo à Rua dos Tapes, n° 56 - apto 162 - Bloco B - 16° andar - Cambuci - cep 01527-050, e a

Sra DULCIMAR DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, aposentada, natural de Itajubá - MG, nascida em 28/03/1938, casada, portadora da cédula de identidade RG SSP MG n° 450.080.606-78, Título Eleitoral n° 451.553.802-13 Zona 134 - Seção 28, residente e domiciliada na Av Cesário Alvim, n° 432 - Bairro Varginha - Itajubá - MG - cep 37501-059,

Tem entre si justo e contratados alterarem o contrato da sociedade, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002), pelos quais será regida, e ainda pelas cláusulas e condições que se seguem:

Com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob numero do doc: 828.561/11-4 e sob o Nire 35226127060, em sessão de 09 de Novembro de 2011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministerio da Fazenda sob CNPJ 14.763.342/0001-78.

A) Altera-se sede social da sociedade passando da Rua Dr Renato Paes de Barros, n° 778 - Sala 04 - 2° andar - Itaim Bibi - cep 04530-001., para Rua dos Tapes n° 56 ,bloco B apto. 162 , , bairro Cambuci, São Paulo, Cep. 01527-050.

Pernanecem em vigor todas as outras clausulas e condições do primitivo contra social, e os sócios decidem consolidar seu contrato social

5872

Este documento foi protocolado em 25/06/2015 às 11:15, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/escjaj>, informe o processo 1062503-20.2015.8.26.0100 e código 12AACEF.

5893

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Clausula 1ª.

A sociedade girará sob a denominação social de JORUJIM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-EPP e adotando o nome fantasia "JORUJIM", podendo estabelecer filiais, agencias, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional, a critério dos administradores.

Clausula 2ª.

A sede social será nesta Capital do estado de São Paulo, à Rua dos Tapes nº 56 ,bloco B conj. 162 , bairro Cambuci, São Paulo, Cep. 01527-050.

Clausula 3ª.

O seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado

Clausula 4ª.

A sociedade terá por objetivo social a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, bem como digitação de textos, montagem e análise de processos, despacho de documentos e transcrição de documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não executará serviços técnicos específicos que dependam de profissão regulamentada por conselhos de classe.

Clausula 5ª.

O Capital Social é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalizando 2.500 (duas mil e quinhentas), quotas subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, pelos sócios, ficando assim distribuídos entre os mesmos:

MARGARIDA FONSECA DA CUNHA	99,00%	2.475 quotas	R\$ 2.475,00
DULCIMAR DE OLIVEIRA	1,00%	25 quotas	R\$ 25,00
TOTAL	100,00%	2.500 quotas	R\$ 2.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Este documento foi protocolado em 25/06/2015 às 11:15, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Sao Paulo e RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trib.br/espaj/>, informe o processo 1062593-20.2015.8.26.0100 e código 12AACF.

5879

Clausula 6ª.

A administração da sociedade será exercida pela sócia Sra. MARGARIDA FONSECA DA CUNHA, que irá representar a sociedade ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, individualmente, porém única e exclusivamente nos negócios que digam respeito aos interesses da Sociedade, praticar operações de movimentação de contas correntes bancárias, assinar duplicatas, contratos de trabalho e quaisquer outros documentos necessários à representação da sociedade perante terceiros e as repartições públicas federais, estaduais e municipais, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos que possam acarretar responsabilidade à Sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Com o falecimento do sócio administrador, automaticamente a empresa passará a ser administrada pela sócia sobrevivente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica facultada a administradora, nomear procuradores aprovados pelos sócios para o período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados salvo as procurações "Ad Judícia", cujo prazo de validade será indeterminado.

Clausula 7ª.

Somente o sócio administrador Sra. MARGARIDA FONSECA DA CUNHA terá o direito a retirar mensalmente para suas despesas particulares, a título de Pro Labore, cuja importância a ser fixada, deverá respeitar as disposições legais a respeito das possibilidades financeiras da empresa, sendo tais retiradas levadas à conta Despesas Gerais da Sociedade.

A Sócia Sra. DULCIMAR DE OLIVEIRA, não terá direito a retirada de Pro Labore, por não prestar serviços à firma.

Clausula 8ª.

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Clausula 9ª.

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios da proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO ÚNICO: Por deliberação dos sócios, a empresa poderá fazer distribuição de lucros por conta do período não encerrado, baseado em balancete ou balanço.

Este documento foi protocolado em 25/06/2015 às 11:15, é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjrs.br/escj>, informe o processo 1062593-20.2015.8.26.0100 e código 12AACF.

Clausula 10ª.

As quotas são indivisíveis, os sócios não poderão vender, ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas, a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos demais sócios, que em igualdade de condição terão o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Clausula 11ª.

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o outro sócio, por meio de carta registrada, a sua intenção de não continuar na sociedade, devendo tal comunicação ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Seus haveres, regularmente apurados em Balanço Geral da Sociedade, ser-lhe-ão pagos de conformidade com o estipulado na cláusula seguinte do presente contrato.

Clausula 12ª.

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo continuar entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, que deverão eleger um representante. Em caso contrário, os haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço geral da sociedade, serão pagos aos herdeiros discordantes, da seguinte forma trinta por cento (30%) em dinheiro, noventa (90) dias após o falecimento e o saldo restante em prestações mensais a combinar, vencendo-se a primeira cento e vinte (120) dias após o falecimento. Da mesma forma se procederá em ocorrendo à falência ou insolvência de quaisquer um dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

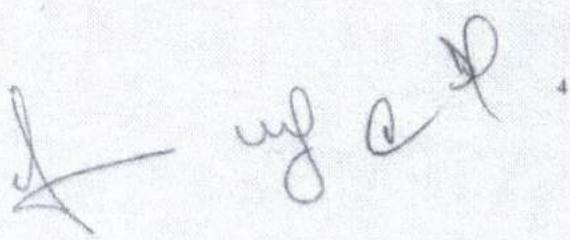
Clausula 13ª.

Os Sócios administradores já qualificados anteriormente declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Clausula 14ª.

Todas as deliberações dos sócios serão definidas na reunião de sócios, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época mediante convocação dos administradores sócios.

 4

Este documento foi protocolado em 25/06/2015 às 11:15, é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjrs.br/escjweb/visualizar.php?idp=1062593-20.2015.8.26.0100> e código 12AACF.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todas as deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, mesmo nos casos em que a legislação exigir quórum.

PARAGRAFO TERCEIRO: As reuniões de sócios serão dispensáveis quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

Clausula 15ª.

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Clausula 16ª.

As partes contratadas, de comum acordo, elegem e especificam o foro deste contrato, o da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para que nele venham serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas deste documento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, juntamente com duas (02) testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 09 de abril de 2014.

Margarida Fonseca da Cunha
MARGARIDA FONSECA DA CUNHA

Dulcimar de Oliveira
DULCIMAR DE OLIVEIRA

Testemunhas
Netle Marcondes Sidonio
Netle Marcondes Sidonio
RG 17.956.480-R
CPF 104.563.408-58

Natalia Marcondes Lopes Patrinicola
Natalia Marcondes Lopes Patrinicola
RG: 30.642.322-4
CPF: 301.441.808-04



Este documento foi protocolado em 25/06/2015 às 11:15, é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsc.br/esaj>, informe o processo 1062593-20.2015.8.26.0100 e código 12AACEF.



5877

**14.4 - Petição Inicial em processo trabalhista
movido pelo Sr. Mário Lúcio**

5870

PETIÇÃO INICIAL

PROCESSO:

AUTUAÇÃO: [ana paula cardoso souto, MARIO LUCIO DE OLIVEIRA] x [GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A, BANCO MAXIMA S.A., GUILHERME ROCHA PECLAT, EXPANDIR FRANQUIAS S/A., BRENT RJ PARTICIPACOES S/A., LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENCO, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A, NET PRICE TURISMO S.A]

ASSUNTO: [Integração em verbas rescisórias]

PETICIONANTE: ana paula cardoso souto

ana paula cardoso souto CPF: 054.637.477-84, MARIO LUCIO DE OLIVEIRA CPF: 505.495.376-00

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador da CTPS nº 45681, Série 089/RJ, inscrito no CPF-MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP-AM nº 893185, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, 27, apartamento 401, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, vem, por sua advogada, in fine assinada, respeitosamente perante V. Exa., propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

58

Em face de **BANCO MAXIMA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.798/0001-00, com sede na Av. Atlântica 1130, 9º andar, Copacabana - 22021-000, Rio de Janeiro - RJ - ("Máxima"); **GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.107.005/0001-05, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 ("GRAÇA ARANHA"); **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.038/0001-93 na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 ("EXPANDIR"); **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.038/0001-93 na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 ("Corporativo"); **NET PRICE TURISMO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.726/0001-68, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 ("NET PRICE"); **EXPANDIR FRANQUIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.569/0001-14, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 ("EXPANDIR FRANQUIAS"); **BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.133/0001-88, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 ("BRENT"); **LUIZ DAVID DE OLIVEIRA LOURENÇO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.982.551-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.678.608-17, domiciliado na Alameda dos Girassóis, 1275, CEP 06539-130, Alphaville VI, Santana do Parnaíba/SP; e **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11694922-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 055.771.987-98, domiciliado na Rua Almicar de Castro, nº40, apartamento 903, Marbella, barra da Tijuca – RJ com base nos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.

DO POLO PASSIVO

O Reclamante foi contratado para gerir as atividades das Rés (2ª. a 6ª.), sendo a 1ª. Ré sócia e detentora de diversas obrigações e responsabilidades conjunta com as demais Rés (2ª. a 6ª.) em direitos e obrigações, na forma do disposto no art. 10º. E 448 da CLT.

Outrossim, isso é o que consta e facilmente analisável nos documentos outrora juntados em anexo.

Adicionalmente, tal como pode se ver nos documentos em anexo e se verá na instrução probatória, as Rés se encontram-se em situação calamitosa, verdadeiro estado de insolvência.

590

Isso significa que existe a possibilidade de ao final da tramitação do feito não haja qualquer bem delas a ser utilizado como forma de garantir futura execução. Nesse sentido e absolutamente necessário a presença e a permanência de todas as reclamadas, eis que integrantes do mesmo grupo econômico (§2 do art 2º. da CLT), bem como dos sócios pessoas físicas, diante da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, de forma a assegurar a satisfação do crédito que vier a ser apurado nos autos

Desta maneira, todos devem ser condenados solidariamente com fundamento no parágrafo 2º. do ART 2º. da CLT

DOS FATOS

O Reclamante foi contratado em 20/10/2010, pela primeira reclamada, acionista e detentora do capital social de todas as demais reclamadas, para exercer a função de DIRETOR ADMINISTRATIVO ESTATUTÁRIO das Rés (2ª. A 7ª reclamadas), percebendo como último salário o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais.

Deve ser destacado, que apesar não haver anotação na carteira de trabalho do reclamado, conforme documentos em anexo, seu contrato foi rescindido sem justo motivo em 10 de janeiro de 2014, sem que as Rés tenham efetuado corretamente o pagamento de todas as verbas rescisórias.

Durante todo o período imprescrito o reclamante recebeu seu salário sem qualquer benefício ou pagamento das verbas trabalhistas ou previdenciárias a que tinha direito

Muito embora preenchidos todos os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, a reclamada não procedeu igualmente à anotação na CTPS do Reclamante.

Necessário esclarecer que quando da saída do reclamante o mesmo não recebeu qualquer verba rescisória!!

570

Desta forma o Reclamante é credor não somente das verbas trabalhista como previdenciárias reflexas ao salário a que deteve durante todo o período.

Adicionalmente, o reclamante requer que o Judiciário declare que o salário do reclamante era no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) , servindo de parâmetro para o pagamento de toda a gama remuneratória e reflexos em todas as parcelas e valores formulados no rol de pedidos

DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE "PESSOA JURÍDICA"

DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Primeiramente, cumpre esclarecer que a reclamada com o intuito de lesar os direitos do Reclamante, bem como a legislação trabalhista, determinou que o Reclamante para ser contratado apresentasse uma empresa a fim de que esta figurasse mensalmente como prestadora de serviços para a ré, nitidamente para justificar o pagamento do salário e burlar as cominações legais.

O Reclamante, não tendo alternativa, apresentou inicialmente a Empresa Events e posteriormente a empresa denominada "JORUJIM SOLUCÕES EMPRESARIAS LTDA EPP", conforme relação de pagamentos em anexo.

Certo é que o Reclamante sempre laborou para as Rés com personalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade, e da mesma forma que outros empregados chamados de "pessoa jurídica".

Não obstante, por determinação das reclamadas, o Reclamante foi obrigado a assinar contrato de prestação de serviços através de Pessoas Jurídicas, primeiramente a empresa 'EVENTS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS PROFISSIONAIS' e posteriormente a empresa " JORUJIM SOLUCÕES EMPRESARIAIS LTDA ", contrato este desde já impugnado, em virtude da comprovada intenção de burlar a lei trabalhista pátria.

5902

Deve ser destacado que tal prática, ou seja, a contratação de empregados através de pessoa jurídica é reiteradamente praticada pela reclamada.

Destaca-se ainda que é flagrante a fraude a Consolidação das Leis Trabalhistas, pois, tendo o Reclamante laborado para a reclamada em sua atividade fim e na forma do art. 3º da CLT, com o preenchimento de todos os seus requisitos, deve ser declarada nula de pleno direito a contratação pelas empresas "EVENTS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS PROFISSIONAIS" e "JORUJIM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA", e conseqüentemente ser reconhecido o vínculo jurídico de emprego do Reclamante com a reclamada durante todo o período contratual, pois na realidade o Reclamante sempre foi empregada da mesma, sendo este o entendimento reiterado da Jurisprudência dos nossos Tribunais.

Cabe salientar que o Reclamante durante todo o contrato de emprego foi subordinado diretamente ao primeiro reclamado, acionista dos demais reclamados.

Do exposto, deve ser aplicado o art. 9º da CLT, declarando nulo de pleno direito todos os atos fraudulentos à Legislação do Trabalho.

Assim, trabalhando o Reclamante, durante todo o período acima mencionado, executando serviços diretamente ligados a atividade fim da ré, laborando com pessoalidade, continuidade, subordinação, com horário fixo e percebendo salário desta, está plenamente caracterizada a fraude ao art. 30 da CLT, merecendo ser reconhecido o vínculo jurídico de emprego com a 1ª. reclamada, sócia e detentora de participação junto as demais empresas, bem como a anotação na CTPS do Reclamante, para que passe a constar data de admissão o dia 20/10/2010, bem como o seu salário de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, sendo devido ao Reclamante as verbas inerentes à relação de emprego.

Salienta o Reclamante que a fraude acima denunciada, está sendo repudiada pelo nosso Judiciário, conforme o v. acórdão que segue abaixo, na qual foi prolatado pelo Exmo. Dr. Desembargador Marcelo Augusto Souto de Oliveira da 5ª Turma deste E. Tribunal, nos autos do proc. nº 01127-2008-067-01-00-4 em que são partes Alberto Seabra Monteiro Neto e DBA Engenharia de Sistemas Ltda, sendo certo que foi reconhecido o vínculo de emprego, bem como foi deferido àquele reclamante o pagamento das verbas contratuais e resilitórias, pede vênica para transcrever a ementa do v. acórdão, in verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO DE EMPREGO. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. A contratação de pessoa jurídica com o fim de desvirtuar a caracterização do vínculo de emprego é nula (art.9º da CLT). O que importa para a

caracterização do vínculo de emprego é a realidade fática, e não a pactuação havida. Dentre os princípios que norteiam o Direito do Trabalho existe o princípio da primazia da realidade sobre os fatos, donde "a existência de uma relação de trabalho depende, em consequência, não do que as partes tiverem pactuado, mas da situação real em que o trabalhador se ache colocado".

E mais, citamos a ementa do v. acórdão proferido pela Exma. Desembargadora Miriam Lippi Pacheco da 5ª Turma deste E. TRT, nos autos do proc. 0018400-24.2008.5.01.0036 em que são partes Jorge Andre Couto Neves e CPM S.A., in verbis:

"Demonstrados os requisitos do art. 3º da CL T e não o trabalho do autor na qualidade de sócio _ de Pessoa Jurídica, mantém-se o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes."

E ainda, a ementa do v. acórdão proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Aparecida C. Magalhães da 2ª Turma deste E. TRT, nos autos do proc. 0046300-62.2006.5.01.0032 em que são partes José Gomes Correa e CPM S.A., in verbis.

"VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO. O réu reconheceu trabalho, o que faz presumir trabalho subordinado, porque, em havendo trabalho, a regra é a do emprego. O ordinário - que é a relação de trabalho de forma subordinada - se presume; o extraordinário - a autonomia - se prova. Como o réu sustentou a tese de existência de trabalho, mas não dependência, atraiu para si o ônus de prova a teor do artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Todavia, não logrou êxito, porque os documentos e os depoimentos convergem no sentido de que o ingresso na ré ocorreu de forma fraudulenta, antes constituindo o trabalhador uma empresa. Recurso conhecido e improvido."

DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - DIRETOR

5901

Cabe informar que o Reclamante não percebia o percentual adicional de no mínimo 40% referente ao cargo que ocupava na empresa, conforme preceitua o art. 62 em seu inciso II e parágrafo único do mesmo inciso, ambos da CLT, sendo este devido e integrado ao seu salário para todos os fins.

O Reclamante tinha como funções dentro da empresa basicamente a busca por novos contratos, a liderança, a chefia, organização, assim como seu gerenciamento e direcionamento.

Portanto, é devido o pagamento do adicional de no mínimo 40% sobre seus vencimentos mensais a título de compensação pela função de confiança, bem como a integração para todos os fins.

DAS IMPUGNAÇÕES

Impugna o Reclamante, desde já, o contrato de prestação de serviços, haja vista a fraude a legislação do trabalho ora denunciada.

DAS FÉRIAS

As Reclamadas não pagaram, bem como o Reclamante não usufruiu as férias relativas a todo o período laborado, acrescidas do 1/3 Constitucional.

Assim, faz jus o Reclamante ao pagamento das férias dobradas e simples, integrais e proporcionais, acrescidas do 1/3 Constitucional, relativas a todo o período laborado.

DO 13º SALÁRIO

A ré não efetuou o pagamento do décimo terceiro salário do Reclamante, referente a todo o período laborado pelo que faz jus ao seu pagamento.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Pelo fato de não ter as Reclamadas efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, faz jus o Reclamante ao pagamento da multa estipulada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT pela não observância do prazo estabelecido no parágrafo 6º do mesmo diploma legal.

DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS + 40%

Assim como os demais valores devidos e não pagos, as Reclamadas não procederam o recolhimento dos depósitos fundiários, causando iminente prejuízo e insegurança ao Reclamante.

Assim, face à ausência de recolhimento e demais infrações à legislação trabalhista, devem as Reclamadas serem condenadas ao correto recolhimento dos depósitos do FGTS, bem como ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos, pela dispensa indireta, por todo o pacto laboral.

DO ARTIGO 467 DA CLT

Tendo em vista a nova redação dada ao art. 467 da CLT, requer o Reclamante o pagamento das verbas rescisórias incontroversas em primeira audiência, sob pena de multa de 50% do valor total das verbas.

DO IMPOSTO DE RENDA

Com efeito, as lesões de direito do Reclamante perpetradas pelas Reclamadas, importaram numa outra lesão, qual seja, o acúmulo dos créditos correspondentes para pagamento em uma única oportunidade, acarretando assim, a incidência do imposto de renda sobre o total do crédito, sem a observância dos limites da contribuição mensal.

Assim, em decorrência do ato ilícito praticado pelas Reclamadas, deverão estas arcar com o pagamento integral dos valores correspondentes ao imposto de renda, ou sucessivamente, deverão arcar com o pagamento da diferença entre o que seria devido mês a mês e o imposto de renda calculado pelo total, ou ainda, que o imposto de renda seja calculado mês a mês e sobre as tabelas e alíquotas das épocas próprias, de acordo com o parecer da PGFN/CRJ/No 287/2009, de 12 de fevereiro de 2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

“GABINETE DO MINISTRO DESPACHO DO MINISTRO Assunto: Tributário. Rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente. O imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumulada mente deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Reclamanteizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos. Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 287/2009, de 12 de fevereiro de 2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumulada mente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global. GUIDO MANTEGA DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 13 DE MAIO DE 2009”

Diz a jurisprudência, in verbis:

"Indenização Civil. Imposto de Renda na Fonte. Retenção superior à devida. A retenção em bloco do imposto de renda na fonte pelo empregador fora da época própria provoca dano patrimonial ao empregado, máxime pela adoção de alíquota mais elevada. Direito reconhecido à indenização civil do prejuízo causado, com esteio no art. 159 do Código Civil, invocando supletivamente (CL T, art. 8º). Desarraçado que o empregado seja penalizado pelo retardamento no cumprimento da obrigação trabalhista e, em decorrência, suporte a incidência de imposto de renda na fonte em montante superior ao devido"(ac. Unânime TST 1 a Turma (RR 158801/95), Rel. Ministro João Orestes Dalazen, proferido em 16.04.87, in "Dicionário de Decisões Trabalhista", de B. Calheiros Bonfim, Silvério dos Santos e Cristina Kaway Stonato, 28a edição, ementa 1250)."

"IMPOSTO DE RENDA

Agravo de petição. Imposto de renda. Cálculo. O cálculo do imposto de renda devido pelo empregado no momento em que lhe forem pagas as verbas trabalhistas devidas por força de decisão judicial deve ser realizado pelo empregador, mês a mês, respeitadas as alíquotas, as limitações e as isenções das épocas próprias. Ac. (unânime) TRT 12a Reg. 3a Turma(008419/99), Juíza Ione Ramos, DJ/SC 31/01/00, p. 66. - Dicionário de Decisões Trabalhistas - 31 a Edição – de B. Calheiros Bonfim, Silvério Mattos dos Santos e Cristina Kaway Stamato"

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Com efeito, em sendo reconhecido o vínculo de emprego e para que não haja qualquer prejuízo ao reclamante quanto ao cálculo de eventual benefício previdenciário que lhe venha a ser devido, requer o reclamante que os recolhimentos previdenciários sejam calculados mês a mês, de acordo com o **art. 276, § 4º do Decreto 3.048/99**, como se tivessem sido levados a termo nas épocas próprias.

Assim, requer o reclamante que as Reclamadas sejam condenadas a comprovar o recolhimento previdenciário através do preenchimento e juntada aos autos das guias de GFIP' S e GPS como se as contribuições tivessem sido feitas mês a mês às épocas próprias, e ainda, deverá juntar documento comprovando a atualização da base de dados do Reclamante no CNIS.

Esses requerimentos se fazem necessários e imprescindíveis, pois caso a contribuição seja feita em guia única pelo valor total, o INSS só leva em consideração que houve um único recolhimento, sem direcionar os valores pagos às épocas próprias e, no caso de reconhecimento de vínculo de emprego, como o Órgão Previdenciário recebe uma contribuição, o tempo de contribuição não é reconhecido para cálculo da aposentadoria.

DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM DECORRÊNCIA DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Com efeito, para o ajuizamento da presente ação, o Reclamante na busca de ver satisfeito os direitos trabalhistas acima elencados, se viu obrigado a constituir um advogado, do qual despenderá honorários contratuais de 30% sobre o montante a receber.

As perdas e danos dizem respeito ao ressarcimento devido à parte credora, envolvendo o reembolso das custas e honorários de advogado que despendeu ou despenderá.

Com o advento da Lei nº 8.906/94, os honorários sucumbenciais deixaram de possuir natureza indenizatória para constituir crédito autônomo e privado do advogado, totalmente dissociado da verba honorária pactuada entre o profissional e seu constituinte, que assim passa a arcar com esta sem perspectiva de ser ressarcido.

Através dos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil, de aplicação subsidiária ex vi do caput do art. 8º da CLT, houve consagração de modo expresso do direito à plena reparação do dano, observada a abrangência pelas perdas e danos dos honorários contratuais.

Cabe ressaltar que os honorários abrangidos pelas perdas e danos não são os sucumbenciais devidos ao advogado, mas contratuais, devidos ao credor, que tem assegurado pelo Código Civil o direito de ser ressarcido.

Corrobora com o exposto o verbete da Anamatra, Enunciado nº53, aprovado na Sessão Plenária da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da 'Justiça do Trabalho, (TST, Brasília, 23/11/2007), abaixo transcrito:

"Reparação de Danos Honorários Contratuais de Advogado. Os artigos 389 e 404 do Código Civil Reclamanteizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano"

Assim, faz jus o Reclamante a indenização de perdas e danos, decorrentes dos honorários advocatícios contratuais, equivalentes a 30% sobre o montante a ser apurado em liquidação de sentença.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Tendo as Reclamadas descumprido várias obrigações legais, em especial no tocante a verba salarial, requer seja invertido o ônus da prova, conforme entendimento consolidado nos Tribunais Superiores.

DO DANO MORAL

As Reclamadas durante o pacto laboral descumpriram várias obrigações trabalhistas, conforme demonstrado acima e na instrução probatória dos autos, ferindo a proteção à dignidade da pessoa humana, que é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme estampado no art. 1º da Constituição.

Frisa-se que ante a falta de condições para o exercício do labor tinha o autor que efetuar por meios próprios o pagamento de diversas obrigações da empresa Ré, jamais tendo sido reembolsado pelos vultuosos valores dispendidos.

A ilicitude, por si só, é relevante prova dos danos morais ocasionados ao empregado, portanto, há que ser reconhecido o direito de reparação extrapatrimonial do empregado, quando ofendido em seus direitos pela descabida conduta ilícita do empregador em descumprir a norma jurídica, ferindo os direitos do trabalhador.

O reconhecimento dos danos morais ocasionados a vitimada é matéria relevante para que sejam preservados os direitos e patrimônios íntimos do empregado.

Cumprido frisar que a conduta ilícita das Reclamadas enseja sentimentos de pesar e consternação a empregada, assim, para que prevaleça o equilíbrio natural entre as partes, haverá por certo que o empregador seja compelido a reparar o dano, indenizando à vítima de maneira pecuniária, a fim de coibir que outros casos semelhantes ocorram, com aqueles que se relacionam com o agente ofensor.

Todo o exposto acima enseja a reparação por dano moral ao Reclamante, haja vista as Reclamadas não ter observado a legislação vigente.

DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Deferidos os pedidos formulados, conforme entendimento sedimentado na OJ nº 32 da SDI-I do C. TST, caberá a retenção das parcelas fiscais e previdenciárias.

É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

A priori, através do ATO DECLARATORIO DO PGFN – ATO Nº 1 DE 27.03.2009 – DOU 14.05.2009, foi dito que:

"nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global."

Assim, não há que se falar em recolhimento de IR, na forma global e sim recolhida mês a mês.

Ademais, no que se refere ao imposto de renda, o inciso I do §1º, do art 46, da Lei 8541/92 por seu turno dispõe que:

Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

I - juros e indenizações por lucros cessantes;

II - honorários advocatícios;

III - remuneração pela prestação de serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamenteiro e liquidante.

§ 2º Quando se tratar de rendimento sujeito à aplicação da tabela progressiva, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento.

Levando em conta a disposição constitucional do art. 145, foi editada a Lei 9250/95, que especificamente no parágrafo único do art. 3 determina que o critério a ser utilizado quando da apuração do imposto de renda , será o mês de competência de cada recebimento, senão veja-se:

Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

O fato do art 46 da lei 8541/92 determinar que o imposto de renda se já retido na fonte " ... no momento em que, por qualquer , o rendimento se torne disponível para o beneficiário...", não afasta a observância do critério acima apontado, pois este dispositivo se refere apenas no momento em que deverá ocorrer a retenção do IR, não fazendo qualquer menção ao critério a ser adotado para a apuração dos valores devidos, que deverá ser sempre em estreita observância da legislação vigente a cada época de recolhimento, bem como das normas editadas pela SRF, para a apuração das alíquotas, faixas de isenção ou teto máximo de contribuição, respeitada ainda a capacidade contributiva

Sem sombra de duvidas que para se obter a correta aplicação das normas de apuração do imposto de renda retido na fonte, deverá ser utilizado o critério de apuração mês a mês, excluindo-se os juros moratórios e procedendo-se a compensação dos valores já retidos na fonte quando dos pagamento das verbas salariais dentro do período prescrito, por ser mais justo para o recolhimento do IR, em respeito aa capacidade contributiva, conforme previsto no 1 do art 145 da CF/88

A jurisprudência e assente neste sentido, evidenciando que o recolhimento deve se dar mês a mês com a exclusão dos juros de mora:

TRT-PR-31-08-2010 IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA. JUROS DE MORA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. Em que pese o disposto na Súmula nº 368 do TST, recentemente esta C. 4ª Turma passou a

perfilhar o entendimento de que os descontos fiscais devem ser realizados mês a mês, com análise das tabelas e alíquotas das épocas próprias, e não mais sobre a totalidade das parcelas tributáveis oriundas de condenação judicial, dando concretude, assim, ao princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF). Os juros de mora decorrentes da condenação judicial no âmbito trabalhista, segundo o Órgão Especial do C. Tribunal Superior do Trabalho, possuem natureza de parcela indenizatória, e visam reparar o prejuízo que o credor tem com a demora na percepção de seu crédito trabalhista. Dessa forma, os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, passaram a ser considerados como perdas e danos, não podendo ser reputados como renda, e sim indenização. (TRT-PR-00535-2009-017-09-00-0-ACO-28741-2010 - 4A. TURMA Relator: LUIZ CELSO NAPP Publicado no DEJT em 31-08-2010)

Assim, requer-se que a apuração do IR ocorra mês a mês, conforme o ato declaratório da PGFN e jurisprudência dominante dos nossos tribunais pátrios, apurando-se as faixas de isenção, bem como seja observado o contido no art 46, §1, I da lei 8541/92, o qual dispõe ser isento da incidência de tributação os juros moratórios e as verbas de natureza indenizatória, em respeito à capacidade contributiva (art 145, §1º da CF/88)

Com relação a retenção das parcelas previdenciárias, assim como quanto ao IR, requer seja determinado a apuração mês a mês, observado o teto Máximo de contribuição, indicando ainda a V.Exa. a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação, inclusive com o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento das contribuições previdenciárias conforme §3º, do art. 832 da CLT.

DO PEDIDO

Por todo o exposto requer que seja citada as Reclamadas, para que querendo conteste a Ação sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e sejam julgados procedentes e condenados os Réis solidariamente nos seguintes pedidos:

1. Que seja concedida a inversão do ônus da prova, conforme fundamentação supra;

2. Declaração da fraude a legislação trabalhista, com a consequente nulidade do contrato de prestação de serviços intermediada pelas empresas "EVENTS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS PROFISSIONAIS" e posteriormente a empresa " JORUJIM SOLUCÕES EMPRESARIAIS LTDA " com as Reclamadas;
3. Declaração do vínculo jurídico de emprego do Reclamante com as Reclamadas, bem como as devidas anotações em sua CTPS, a ser realizado pela 2ª reclamada, com admissão em 20/10/2011 e rescisão sem justo motivo em 10-01-2014, considerando a projeção do aviso prévio, com último salário de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com a fundamentação acima exposta;
4. Sejam as Reclamadas condenadas solidariamente a procederem ao pagamento do adicional de no mínimo 40% sobre os vencimentos mensais do Reclamante a título de compensação pela função de confiança, bem como a integração de tal adicional para todos os fins;
5. A Condenação solidária das Reclamadas no pagamento de todas as verbas rescisórias, tais como, 13º salário, aviso prévio e férias + abono de férias de 1/3;
6. Recolhimento dos depósitos fundiários e previdenciários, bem como indenização correspondente ao não recolhimento do FGTS e correspondente multa de 40%;
7. Reflexo dos pedidos no Aviso prévio, 13º. salário bem como no FGTS e na indenização fundiária;
8. Reflexo de todos os pedidos formulados no INSS do período laborado.
9. Condenação em obrigação de fazer, determinando que as Reclamadas formalizem a Rescisão do Reclamante;
10. Liberação das guias respectivas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, tais como, as guias de Comunicado de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD), sob pena de condenação ao pagamento de indenização substitutiva no valor equivalente;
11. Pagamento da multa do art. 467 e 477, parágrafo 8º da CLT, pela não obediência do prazo estabelecido no parágrafo 6º do mesmo diploma legal;
12. Responsabilidade das Reclamadas com o pagamento integral dos valores correspondentes ao imposto de renda, ou sucessivamente, deverá arcar com o pagamento da diferença entre o total recolhido e o quantum

devido à época própria, ou ainda em caso negativo, que a cota pertinente ao Reclamante seja apurada mês a mês e sobre as tabelas e alíquotas das épocas próprias, de acordo com o parecer da PGFN/CRJ/Nº 287/2009, de 12 de fevereiro de 2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13. Condenação das Reclamadas na comprovação dos recolhimentos previdenciários através do preenchimento e juntada aos autos das guias de GFIP' S e GPS como se as contribuições tivessem sido feitas mês a mês às épocas próprias, de todo o período do contrato de trabalho, e ainda, deverá juntar documento comprovando a atualização da base de dados do reclamante no CNIS, sob pena de multa diária a ser fixado por este Juízo, no caso de descumprimento do prazo legal;
14. Pagamento da parte incontroversa das verbas rescisórias, acima vindicadas, que deverão ser pagas em primeira audiência sob pena de multa de 50% do total devido (art. 467 da CLT);
15. Pagamento de indenização de perdas e danos, decorrentes dos honorários advocatícios contratuais, equivalentes a 30% sobre o montante a ser apurado em liquidação de sentença;
16. Caso não entenda devidos na forma de perdas e danos, o Reclamante pleiteia a condenação das Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios;
17. Que sejam as Reclamadas condenadas a pagar a título de danos morais valor a ser arbitrado por este juízo frente à fundamentação acima;
18. Requer a exibição de todos os comprovantes devidamente quitados dos valores destinados ao pagamento do INSS, bem como, os recolhimentos do FGTS, sob pena de ter que pagá-los em espécie e em primeira audiência.
19. A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da empresa, sob pena de confissão;
20. Pagamento dos juros e correção monetária sobre as verbas reclamadas;

Dá-se a causa o valor de R\$ 40.000,00

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2014.

PRISCILA SOARES CALDAS

OAB/RJ 167.618

RIO DE JANEIRO, 2014-05-14, 20:32:49

ana paula cardoso souto

Documento produzido eletronicamente pelo sistema PJe em 2014-05-14 - às 20:32:49.



**DOC 15 – Primeiro protesto de Título
Registrado em Cartório contra a
Expandir Participações.**

Nome: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A
CGC: 09372578/0001-43

Data Emissao: 03/09/2015

** Contra: EXPANDIR PARTICIPACOES LTDA
CGC: 09372578/0001-43
Reg.: 0099223/10 Dist. ao 2 Oficio Natureza: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
em 05/04/2010 no Valor de 1.854,58 Venc.Tit.: 03/09/2009
Portador: BANCO SANTANDER S/A

** Contra: EXPANDIR PARTICIPACOES LTDA
CGC: 09372578/0014-68
Reg.: 0340614/10 Dist. ao 3 Oficio Natureza: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
em 27/09/2010 no Valor de 2.828,00 Venc.Tit.: 15/09/2010
Portador: BANCO ITAU S/A

** Contra: VIAGENS MARSANS INTERNAT. DO BRASIL
CGC: 09372578/0001-43
Reg.: 0138059/11 Dist. ao 1 Oficio Natureza: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
em 15/04/2011 no Valor de 1.064,70 Venc.Tit.: 23/02/2011
Portador: BANCO BRADESCO S/A

** Contra: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A
CGC: 09372578/0001-43
Reg.: 0161817/13 Dist. ao 4 Oficio Natureza: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
em 21/06/2013 no Valor de 1.200,00 Venc.Tit.: 10/06/2013
Portador: BANCO ITAU S/A

** Contra: EXPANDIR PARTICIPACOES S/A
CGC: 09372578/0001-43
Reg.: 0231480/13 Dist. ao 2 Oficio Natureza: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
em 11/09/2013 no Valor de 901,32 Venc.Tit.: 26/08/2013
Portador: BANCO BRADESCO S/A

** Contra: EXPANDIR PARTICIPACOES S/A
CGC: 09372578/0001-43
Reg.: 0231482/13 Dist. ao 4 Oficio Natureza: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
em 11/09/2013 no Valor de 1.894,38 Venc.Tit.: 26/08/2013
Portador: BANCO BRADESCO S/A

** Contra: EXPANDIR PARTICIPACOES S/A
CGC: 09372578/0001-43
Reg.: 0231483/13 Dist. ao 2 Oficio Natureza: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
em 11/09/2013 no Valor de 1.441,39 Venc.Tit.: 26/08/2013
Portador: BANCO BRADESCO S/A

** Contra: EXPANDIR PARTICIPACOES S/A
CGC: 09372578/0001-43
Reg.: 0231484/13 Dist. ao 4 Oficio Natureza: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
em 11/09/2013 no Valor de 94,83 Venc.Tit.: 26/08/2013
Portador: BANCO BRADESCO S/A

** Contra: EXPANDIR PARTICIPA ES S/A
CGC: 09372578/0001-43
Reg.: 0231485/13 Dist. ao 3 Oficio Natureza: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
em 11/09/2013 no Valor de 1.385,04 Venc.Tit.: 26/08/2013
Portador: BANCO BRADESCO S/A



59)

DOC 16 – Dossiê Banco Máxima

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
SERGIO BERMUDES

5920

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS

LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
RAFAEL DIREITO SOARES
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
GABRIEL LÓS
LOUIS DE CASTEJA
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI

GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND

ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE

17 AGO. 2015

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DA EXPANDIR
FRANQUIAS S.A. E OUTROS

BANCO MÁXIMA S.A. ("MÁXIMA"), instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.923.798/0001-00; MÁXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("MÁXIMA CCTVM"), sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 33.886.862/0001-12, ambas com sede, nesta cidade, na Avenida Atlântica, n.º 1.130, 9º andar - parte, Copacabana; e SAUL DUTRA SABBA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.779.527-04, com escritório na Avenida Paulista, n.º 1.842, conj. 156/157, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, vêm, por seus advogados abaixo assinados, tendo em vista a deliberação tomada na audiência realizada no último dia 10.8.2015, nos autos do processo de falência da EXPANDIR FRANQUIAS S.A. e outros (Processo n.º 0165950-68.2014.8.19.0001), apresentar a seguinte documentação anexa:

www.sbadv.com.br

- DOC. 1 - Sumário Executivo elaborado pelo Departamento Jurídico do BANCO MÁXIMA, contendo um resumo de toda operação realizada para constituir e operar o VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (atualizado para a presente data);
- DOC. 2 - Instrução CVM nº 391, de 16.07.2003, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações;
- DOC. 3 - Resolução BACEN nº 3.954, de 24.02.2011, que altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes cambiais no país;
- DOC. 4 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., de 06.07.2011, na qual foi deliberada e aprovada a emissão de debêntures conversíveis pela Companhia, no valor total de R\$ 13.000.030,15. O Anexo I corresponde ao modelo do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Subordinadas, conversíveis em ações, para colocação privada";
- DOC. 5 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., de 11.07.2011, na qual foi aprovado o 1º Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Subordinadas, conversíveis em ações, para colocação privada", para figurar como debenturista o BANCO MÁXIMA, comprovando, dessa forma, o empréstimo "ponte" realizado pelo Banco para que aquela empresa pudesse dar início à sua reestruturação;
- DOC. 6 - Regulamento do VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FUNDO VIAJA BRASIL");
- DOC. 7 - Relação de clientes do FUNDO VIAJA BRASIL;
- DOC. 8 - Boletim de Subscrição de cotas do MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Subscritor: GFD Investimentos Ltda.
Valor Total: R\$ 51.000.000,00 (2ª via)
- DOC. 9 - Boletim de Subscrição de cotas do MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Subscritor: Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV
Valor Total: R\$ 1.000.000,00

- DOC. 10 - Boletim de Subscrição de cotas do MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Subscritor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV
Valor Total: R\$ 1.500.000,00
- DOC. 11 - 3 Boletins de Subscrição de cotas do MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, datados de 15.05, 15.06 e 15.07.2012)
Subscritor: Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV
Valor Total: R\$ 10.000.000,00
- DOC. 12 - Boletim de Subscrição de cotas do MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Subscritor: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
Valor Total: R\$ 1.000.000,00
- DOC. 13 - Boletim de Subscrição de cotas do MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Subscritor: Instituto de Previdência do Município de Amontada
Valor Total: R\$ 1.700.000,00
- DOC. 14 - Boletim de Subscrição de cotas do MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Subscritor: Instituto Municipal de Previdência Municipal dos Servidores de Cuiabá - CUIABAPREV
Valor Total: R\$ 3.000.000,00
- DOC. 15 - Boletim de Subscrição de cotas do MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Subscritor: Paranaguá Previdência
Valor Total: R\$ 2.000.000,00
- DOC. 16 - Contrato de Correspondente para a Realização de Operações Cambiais e Outras Avenças, celebrado em 29.05.2012 entre a MÁXIMA CCTVM e a EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., que tem por objeto a realização de operações de câmbio devidamente autorizada pelo BACEN (Resolução BACEN nº 3.954, de 24.02.2011), mediante a compra e venda de moeda estrangeira em espécie e carga de moeda estrangeira em cartões pré-pagos, para atendimento ao público.

Doc. 17 - Notificação de rescisão do Contrato de Correspondente, enviada pela EXPANDIR à MÁXIMA CCTVM, e Termo de Compromisso celebrado entre as partes;

DOC. 18 - Apresentações em Power Point, elaborada pela MÁXIMA CCTVM, apresentando o produto e explicando o passo-a-passo do sistema informatizado utilização para realizar as operações de compra e venda de moeda estrangeira, em espécie e mediante carga em cartões pré-pagos;

DOC. 19 - CD contendo 2 vídeos promocionais apresentando aos clientes da MARSANS a possibilidade de emissão do cartão pré-pago, da bandeira Visa (Visa Travel Money), para debitar despesas em Dólar, Euro, Libra e Peso;

DOC. 20 - Registro das operações de câmbio turismo realizadas pela MÁXIMA CCTVM;

Obs.: por se tratar de um enorme volume de transações, trata-se de um registro feito apenas por amostragem. Os suplicantes declaram que possuem o registro completo das operações realizadas, e se dispõem a apresentar a V.Sa., caso necessário. Informam, ainda, que esse relatório é protegido por sigilo fiscal.

DOC. 21 - Extrato do Demonstrativo de Caixa do Fundo, comprovando que o Banco Bradesco era o custodiante do FUNDO VIAJA BRASIL;

DOC. 22 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Quotista do MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("AGE do FUNDO"), de 10.10.2012, comunicando a existência de 2 boletins de subscrição celebrados pelo IGEPREV, no valor de R\$ 10.000.000,00 cada, ainda não integralizados;

DOC. 23 - Ata da AGE do FUNDO, de 29.10.2012, que elegeu os membros do Comitê de Investimentos;

DOC. 24 - Ata da AGE do FUNDO, de 11.12.2012, que aprovou a prorrogação do prazo de distribuição do Fundo por mais 180 dias;

DOC. 25 - Ata da AGE do FUNDO, de 26.04.2013, dando conhecimento aos membros do Comitê de Investimento acerca do conteúdo da carta enviada pelo auditor

independente Howarth Bendoraytes Alzenman & Cia, de 18.4.2013, relatando as dificuldades quanto ao recebimento de informações da Companhia Investida;

- DOC. 26 - Ata da AGE do FUNDO, de 22.05.2013, indicando membro para o Comitê de Investimento do Fundo;
- DOC. 27 - Ata da AGE do FUNDO, de 28.06.2013, que aprovou a substituição da gestão do Fundo, da MÁXIMA CCTVM para SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.;
- DOC. 28 - Ata da AGE do FUNDO, de 05.09.2013, que aprovou (a) a utilização das vias judiciais para cobrança dos valores objeto dos boletins de subscrição da IGEPREV (b) a proposta da empresa de auditoria da PricewaterhouseCoopers para realizar processo de avaliação das ações da Companhia Investida Graça Aranha RJ Participações S.A., e (c) a alteração da denominação do FUNDO para VIAJA BRASIL PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;
- DOC. 29 - Ata da AGE do FUNDO, de 23.09.2013, que deliberou quanto a necessidade de chamada de capital em razão das despesas a serem suportadas pelo FUNDO, bem como ratificou a alteração da denominação do Fundo. Nesse ato o Administrador informou aos quotistas suas intenção de transferir as atividades de administração do FUNDO;
- DOC. 30 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("AGE do VIAJA BRASIL"), de 08.10.2013, que, em razão da ausência de quórum, deixou de analisar a proposta de transferência da administração do Fundo;
- DOC. 31 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL, de 07.11.2013, que, em razão da ausência de quórum, deixou de analisar a proposta de transferência da administração do FUNDO. Nessa mesma oportunidade, o Administrador deu conhecimento aos quotistas da convocação do Comitê de Investimento do Fundo para reunião do dia 08.11.13, a fim de deliberação sobre eleição dos membros do Conselho de Administração, sobre a comunicação recebida dia 04.11.13 pelo auditor do Fundo, a Crowe Forwarth Bendoraytes & Cia informando que recebeu as demonstrações financeiras e pareceres da auditoria das empresas controladas da Companhia Investida, mas ainda não recebeu as demonstrações financeiras da Companhia Investida;

- DOC. 32 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL, de 08.11.2013, que elegeu os membros do Conselho de Administração do Fundo, e deliberou pelo não prosseguimento dos trâmites judiciais para cobrança dos boletins de subscrição do IGEPREV;

- DOC. 33 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL, de 27.01.2014, que aprovou a destituição da atual composição do Comitê de Investimento, tendo nomeados novos membros, indicados pelo quotista GFD Investimentos Ltda., e foi dado conhecimento aos quotistas, pelo Administrador, da ausência do recebimento do relatório de auditoria independente da Companhia Investida, referente ao exercício fiscal de 2012, ficando o auditor impedido de dar continuidade ao trabalho de auditoria do Fundo;

- DOC. 34 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL, de 02.04.2014, com (a) explanação e apresentação do histórico do Fundo e os motivos pelos quais o Administrador e o Gestor comunicaram suas respectivas renúncias às suas atividades; (b) deliberação quanto eventual apresentação, pelos quotistas, de potenciais candidatos a assumirem as funções de administração e gestão do Fundo; (c) analisar e deliberar quanto a potencial liquidação do Fundo, caso não sejam encontrados candidatos. Em razão da ausência de quórum, a realização da assembleia ficou prejudicada;

- DOC. 35 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL, de 16.04.2014, que tinha como ordem do dia as mesmas deliberações da AGE anterior. Novamente não havia quórum para instalação da assembleia, tendo o Sr. Luiz David de Almeida Lourenço renunciado ao cargos de Administrador da Companhia Investida;

- DOC. 36 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL, de 25.04.2014, que tinha como ordem do dia assuntos correlatos a situação da Companhia Investida. Mais uma vez a assembleia não foi instalada por falta de quórum;

- DOC. 37 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL, de 16.05.2014, que novamente tinha como ordem do dia assuntos correlatos a situação da Companhia Investida, quando então o Administrador levou ao conhecimento dos quotistas a renúncia do Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa ao cargo de membro do Comitê de Investimento, bem como foi aprovada a indicação do Sr. Jaime Abraços como consultor da Companhia Investida.

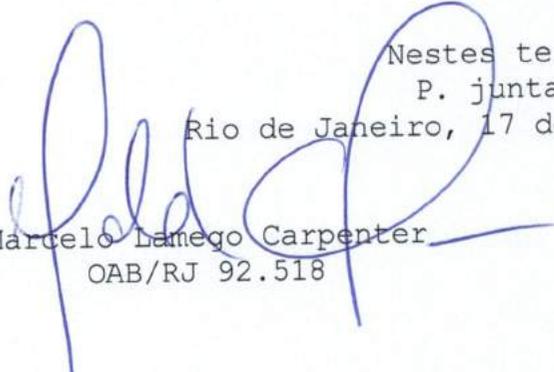
- DOC. 38 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL, de 16.05.2014, quando foi explicado aos membros do Comitê de Investimento a situação atual da Companhia Investida, tendo sido aprovado os atos dos seus representantes legais de formular pedido de recuperação judicial da Companhia Investida;
- DOC. 39 - Ata da AGE do VIAJA BRASIL, de 22.05.2014, quando foi informado que, em razão da ausência de indicação de administrador e gestor do Fundo, ele será liquidado, nos termos do art. 8, §4º, do Regulamento, quando então o Administrador irá praticar todos os atos para concretizar essa liquidação, mediante a transferência dos ativos que compõem o Fundo para os quotistas, inclusive por meio da transferência das ações da Companhia Investida de titularidade do Fundo aos quotistas, proporcionalmente a participação de cada um deles;
- DOC. 40 - Livro de Registro de Ações do Fundo VIAJA BRASIL;
- DOC. 41 - Livro de Transferência de Ações;
- DOC. 42 - Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento, celebrado entre a MÁXIMA CCTVM e a SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA;
- DOC. 43 - Carta da MÁXIMA CCTVM aos quotistas do Fundo, comunicando a renúncia às atividades de Administração, datada de 21.03.2014;
- DOC. 44 - Carta da SOLO GESTÃO FINANCEIRA DE RECURSOS à CVM comunicando a renúncia de gestão do Fundo, datada de 21.03.2014;
- DOC. 45 - Carta da Crowe Horwath à MÁXIMA CCTVM, datada de 18.04.2013, informando que estão há 60 dias tentando dar início aos trabalhos de auditoria do Fundo, impedidos em razão da falta de informações e documentos solicitados em relação às empresas do Grupo Marsans;
- DOC. 46 - Carta da MÁXIMA CCTVM à Graça Aranha RJ Participações S.A., de 15.07.2013, solicitando que apresente a documentação e informações necessárias à elaboração do trabalho de auditoria do Fundo;
- DOC. 47 - Relatório de auditoria das demonstrações contábeis da Graça Aranha RJ Participações S.A., exercício de 2011, elaborado pela Walter Heuer Auditores Independentes;

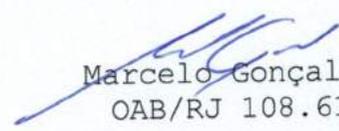
- DOC. 48 - Relatório de auditoria demonstrações financeiras da Expandir Participações S.A., exercício de 2011, elaborado pela Walter Heuer Auditores Independentes;
- DOC. 49 - Relatório de auditoria das demonstrações contábeis da Expandir Franquias S.A., exercício de 2011, elaborado pela Walter Heuer Auditores Independentes;
- DOC. 50 - Relatório de auditoria das demonstrações contábeis da Viagens Marsans Corporativo S.A., exercício de 2011, elaborado pela Walter Heuer Auditores Independentes;
- DOC. 51 - Relatório de auditoria das demonstrações contábeis da Net Price Turismo S.A., exercício de 2011, elaborado pela Walter Heuer Auditores Independentes;
- DOC. 52 - Relatório de auditoria das demonstrações contábeis da Brent RJ Participações S.A., exercício de 2011, elaborado pela Walter Heuer Auditores Independentes;
- DOC. 53 - Termo de Colaborações prestado pelo Sr. Alberto Youssef à Polícia Federal, no dia 15.10.2014.

Os suplicantes esperam ter colaborado com o bom andamento dos trabalhos dessa falência, e se colocam à inteira disposição para eventuais esclarecimentos suplementares.

Nestes termos,
P. juntada.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

DOC . 1

5927

Projeto Ametista

Sumário Executivo
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações

v. Julho/2015

Índice

1. Introdução	2
2. Do Viaja Brasil FIP	3
2.1. Histórico	3
2.2. Aportes Realizados	8
2.3. Organograma Viaja Brasil	8
2.4. Principais Características Regulamento	9
2.5. Assembleias e Reuniões de Comitê de Investimentos	11
2.6. Equipe de Gestão FIP	21
3. TimeLine FIP Viaja Brasil	22
4. Sumário dos Procedimentos Administrativos e Judiciais	24
4.1. Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA	24
4.2. Comissão de Valores Mobiliários CVM	24
4.3. Banco Central do Brasil BACEN	24
4.4. Inquérito Civil Promotoria Hortolândia	24
4.5. Processo Judicial Paranaguá	25
4.6. Processos Judiciais Cuiabá e Hortolândia	25
5. Considerações Finais	26

(restante da página deixado em branco)

1. Introdução

O objetivo deste sumário executivo ("Relatório") é proporcionar um resumo dos principais documentos realizados durante o funcionamento do fundo Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações ("Fundo" ou "Viaja Brasil"), em razão da consolidação das informações do grupo Máxima no âmbito do Projeto Ametista.

Este Relatório não é, e não deve ser considerado, um parecer jurídico ou documento hábil a substituir aconselhamento jurídico específico sobre as matérias aqui tratadas. Este Relatório aborda apenas algumas áreas de potencial preocupação legal ou que, do ponto de vista legal. Além disso, este Relatório não trata ou indica a conveniência ou viabilidade da operação.

Este Relatório foi preparado exclusivamente para o uso interno do grupo Máxima no âmbito do Projeto Ametista e não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade. Nem a existência nem o conteúdo deste Relatório podem ser divulgados, reproduzidos, citados, utilizados ou invocados, no todo ou em parte, por qualquer pessoa, natural ou jurídica, que não seja um representante legal do Grupo Máxima.

Nossa tarefa limita-se a analisar a informação estritamente do ponto de vista legal. Nós não revisamos documentos/informações de ordem técnica, comercial (e.g, quantidades, preços, taxas, etc), econômica ou contábil. Na medida em que este Relatório possa incluir ou resumir tais documentos/informações, essa inclusão e resumo não devem ser considerados uma referência absoluta.

O Relatório reflete apenas as questões identificadas durante a nossa análise que, a nosso exclusivo critério, consideramos ser materialmente relevantes sob o ponto de vista legal. Nós não nos responsabilizamos por possíveis avaliações e análises que o Relatório possa conter quanto às implicações não-jurídicas (comercial, técnica ou de qualquer outra natureza) dos documentos analisados. Não assumimos qualquer responsabilidade pela exatidão, veracidade ou integridade das informações e conclusões do Relatório relativas a questões técnicas ou comerciais. Por todas as razões acima, nossa análise não pode ser considerada hábil a substituir a análise de peritos técnicos e comerciais competentes.

São Paulo, 01 de Julho de 2015

2. Do Viaja Brasil FIP

2.1. Histórico

2.1.1. Nos últimos 20 (vinte) o mercado brasileiro de turismo foi marcado por uma forte expansão em virtude de diversos fatores, que vão desde a estabilidade econômica conquistada por meio do plano real (1994), como também a redução da taxa de desemprego, queda do preço de passagens aéreas e aumento da renda disponível. O mercado de operadoras de turismo brasileiro era (e ainda é) extremamente pulverizado e apresentava oportunidades de consolidação.

2.1.2. No início do ano de 2010 o Grupo Carlyle, um dos mais respeitados fundos de *private equity* do mundo, anunciou a aquisição de 63,6% das ações da CVC Brasil, maior rede de turismo brasileira. À época também surgiu a Brasil Travel, que tinha como objetivo consolidar diversas operadoras de turismo, para uma futura abertura de capital.

2.1.3. Nesse contexto, de franca ebulição do mercado de turismo, no primeiro trimestre de 2011 a Graça Aranha Participações S/A (“Graça Aranha”) e suas controladas o (“Grupo Marsans”), uma das 05 (cinco) maiores empresas de turismo do Brasil com, aproximadamente, 40 (quarenta) anos de atuação e, aproximadamente, 50 (cinquenta) pontos de venda, entre lojas próprias (cerca de 40) e franquias¹, procurou o Grupo Máxima.

2.1.4. Do ponto de vista financeiro, a empresa faturava anualmente aproximadamente R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com um EBITDA de 11,6% e possuía uma dívida em torno de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), perante bancos e fornecedores, derivadas, primordialmente, dos investimentos do Grupo Marsans em sua política de “lojas próprias²”. Operacionalmente era uma empresa geradora de caixa em um mercado em crescimento que, basicamente, necessitava de um aporte de capital para redução do endividamento e um reposicionamento na forma de atuação.

2.1.5. O Grupo Máxima procedeu a uma análise da (a) GFD Investimentos Ltda., controlador da Graça Aranha (“GFD” ou “Controlador”); e da própria (b) Graça Aranha, que é a holding das empresas compõem o Grupo Marsans, não tendo detectado quaisquer irregularidades que desabonassem ou mesmo levantassem

¹ À época a Marsans Brasil foi laureada com diversas premiações e, ainda, tinha um baixo índice de reclamações, conforme eleito pelos leitores da revista Viagem e Turismo.

² A política de lojas próprias concerne na expansão orgânica da empresa mediante a locação de ponto comercial e abertura de pontos de vendas pertencentes diretamente ao Grupo Marsans.

suspeitas acerca das atividades das mencionada sociedades ou da lisura e boa-fé de seus administradores.

2.1.6. Assim, em virtude do potencial do negócio do Grupo Marsans, o Grupo Máxima, analisou a possibilidade de (a) reestruturação da dívida financeira do Grupo Marsans; (b) possível parceria entre as empresas Marsans e a Máxima CCTVM para operação de câmbio turismo; e (c) estabelecer mecanismos de obtenção de financiamento da Marsans via equity ou dívida.

2.1.7. De modo a proporcionar estabilidade financeira e um ganho de escala das operações de franquias da Marsans, foi estruturado um empréstimo ponte mediante a 1ª emissão de debêntures conversíveis subordinadas da Graça Aranha, figurando como seu único debenturista o Banco Máxima S/A, integrante do grupo econômico Máxima.

2.1.8. Assim, de meados de 2011 ao início de 2012 a Máxima Asset acompanhou as atividades da Marsans tendo em vista potencial estruturação de fundo de investimento em participações, destinado a investidores qualificados, com o objetivo de capitalizar a controladora do grupo Marsans, a Graça Aranha.

2.1.9. Após ter sido elaborado um laudo de avaliação ("Laudo") com vistas a embasar eventual capitalização da Graça Aranha, verificou-se que, em razão da situação financeira da Marsans, seria necessário um aporte suplementar de, aproximadamente R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) de modo a reduzir as despesas financeiras e proporcionar capital de giro a empresa, de forma a reverter sua situação financeira.

2.1.10. Dessa forma, no início de 2012, com base no Laudo, foi estruturado o Viaja Brasil com vistas ao aporte de investimentos de interessados, por meio de oferta pública restrita, nos termos da ICVM 476/09. A Máxima CCTVM e a Máxima Asset atuaram como administrador e gestor, respectivamente, do Viaja Brasil, com a condição de que, com a maior brevidade possível, a GFD e, posteriormente, maior cotista do Viaja Brasil, propusesse a substituição dessas empresas do Grupo Máxima de tais funções.

2.1.11. Constituído o Fundo, a Máxima Asset considerou necessário profissionalizar a administração da Marsans e implementar práticas de boa governança corporativa, tendo para tanto auxiliado na realização de um processo de seleção e recrutamento de administradores profissionais para assumirem a gestão da Graça Aranha.

2.1.12. Somente então iniciou-se o procedimento de colocação das cotas do Viaja Brasil, o que se fez no termos do regulamento do Fundo.

2.1.13. Em Maio de 2012 ocorreu o primeiro aporte de capitais no Viaja Brasil, por meio de subscrição por parte do cotista Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins ("IGEPREV_TO") de 03 (três) boletins de subscrição, cada um no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), totalizando o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), a serem integralizados nos meses subsequentes, em linha com os termos do Plano de Negócios proposto.

2.1.14. Considerando o aporte do IGEPREV_TO a Máxima CCTVM realizou os procedimentos de praxe para a análise e cadastro do cotista (*know your client e ficha cadastral*), além de obter as respectivas declarações de investidor qualificado (boletins de subscrição).

2.1.15. No decorrer de julho de 2012 a Máxima CCTVM constatou a não integralização do boletim de subscrição IGEPREV_TO 02/03, razão pela qual foi encaminhada notificação extrajudicial ao referido cotista, conforme documento anexo, tendo o referido instituto de previdência respondido que não era possível a integralização dos demais boletins, por problemas de enquadramento, conforme observado pelo Ministério da Previdência. Na ocasião, o Fundo informou da necessidade da integralização do aporte para que o os termos do Laudo não fosse prejudicado.

2.1.16. Ato contínuo, o IGEPREV_TO, ao invés de cumprir a obrigação anteriormente assumida, solicitou a extinção do Fundo. Por essa razão foi convocada assembleia geral de cotistas, realizada em 10/10/2013, oportunidade em que o Administrador do Fundo informou a realização dos recentes aportes, razão pela qual os cotistas concluíram, por unanimidade, que o requerimento de extinção restava prejudicado, conforme se verifica pela ata da referida AGQ.

2.1.17. Tendo em vista a continuidade do Fundo, na assembleia realizada em 29/10/13 foi instalado o comitê de investimento do Fundo, de modo a implementação da governança na companhia investida e, decidindo que os recursos aportados no Viaja Brasil deveriam ser destinados exclusivamente à Graça Aranha.

2.1.18. Posteriormente, em 18/04/13, o Fundo Viaja Brasil recebeu um comunicado do auditor, a Crowe Horwath / Howarth Bendoraytes Alzemann & Cia ("Auditor Fundo" ou "Crowe Howarth Bendoraytes"), que afirmava que a Graça Aranha não havia disponibilizado as respectivas contas auditadas (tanto da própria Graça Aranha quanto de suas controladas) nos termos da legislação aplicável, impossibilitando a continuidade os trabalhos de auditoria.

2.1.19. Tendo em vista a gravidade da situação, foi convocada pela Máxima CCTVM reunião do comitê de investimento do Viaja Brasil, de modo a dar conhecimento de tais fatos aos seus membros, tendo sido convidados para a reunião os administradores da companhia investida, a fim de prestarem maiores esclarecimentos acerca da ausência de tais dados financeiros.

2.1.20. Na referida reunião, realizada em 26/04/13, os representantes legais da Graça Aranha apresentaram os dados financeiros aos membros do comitê e informaram que suas demonstrações financeiras estavam em fase de finalização pela auditoria "Walter Heuer Auditores e Consultores". Assim, os presentes acordaram a forma pela qual seriam disponibilizadas as informações financeiras da companhia investida ao Auditor do Fundo, a fim de dar cumprimento às obrigações legais cabíveis.

2.1.21. Considerando as dificuldades acima relatadas, a Máxima Asset decidiu deixar as atividades de gestão do Fundo, tendo sido substituída, conforme deliberado e aprovado pelos cotistas, em reunião do dia 28/06/13. Adicionalmente, no mesmo conclave, a Administradora informou aos cotistas o fato de que a companhia investida não teria apresentado, até aquela data, as demonstrações financeiras auditadas.

2.1.22. Infelizmente, transcorridos 02 (dois) meses da realização da reunião do comitê de investimentos do dia 26/04/2014, a Graça Aranha não apresentou os seus demonstrativos financeiros no prazo anteriormente acordado, razão pela qual a Administradora, em 15/07/14, enviou notificação extrajudicial aos administradores da Graça Aranha, exigindo que fossem apresentados os dados financeiros em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da notificação, tendo sido a Administradora, por sua vez, contranotificada, de forma jocosa e inverídica, pelos administradores da companhia investida.

2.1.23. Em razão dessa postura, bem como da passividade dos minoritários, que de tudo informados, ainda assim, não compareciam às assembleias de cotistas, e, ainda, em virtude da gestão imposta pelo comitê de investimento composto por membros indicados pelo cotista controlador, desde meados de 2013, a Máxima CCTVM solicitou aos cotistas que fosse substituída em suas funções de administradora do Fundo, conforme se pode verificar das atas de assembleias de 23/09/13, 08/10/13 e 07/11/13.

2.1.24. Ainda assim, tendo em vista a companhia investida não havia enviado qualquer informe financeiro, em meados de 2013, o administrador e o gestor do Fundo contrataram a empresa PWC para realizar a avaliação da companhia investida, de modo a obter maiores informações e dar maior transparência ao investimento realizado pelos cotistas.

2.1.25. Adicionalmente, no início de 2014, em razão da ausência de aprovação das contas pela Companhia Investida, os cotistas aprovaram a alteração do comitê de investimentos do Fundo e, conseqüentemente, a administração da Graça Aranha, conforme se atesta pela assembleia de cotistas de 27/01/14.

2.1.26. Com a eleição de nova administração na companhia investida, que tinha como objetivo reorganizar o Grupo Marsans e prover o Viaja Brasil das informações necessárias para acompanhamento do investimento, tanto a Máxima CCTVM quanto a gestora confiavam que as informações passariam a ser adequadamente fornecidas.

2.1.27. Entretanto, os problemas habituais continuaram, dentre os quais a não apresentação das contas auditadas da companhia investida. Mais um ano se passaria sem que fosse concluído o balanço auditado da companhia e do Fundo.

2.1.28. Em virtude de tal fato, que chegara a situação insustentável, em 21/03/2014, tanto a Administradora quanto a gestora comunicaram a renúncia de suas funções. Com a renúncia de ambos, automaticamente, iniciou-se a contagem do prazo previsto no art. 8º do regulamento do Fundo, segundo o qual os cotistas deveriam apresentar substitutos para assumirem as funções de administração e gestão.

2.1.29. Iniciado o rito de substituição das funções, diversas assembleias foram convocadas, as quais, todavia, não puderam ser instaladas em razão da ausência de quórum, conforme pode verificar das atas lavradas em 02/04/2014, 16/04/2014 e 25/04/2014, em virtude da ausência da presença de representantes da GFD.

2.1.30. Ao averiguar a razão da ausência de quórum tendo em vista que representantes legais do cotista majoritário (GFD Investimentos) não compareciam nas assembleias, mesmo regularmente convocados, constatou-se que a mesma estava sendo investigada no âmbito da Operação Lava-Jato, conforme reportagens amplamente veiculadas pela mídia.

2.1.31. O Administrador repassou tal informação aos cotistas e ainda permaneceu à disposição para auxiliar no processo de transferência do Fundo a outro administrador e gestor, entretanto os cotistas não disponibilizaram novos prestadores de serviços para assumirem tais funções, razão pela qual o Fundo restou liquidado em assembleia do dia 22/05/14, na forma do art. 8º do Regulamento.

2.1.32. Em virtude da liquidação supra os ativos foram revertidos aos cotistas nos termos dos documentos apresentados em anexo, constituindo o condomínio dos cotistas referente aos bens anteriormente detidos pelo Viaja Brasil.

2.1.33. Adicionalmente, o Administrador iniciou os procedimentos administrativos de modo a finalizar a liquidação supramencionada, sendo realizada a baixa do CNPJ do Fundo e tratativas de encerramento das atividades dos prestadores de serviço de custódia, a qual somente foi concluída ao final de Janeiro/2015, nos termos do anexo, sendo suspenso o processo de informação da liquidação do Viaja Brasil perante esta autarquia, em razão do início do processo de auditoria objeto dos Ofícios.

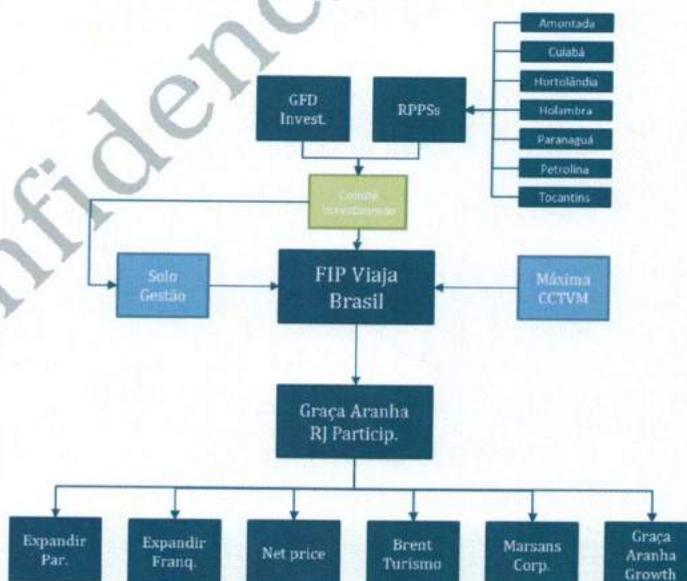
2.2. Aportes Realizados

2.2.1. Abaixo descrevemos os aportes realizados no Fundo³:

DATA	VALOR	COTISTA
15/05/2012	10.000.000,00	IGEPREV TOCANTINS
12/09/2012	1.000.000,00	IGEPREV PETROLINA
04/10/2012	51.000.000,00 ⁴	GFD INVESTIMENTOS LTDA
06/12/2012	2.000.000,00	PARANAGUA PREVIDENCIA
10/12/2012	1.500.000,00	INST.DE PREV. HORTOLANDIA
10/04/2013	1.000.000,00	INST.PREV. HOLAMBRA
15/04/2013	3.000.000,00	INS. PREV. CUIABA
17/05/2013	3.000.000,00	IGEPREV TOCANTINS
23/07/2013	1.700.000,00	INST. DE PREV. AMONTADA
13/11/2013	500.000,00	INS. PREV. CUIABA

2.3. Organograma Viaja Brasil

2.3.1. Adicionalmente, à época de sua liquidação, o quadro societário do Viaja Brasil encontrava-se de acordo com o seguinte:



³ Posição consolidada dos aportes realizados no Fundo até a data de sua liquidação, não sendo contabilizados boletins de subscrição subscritos e não integralizados (IGEPREV_TO)

⁴ Aportes da totalidade das ações da Companhia Investida detida pelo acionista controlador;

2.4. Principais Características Regulamento

Registro de Funcionamento:	21 de junho de 2011 Ofício/CVM/SIN/GIE/Nº 1903/2011
Regulação	ICVM 391/99
Destinação	Investidores Qualificados
Tipo	Condomínio Fechado
Administrador	Máxima S/A CCCTVM
Gestor	Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda.
Custódia e Tesouraria	Banco Bradesco S/A
Patrimônio Previsto	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)
Patrimônio previsto para início das Atividades	R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais)

Investimentos e Gestão	
Política de Investimento	<p>Artigo 17:</p> <p>Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas mediante o direcionamento de seus investimentos para aquisição de Valores Mobiliários emitidos por companhias abertas ou fechadas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia Geral de Quotistas.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O Fundo terá a seguinte política de investimento a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento:</p> <p>I. até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas;</p> <p>II. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas deverá se replicado a critério do Gestor, em (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima; (e) fundos de investimento das classes renda fixa e referenciado DI; inclusive administradores e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou empresa ligada; (f) títulos de renda fixa, inclusive emitidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou empresa ligada; e/ou (g) demais ativos financeiros.</p>
Competência da Assembleia de Quotistas	<p>Artigo 20:</p> <p>(i) Tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;</p>

Confidencial e Restrito
 Departamento Jurídico

	<ul style="list-style-type: none"> (ii) Alterar o regulamento do fundo; (iii) Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e ou do Gestor e escolha de seu substituto; (iv) Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo; (v) Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas; (vi) Deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo; (vii) Deliberar sobre o prorrogação do prazo de duração do Fundo; (viii) Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas; (ix) Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, ou de outros comitês / conselhos criados pelo Fundo; (x) Deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Quotistas observado o disposto no parágrafo único do art. 14 da Instrução CVM 391; e (xi) Deliberar sobre o aumento ou redução de capital nas Companhias Investidas, assim como a emissão, pelas Companhias Investidas de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou mesmo a aprovação de cisão, fusão, incorporação ou transformação das Companhias Investidas;
Competência do Comitê de Investimento	<p>Artigo 30:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Aprovar o plano de negócios das Companhias Investidas, e eventuais alterações, desde que acordadas e aprovadas prévia e expressamente pelo Gestor; (ii) Aprovação dos desinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas a serem realizados pelo Fundo; (iii) Deliberar sobre as amortizações de quotas do fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para frente aos encargos do Fundo, na forma do Artigo 19 deste Regulamento; (iv) Decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo; (v) Aprovar o(s) membro(s) para ser(em) eleito(s) pelo Fundo para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, caso existente, Diretoria ou gestores das Comapnhais Investidas, conforme lista apresentada pelo Gestor; (vi) Deliberar sobre a Liquidação, nas hipóteses não previstas neste Regulamento; (vii) Qualquer outro assunto relevante para o Fundo, conforme propostas apresentadas pelo Gestor; (viii) Aprovar a contratação, pelo Fundo, de serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos; e (ix) Deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas;

2.5. Assembleias e Reuniões de Comitê de Investimentos

2.5.1.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	10.10.12
Mesa:	Maria Isabel do Prado Bocater (presidente); Fábio Lemos de Oliveira (secretário)
Presença:	(i) GFD Investimentos Ltda; e (ii) Instituto de Gestão de Tocantins IGEPREV
Deliberações:	(i) apresentação, pela Administradora e Gestora do Fundo das informações do Fundo; (ii) extinção do fundo: os cotistas, após discutir e apreciar a matéria tendo entendido, por unanimidade dos presentes, que a mesma restou prejudicada.
Observações:	N/A

2.5.2.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	29.10.12
Mesa:	Carlos Alberto Pereira da Costa (presidente); Tatiana Yano de Almeida Machado (secretário)
Presença:	GFD Investimentos Ltda;
Deliberações:	Eleição dos membros do comitê de investimentos: Mário Lúcio de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa e João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado.
Observações:	N/A

2.5.3.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	11.12.12
Mesa:	Carlos Alberto Pereira da Costa (presidente); José Ricardo de Queiroz Pereira (secretário)
Presença:	GFD Investimentos Ltda;
Deliberações:	Aprovado pelo voto afirmativo de titulares de cotas representando 82,26% das cotas de emissão do fundo, a prorrogação do prazo de distribuição do fundo por mais 180 dias.
Observações:	N/A

2.5.4.	
Ato:	Reunião do Comitê de Investimentos

Data:	26.04.13
Mesa:	Mario Lúcio de Oliveira (presidente); Carlos Alberto Pereira da Costa (secretário);
Presença:	Mario Lúcio de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa e ausente João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado. Ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Máxima Asset Management Ltda., representantes da Cia Investida, e demais convidados das partes.
Deliberações:	(a) autorizada à Gestora se manifestar favoravelmente aos assuntos ordinários a serem deliberados na AGO da Graça Aranha RJ Participações S/A; (b) conhecimento, aos senhores membros do Comitê de Investimento, acerca do conteúdo da carta enviada pelo auditor independente Howarth Bendoraytes Alzenman & Cia, carta esta com objetivo de informar dificuldades quanto ao recebimento de informações da Cia Investida e seu grupo econômico, sendo informações estas também necessárias em virtude das obrigações previstas no artigo 32 da Instrução CVM 391/03, estando a Administradora e Gestora sujeitas a incidência de multa por parte da CVM.; (c) breve apresentação dos números consolidados das Cias Investidas.
Observações:	N/A

2.5.5.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	22.05.13
Mesa:	Carlos Alberto Pereira da Costa (presidente); José Ricardo de Queiroz Pereira (secretário)
Presença:	(i) GFD Investimentos Ltda; e (ii) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.
Deliberações:	Eleição do Sr. Edson Santana Matos para membro de Comitê de Investimento do Fundo.
Observações:	N/A

2.5.6.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	28.06.13
Mesa:	Carlos Alberto Pereira da Costa (presidente); José Ricardo de Queiroz Pereira (secretário)
Presença:	GFD Investimentos Ltda;
Deliberações:	(i) substituição da gestão do fundo passando a gestão da Máxima Asset Management Ltda. para a Solo Gestão de

	Recursos Financeiros Ltdas; (b) a administradora informar aos quotistas presentes que até o momento não havia recebido os dados necessários para início dos trabalhos de auditoria anual do Fundo.
Observações:	N/A

2.5.7.	
Ato:	Reunião do Comitê de Investimentos
Data:	05.09.13
Mesa:	Mário Lúcio de Oliveira (presidente); Carlos Alberto Pereira da Costa (secretário)
Presença:	Mário Lúcio de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa e João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado e ausente Edson Santana de Matos. Ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros, representantes da Cia Investida.
Deliberações:	(a) análise dos membros do comitê dos boletins de subscrição do quotista IGEPREV-TO, boletins estes emitidos nos meses de julho e junho de 2012, ambos com valor nominal R\$ 10.000.000,00. Os membros autorizaram o administrador e o gestor do fundo em procederem com os tramites judiciais para cobrança e execução dos boletins de subscrição; (b) aprovada proposta recebida pelo gestor da empresa de auditoria PWC, referente a realização do processo de avaliação das ações da Graça Aranha; (c) membros do comitê aprovaram a Administradora em proceder uma chamada de capital aos quotistas do Fundo; (d) (i) autorizada a alteração da denominação do fundo para passar a "Viaja Brasil Private Equity Fundo de Investimento em Participações" (ii) a Cia investida em proceder com todos os requerimentos necessários a emissão de debentures não conversíveis em ações de sua subsidiária integral da Graça Aranha Growth Gestora de Recebíveis SPE S/A".
Observações:	N/A

2.5.8.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	23.09.13
Mesa:	Carlos Alberto Pereira da Costa (presidente); José Ricardo de Queiroz Pereira (secretário)
Presença:	GFD Investimentos Ltda;
Deliberações:	(a) Chamada de capital em razão das despesas a serem suportadas pelo Fundo nos termos da RCI datada de 05.09.13,

Confidencial e Restrito
Departamento Jurídico

	prejudicada tendo em vista que os valores a serem ingressos no Fundo em razão da quitação de título monetário detido pelo Fundo nos termos do Regulamento, parte dos valores quitados, no total de R\$ 350.000,00, devem ser retidos pelo Fundo de modo a fazer frente as despesas apresentadas no corpo da ata. (b) ratificação da alteração de denominação do fundo passando a se chamar "Viaja Brasil Private Equity Fundo de Investimento em Participações"; (c) O administrador do Fundo informar a intenção de transferir a administração do Fundo, devendo ser convocado os quotistas para aprovarem a transferência das atividades da administração do Fundo.
Observações:	N/A

2.5.9.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	08.10.13
Mesa:	Carlos Alberto Pereira da Costa (presidente); José Ricardo de Queiroz Pereira (secretário)
Presença:	GFD Investimentos Ltda;
Deliberações:	(a) restou prejudicada a proposta de transferência da administração do Fundo, devendo ser convocada nova assembleia para deliberar acerca da substituição da administração e da gestão do Fundo; (b) Administrador e o Gestor esclarecem aos quotistas que, em razão da ausência do ingresso R\$ 350.000,00, oriundos da quitação de título monetário detido pelo Fundo, conforme aprovado na AGQ datada de 23.09.13, e considerando o fluxo de caixa apresentado aos quotistas nesta data, o Fundo torna-se-á insolvente em meados de dez/13, sendo assim necessária a realização de chamada de capital dos quotistas de modo fazer frente às despesas assumidas pelo Fundo; em razão da ausência de recursos, fica em aguardo a concretização das despesas aprovadas pelos quotistas dentre as quais (i) avaliação da Cia Investida pela PWC; (ii) pagamento dos honorários advocatícios do escritório Leite e Tosto para auxílio do Fundo no processo de execução judicial); (iii) despesas a serem arcadas com o auditor do Fundo; além de (iv) despesas administrativas referentes à taxa de administração devida desde Set/13. Ainda, os representantes da Cia Investida esclarecem que em virtude do projeto de investimento a ser realizado na Cia, necessária a realização de novo aporte de capital da Cia Investida, aporte este a ser aprovado na assembleia de chamada de capital supra definida. (c) Por fim, ficam os quotistas comunicados a cerca da iminência da

Confidencial e Restrito
 Departamento Jurídico

	convocação de AGQ com realização prevista para início de novembro de 2013, de modo a aprovarem os assuntos deliberados nos itens (a) e (b)
Observações:	N/A

2.5.10.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	07.11.13
Mesa:	Carlos Alberto Pereira da Costa (presidente); José Ricardo de Queiroz Pereira (secretário)
Presença:	GFD Investimentos Ltda;
Deliberações:	(a) Sem prejuízo da comunicação do Gestor informando que realizará um convite aos atuais quotistas do fundo para o aumento de suas respectivas participações no Fundo, em razão da perspectiva de investimento e atuação da Graça Aranha RJ Participações S/A; mediante a análise das despesas pelas quais o Fundo precisa fazer frente, de modo a disponibilizar caixa para a continuidade de suas operações fica aprovada a chamada de capital no valor de R\$ 350.000,00 devendo este aporte ser realizado proporcionalmente à participação de cada um dos quotistas (...); (b) devida a ausência de quórum, fica prejudicada a proposta de transferência da administração e gestão do Fundo; (c) Em assuntos gerais (i) convocação do comitê de investimento do Fundo para reunião 08.11.13 com o intuito de deliberar e aprovar: i.1 eleição dos membros do conselho de administração da Cia Investida; i.2 autorização à subsidiária integral da Cia Investida na emissão de debentures não conversíveis, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais; e ainda (ii) encaminhada pelo auditor do Fundo, a Crowe, informando que até o momento acusou o recebimento das DF's e pareceres da auditoria das empresas controladas da Cia Investida, entretanto permanecem no aguardo do envio das DF's da Cia Investida.
Observações:	N/A

2.5.11.	
Ato:	Reunião do Comitê de Investimentos
Data:	08.11.13
Mesa:	Carlos Alberto Pereira da Costa (presidente); José Ricardo de Queiroz Pereira (secretário)
Presença:	Carlos Alberto Pereira da Costa e João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado e ausentes Edson Santana de Matos e Mario Lúcio de Oliveira. Ainda presentes os representantes da

	Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros, representantes da Cia Investida.
Deliberações:	(a) aprovada a eleição dos membros do conselho de administração da Cia Investida, sendo indicados como conselheiros: (i) João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado; (ii) Carlos Alberto Pereira da Costa; (iii) Matheus Oliveira dos Santos; (b) conhecimento da operação da subsidiária controlada da Cia Investida, a Graça Aranha Growth S/A, na emissão de debentures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais, no valor de emissão de R\$ 60.000.000,00; em assuntos gerais os membros aprovaram (c) pelo não prosseguimento dos tramites judiciais para cobrança e execução dos boletins de subscrição por integralizar do quotista IGEPREV-TO e contratação do escritório de advocacia de reputação para assessorar o Fundo na referida execução, deliberado em 05.09.13, em reunião de comitê.
Observações:	N/A

2.5.12.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	27.01.14
Mesa:	Carlos Alberto Pereira da Costa (presidente); Matheus Oliveira dos Santos (secretário)
Presença:	(i) GFD Investimentos Ltda., (ii) IGEPREV-TO, (iii) Instituto de Previdência Municipal de Cuiabá, (iv) Instituto de Previdência Municipal de Holambra.
Deliberações:	(i) aprovar a destituição dos atuais membros do comitê de Investimento; (ii) eleição dos novos membros para o comitê de investimento: (a) João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado; (b) Carlos Alberto Pereira da Costa; (c) Matheus Oliveira dos Santos; (d) Odirce Soares do Nascimento; (iii) ratificação da prorrogação do prazo de subscrição do aumento de capital social promovido pelo conselho de administração da Cia Investida, a Graça Aranha RJ Participações; e (iv) O administrador deu conhecimento aos quotistas da ausência do recebimento do relatório da auditoria independente da Cia Investida, referente ao exercício fiscal de 2012, estando impedido o Auditor do Fundo em dar continuidade ao trabalho de auditoria do Fundo.
Observações:	N/A

2.5.13.

Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	02.04.14
Mesa:	Eliane Valim dos Reis (presidente); Hamilton Andrighetti (secretário)
Presença:	(i) Instituto de Gestão Previdenciária Paranaguá – Paranaguá Previdência, (ii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Amontada, (iii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Hortolândia, (iv) Instituto de Previdência Municipal de Holambra.
Deliberações:	Sendo calculado pelo administrador a ausência do quórum para a instalação da Assembleia, fica prejudicada a realização da Assembleia.
Observações:	Assembleia realizada para deliberar acerca da renúncia do administrador e gestor, sendo impossibilitada sua instalação em razão de ausência de quórum legal.

2.5.14.	
Ato:	Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas
Data:	16.04.14
Mesa:	Eliane Valim dos Reis (presidente); Hamilton Andrighetti (secretário)
Presença:	(i) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Amontada, (ii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Hortolândia, (iii) Instituto de Previdência Municipal de Holambra.
Deliberações:	Sendo calculado pelo administrador a ausência do quórum para a instalação da Assembleia, fica prejudicada a realização da Assembleia. Em razão da presença dos quotistas representando 13% (treze por cento) das quotas em circulação e de representantes da administração da Companhia Investida, foi realizada uma explanação da atual situação da Companhia Investida e da necessidade emergencial de aporte de capitais na mesma. Adicionalmente, o Sr. Luiz David de Almeida Lourenço apresentou sua renúncia aos cargos de administrador da Companhia Investida, nos termos do documento apresentado ao Administrador e ao Gestor. Os quotistas cientes de situação e por razão da impossibilidade de tomada de decisão na presente, ficam informados acerca da iminente convocação dos membros do comitê de investimento do Fundo de modo que estes possam deliberar e aprovar a urgência no aporte de capitais na Companhia Investida, eventual mudança de sua administração e qualquer matéria de sua competência, conforme previsto no art. 30 do Regulamento, estando convidados os quotistas do

Confidencial e Restrito
Departamento Jurídico

	Fundo a participarem da referida reunião do comitê de investimento na condição de ouvintes. Ainda os quotistas solicitam que o Sr. Luiz David de Almeida Lourenço permaneça no acompanhamento das atividades da administração até o momento que sejam eleitos novos administradores da Companhia Investida.
Observações:	N/A

2.5.15.	
Ato:	Reunião do Comitê de Investimentos
Data:	25.04.14
Mesa:	João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado (presidente); e Matheus Oliveira dos Santos (secretário)
Presença:	Matheus Oliveira dos Santos e João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado e ausentes Carlos Alberto Pereira da Costa e Odirce Soares do nascimento. Ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, representantes da Cia Investida e os quotistas do Fundo: (i) Instituto de Previdência Municipal de Holambra; (ii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Amontada; (iii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Hortolândia.
Deliberações:	Sendo calculado pelo Administrador a ausência de quórum para instalação da Reunião nos termos do art. 31, parágrafo terceiro do Regulamento, fica prejudicada a realização da Reunião, devendo o Administrador convocar nova reunião para deliberar acerca dos assuntos anteriormente convocados.
Observações:	N/A

2.5.16.	
Ato:	Reunião do Comitê de Investimentos
Data:	06.05.14
Mesa:	João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado (presidente); e Matheus Oliveira dos Santos (secretário)
Presença:	Matheus Oliveira dos Santos e João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado e ausentes Carlos Alberto Pereira da Costa e Odirce Soares do Nascimento. Ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, representantes da Cia Investida. e os quotistas do Fundo: (i) Instituto de Previdência Municipal de Holambra; (ii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Amontada; (iii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Hortolândia;

	(iv) Instituto de Previdência Municipal de Petrolina; (v) Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Paranaguá.
Deliberações:	Levado a conhecimento a renúncia do Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa e a nova composição do comitê, tendo em vista quórum constituído foi instalada a reunião que deliberou: (a) Sr. Luiz David elucidou a atual situação da Cia Investida e do iminente recebimento de proposta de venda de ativos da mesma; (b) Comitê deliberou que o consultor receba referida proposta e que seja convocada nova reunião de comitê de investimento para deliberar acerca da proposta; (c) mediante a indicação do gestor, ficou aprovada a indicação do Sr. Jaime Abraços como consultor à Cia Investida.
Observações:	N/A

2.5.17.	
Ato:	Reunião do Comitê de Investimentos
Data:	16.05.14
Mesa:	Matheus Oliveira dos Santos e João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado e ausente Odirce Soares do Nascimento. Ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, representantes da Cia Investida e os quotistas do Fundo: (i) Instituto de Previdência Municipal de Holambra; (ii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Amontada;
Presença:	Matheus Oliveira dos Santos e João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado e ausentes Carlos Alberto Pereira da Costa e Odirce Soares do Nascimento. Ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, representantes da Cia Investida. e os quotistas do Fundo: (i) Instituto de Previdência Municipal de Holambra; (ii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Amontada; (iii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Hortolândia; (iv) Instituto de Previdência Municipal de Petrolina; (v) Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Paranaguá.
Deliberações:	(a) Foi explicada aos membros do Comitê de Investimento a situação atual da Companhia Investida e, tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de aportes de capitais, dentre as quais a reiteração da chamada de capital do quotista remisso ou ainda venda estratégica de parte da Companhia Investida, ficam autorizados os representantes legais do Fundo em aprovar os atos dos representantes legais da Companhia Investida, de modo a procederem com o pedido de recuperação judicial da mesma perante uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma do

Confidencial e Restrito
Departamento Jurídico

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **29º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.5948

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BA2.NAV3.SRE6.VB5D**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>